

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PUC-SP

FREDERICO AUGUSTO CAVALHEIRO E CARMELO NUNES

A EXPERIÊNCIA DAS VARAS EMPRESARIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO EM DIREITO COMERCIAL

SÃO PAULO

2022

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PUC-SP

FREDERICO AUGUSTO CAVALHEIRO E CARMELO NUNES

A EXPERIÊNCIA DAS VARAS EMPRESARIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo como exigência parcial à obtenção do título de mestre em Direito Comercial, sob a orientação do Prof. Dr. Marcelo Barbosa Sacramone.

SÃO PAULO

2022

FREDERICO AUGUSTO CAVALHEIRO E CARMELO NUNES

A EXPERIÊNCIA DAS VARAS EMPRESARIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO

BANCA EXAMINADORA

PROF. DR. MARCELO BARBOSA SACRAMONE

PROF. DR. PAULO MARCOS RODRIGUES
BRANCHER

PROFA. DRA. RENATA MOTA MACIEL

Aos meus pais, Carlos Carmelo Nunes e Rita de Cássia Cavalheiro e Carmelo Nunes, e aos meus irmãos, Marcelo, Rodrigo, Rodolfo e João, que são a base de tudo.

À minha esposa, Anna Elisa de Oliveira Maia, por todo apoio, amor e cuidado nessa trajetória.

AGRADECIMENTOS

Concluída esta etapa da vida acadêmica, vê-se com ainda maior clareza que os agradecimentos são, felizmente, muitos. Em primeiro lugar, à minha família, meus pais e meus irmãos, pelo amor e pela estrutura para enfrentarmos juntos os desafios da vida. À esposa, Anna Elisa, pela paciência, cuidados, atenção e incentivo incondicional durante essa fase.

Ao meu orientador neste estudo, Prof. Marcelo Barbosa Sacramone, que muito contribuiu com a condução dos trabalhos, com o desenvolvimento das ideias, com sua larga experiência acadêmica e profissional, principalmente durante as aulas ministradas no mestrado acadêmico desta instituição, em créditos de extrema relevância, os quais, para além da dogmática clássica, trabalham a compreensão empírica – notadamente jurimétrica – de temas relevantes como pilar essencial do conhecimento do jurista, para que assim possamos de fato entender em que medida o direito positivo se mostra efetivo nos âmbitos, sobretudo, do Direito Comercial.

Ao professor e irmão Marcelo Guedes Nunes, meus agradecimentos pelo conhecimento dividido durante a vida, pelo apoio durante este projeto e pelas palavras de incentivo nos momentos difíceis. Agradecimentos também ao meu amigo e sócio Victor Velloso Margarido por todo apoio, incentivo, referência e inspiração para trilhar o caminho da academia. Especiais agradecimentos ao meu pai, Carlos Carmelo Nunes, por comigo dividir discussões, felicidades e também as adversidades do cotidiano da advocacia. Agradecimentos igualmente aos meus colegas de mestrado pela parceria durante esta caminhada: Gustavo Deucher Brollo, Rodrigo D. Zirpoli, Melina Martins Merlo Fernandes e Alex de Souza Abreu.

Agradeço, ainda, a Associação Brasileira de Jurimetria que, através de seus pesquisadores Julio Trecenti, Renata Hirota e Ricardo Feliz, apoiou a proposta de pesquisa e foi fundamental para realização do presente trabalho.

No mais, meus sinceros agradecimentos a todos de minha família e aos meus amigos que, em maior ou em menor grau, apoiaram e incentivaram este estudo.

RESUMO

A especialização do Poder Judiciário é tema de interesse da administração pública e de empresários, sendo estratégia comumente utilizada para lidar com o congestionamento processual causado pelo volume de processos em certos assuntos do direito comercial. Atualmente, poucos estudos disponíveis analisam de maneira empírica as varas empresariais da capital de São Paulo. Neste estudo, procedeu-se ao levantamento da doutrina que trata sobre o tema da especialização, destacando os principais conceitos, princípios, benefícios, críticas e objetivos da medida. Destacaram-se também os critérios de análise utilizados pelos doutrinadores ao redor do mundo para medir a eficiência do juízo especializado em comparação ao generalista. Em seguida, identificou-se a fundamentação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para criar as duas varas empresariais no Foro Central da Capital, dando enfoque às análises quantitativas e qualitativas que serviram para apurar o volume de processos empresariais e a carga de trabalho dos juízes em casos complexos. Por fim, extraíram-se os dados processuais das varas especializadas, objetivando identificar o volume processual do período compreendido entre 01/12/2017 até 28/02/2020, além das características dos processos. O objetivo não foi verificar a eficiência do juízo especializado, mas, sim, compreender as expectativas da administração pública antes da implementação e as características atuais dos processos empresariais, sendo que, apesar de indícios de melhora no tempo e maior uniformidade das decisões, nenhuma evidência empírica foi constatada no sentido de que o juízo especializado é mais eficiente do que o juízo generalista. A conclusão foi de que a estratégia de gestão processual da especialização de juízes e servidores está sendo bem-sucedida e deve ser constantemente fiscalizada, apurando o custo-benefício, bem como a possibilidade de a medida ser expandida para outras comarcas ou, em caso de efeitos adversos, a necessidade de extinção das novas varas.

Palavras-chave: Especialização. Varas especializadas. Jurimetria. Eficiência. Características.

ABSTRACT

The specialization of the Judiciary is a topic of interest to the public administration and businessmen, being a strategy commonly used to deal with the procedural congestion caused by the volume of cases in certain matters of commercial law. Currently, few studies available empirically analyze the business courts in the capital of Sao Paulo. In this study, a survey of the doctrine that deals with the subject of specialization was carried out, highlighting the main concepts, principles, benefits, criticisms and objectives of the measure. The analysis criteria used by scholars around the world to measure the efficiency of specialized judgment compared to generalist judgment were also highlighted. Then, the reasoning of the Court of Justice of the State of São Paulo to create the two business courts in the capital's main court was identified, focusing on the quantitative and qualitative analyzes that served to determine the volume of business processes and the workload of judges in complex cases. Finally, procedural data were extracted from the specialized courts, aiming to identify the procedural volume for the period between 12/01/2017 to 02/28/2020, in addition to the characteristics of the processes. The objective is to verify the public of the specialized judgment, but, yes, to understand, as proposals of the administration before the implementation and as current characteristics of the business processes, being that, reflecting the indicators of improvement in the time and greater uniformity of the decisions, no empirical evidence was found in the sense that the evaluated judgment is more efficient than the generalist judgment. The conclusion was that the procedural management strategy of the specialization of judges and civil servants is being successful and must be constantly monitored, determining the cost-benefit, as well as the possibility of the measure being expanded to other districts or, in case of adverse effects, the need to extinguish the new sticks.

Keywords: Specialization. Specialized Courts. Jurimetria. Successful. Characteristics.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	9
2	A ESPECIALIZAÇÃO JUDICIÁRIA	15
2.1	Conceitos inerentes à especialização	19
2.2	Exemplos ao redor do mundo	23
2.3	Argumentos favoráveis	30
2.4	Argumentos contrários	44
2.5	Critérios de análise	53
3	PARECER TÉCNICO DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRIAÇÃO DAS VARAS EMPRESARIAIS	63
3.1	Evolução histórica	64
3.2	Resultados da pesquisa do TJSP	66
3.3	Resultados da pesquisa da ABJ	76
3.4	Conclusões empíricas	84
4	RESULTADOS EMPÍRICOS DAS VARAS EMPRESARIAIS TJSP	87
5	CONCLUSÃO.....	104
	APÊNDICES	107
	APÊNDICE A - TABELA DE ASSUNTOS COMPLETA	107
	APÊNDICE B - TABELA DE ASSUNTO POR ANO	111
	APÊNDICE C - TABELA DE ASSUNTO POR VARA	112
	APÊNDICE D - TABELA DE DISTRIBUIÇÃO POR VARA	115
	APÊNDICE E - TABELA DE DISTRIBUIÇÃO POR TIPO EMPRESARIAL	116
	APÊNDICE F - TABELA TIPO EMPRESÁRIO POR POLO	117
	REFERÊNCIAS	118

1 INTRODUÇÃO

Não é de hoje que o Poder Judiciário brasileiro sofre com excesso de litígios, problema que tem sido acompanhado de perto pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que, por meio de pesquisas¹ e medidas, busca cumprir sua missão constitucional de realizar o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, melhorando a prestação jurisdicional.

Desde o ano de 2003, o CNJ realiza pesquisas empíricas e acompanha o volume processual, proporcionando contínuo aprimoramento das estatísticas judiciárias². O aperfeiçoamento da metodologia não foi algo simples, já que envolveu sua regulamentação via Resolução, a coleta remota dos dados de todas as unidades que compõem o Poder Judiciário brasileiro, além de acompanhamento, conferência e tratamento de cada informação encaminhada. Entretanto, como resultado desse processo, o Judiciário passou a ocupar posição de vanguarda quando o foco é a coleta e a divulgação de informações públicas.

Segundo o Relatório Justiça em Números³ referente ao ano de 2019⁴, o Brasil finalizou o período com 77,1 milhões de processos em tramitação, grande parte na Justiça Estadual. Já no ano de 2020, o Poder Judiciário contabilizou 75,4 milhões de processos em tramitação, aguardando alguma solução definitiva⁵.

Constata-se que, mesmo com as adversidades proporcionadas pela pandemia de covid-19⁶, pelo quarto ano consecutivo houve a redução no estoque processual, apesar do constante aumento de novos casos, em especial pelo desempenho da Justiça Estadual, que julga mais do

¹ Os painéis de pesquisa do CNJ podem ser verificados no seguinte link:

https://painéis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opensoc.htm?document=qvw_1%5Cpainelenj.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shIGLMapa

² Relatórios publicados digitalmente a partir de 2012 estão disponibilizados no site do CNJ.

³ Publicado desde 2003, o relatório Justiça em Números encontra-se, atualmente, em sua 18ª edição e é elaborado com base na missão prevista na Lei n. 11.364/2006, que cria o Departamento de Pesquisas Judiciárias dentro da estrutura do Conselho Nacional de Justiça. A lei elenca como objetivos institucionais o desenvolvimento de pesquisas destinadas ao conhecimento da função jurisdicional brasileira, a realização de análise e diagnóstico dos problemas estruturais e conjunturais dos diversos segmentos do Poder Judiciário e o fornecimento de subsídios técnicos para a formulação de políticas judiciárias. BRASÍLIA. Conselho Nacional de Justiça. (org.). Justiça em Números 2020 (ano-base 2019). 2020. p. 9.

⁴ BRASÍLIA. Conselho Nacional de Justiça. (org.). Justiça em Números 2020 (ano-base 2019). 2020.

⁵ BRASÍLIA. Conselho Nacional de Justiça. (org.). Justiça em Números 2021 (ano-base 2020). 2021. p. 102.

⁶ Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde declarou que o surto do novo coronavírus constituía-se de uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) – o mais alto nível de alerta da Organização. Essa decisão buscou aprimorar a coordenação, a cooperação e a solidariedade global para interromper a propagação do vírus. Dentre as medidas impostas pelo Poder Público brasileiro destacam-se o confinamento de pessoas, restrições de circulação, fechamento de estabelecimentos privados e públicos, entre eles os Fóruns. O período histórico altera consideravelmente as estatísticas processuais, considerando o longo período que os processos permaneceram suspensos e com sua tramitação prejudicada pelas medidas adotadas.

que o número de casos novos⁷, indicando que as providências administrativas implementadas nos tribunais, por exemplo a especialização de juízes por assuntos, estão surtindo o efeito esperado.

O problema do excesso de litígios é enfrentado, basicamente, de duas formas. Com ações para aumentar a composição extrajudicial e mecanismos de incentivo para não litigar, evitando a judicialização de casos que podem ser resolvidos consensualmente. Outra forma consiste no aperfeiçoamento dos fluxos internos dos tribunais a fim de acelerar a tramitação processual, aumentar o número de julgamentos e reduzir o número de novos casos, de onde se destaca a especialização judiciária.

Não se pode desconsiderar que a cultura jurídica local, ou seja, a interação entre partes, advogados, juízes e demais agentes do Direito, e a expectativa de que os casos sejam resolvidos de forma coesa, nos termos da lei, são fatores que influenciam o ritmo do processo.

Quando ressaltados os processos empresariais, o grande volume deu maior visibilidade ao tema da especialização judiciária sob o enfoque qualitativo, principalmente no Estado de São Paulo, na medida em que concentra 31% de valor gerado pela economia brasileira e grande parte das empresas ativas⁸, confirmando sua posição de centro comercial do país.

A relevância das empresas foi ampliada durante as últimas décadas, consolidando-se como importante agente econômico, intimamente ligado à criação de empregos, tributos, além de benefícios sociais, sendo necessário promover seu acompanhamento e proteção legal. Nas palavras do Doutor Márcio Manoel Maidame:

Parte-se do pressuposto de que hoje a empresa não é mais vista como apenas um ente isolado que visa a gerar lucro ao empresário. Ao contrário, a empresa se insere em um contexto mais amplo de missões e responsabilidades para com o tecido social, em especial como agente que torna real a equação que permite a conjugação da

⁷ “O ano de 2017 foi marcado pelo primeiro ano da série histórica em que se constatou freio no acervo, que vinha crescendo desde 2009 e manteve-se relativamente constante em 2017. Em 2018, pela primeira vez na última década, houve de fato redução no volume de casos pendentes, com queda de quase um milhão de processos judiciais. Em 2019, a redução foi ainda maior, com aproximadamente um milhão e meio de processos a menos em tramitação no Poder Judiciário. Em 2020, foi constatada na série histórica a maior redução do acervo de processos pendentes, com a redução de cerca de dois milhões de processos, confirmando a contínua tendência de baixa desde 2017. A variação acumulada nesses três últimos anos foi na ordem de -5,2%. Até 2019, esse resultado derivava do crescente aumento do total de processos baixados, que atingiu o maior valor da série histórica no ano de 2019, valor bem superior ao quantitativo de novos processos no Poder Judiciário [...]. Em que pese esse percentual tenha abaixado em 2020, ainda assim se encontra com uma diferença de dois milhões de processos entre a diferença de casos baixados (27,9 milhões) e casos novos (25,8 milhões), o que significa que, em 2020, o judiciário permaneceu julgando mais do que o número de casos novos. Assim, o Índice de Atendimento à Demanda (IAD), que mede a relação entre o que se baixou e o que ingressou, no ano de 2020 foi de 108,2%.” (BRASÍLIA, 2021, p. 102-103).

⁸ SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - Sebrae. Receita Federal do Brasil (org.). Painel de empresas. 2020.

exploração do capital pela livre iniciativa em conjunto com a valorização do trabalho, tudo isso buscando a dignidade da pessoa humana.⁹

O Direito Empresarial é um instrumento de proteção das empresas importante para o desenvolvimento econômico ao passo que fornece estruturas e soluções jurídicas adequadas às especificidades que envolvem a matéria mercantil. Os operadores do direito devem estar preparados para lidar com litígios cada vez mais complexos e sofisticados, aplicando a legislação cabível ao caso concreto. Contudo, a evolução das codificações segue o andamento das relações sociais e não o inverso e, para além, as normas postas jamais serão capazes de prever todas as situações e hipóteses insertas no mundo dos negócios.

Essa notada dinâmica das atuais relações comerciais obriga o Poder Judiciário a adaptar-se para atender ao crescente número de novas demandas de maneira eficiente, ou seja, com decisões qualificadas proferidas em tempo razoável, objetivando diminuir o estoque processual, assim como o volume de novos processos.

Busca-se sempre minimizar os possíveis efeitos negativos das medidas administrativas, tais como custos elevados, baixa acessibilidade da justiça, juízes desmotivados, desatualizados e desassociados à realidade, com risco de decisões ambíguas e desatualizadas, fatores que geram ineficiência na prestação jurisdicional e insegurança jurídica. Por certo, um Poder Judiciário mais eficiente e seguro proporciona um ambiente econômico saudável e favorável ao crescimento.

Nessa adaptação, a especialização judiciária para temas empresariais apresenta-se como importante estratégia administrativa, alterando o formato tradicional de organização judiciária à medida que destaca uma área do Direito, reunindo juízes, auxiliares da justiça e advogados especializados para atuarem em conflitos relacionados a determinados assuntos. A expectativa é proporcionar melhores condições para o desempenho da justiça.

Conforme constou no Parecer da Corregedoria Geral, o qual fundamentou a criação das varas empresariais no Estado de São Paulo, a especialização tem suporte nos impactos econômicos esperados e na eficiência judiciária:

A economia e a eficiência do judiciário devem ser consideradas como justificativas para a criação das varas especializadas ora propugnadas, proposição cujo maior alcance prático facilmente se evidencia pelo natural estímulo reflexo à concretização

⁹ MAIDAME, Márcio Manoel. “Custo Brasil” e a adequação do poder judiciário às necessidades do setor empresarial: a corte de chancelaria de Delaware – um exemplo (a ser seguido). *Momentum*, v. 1, n. 16, 2018. p. 2.

de negócios no âmbito de competência dessas varas especializadas, dada a certeza de que o trato da matéria empresarial será mais técnico e célere.¹⁰

Apesar de as varas especializadas estarem presentes nos tribunais, o Brasil tem 65% das unidades judiciárias de juízo único ou de competência exclusiva cível ou criminal¹¹, de onde se conclui que o acompanhamento do tema é relevante para a administração.

No sistema paulista, as varas cíveis especializam-se em assuntos mais específicos, constituindo varas de família, empresarial, direito bancário, fazenda pública, juizados especiais, entre outras. Pressupõe-se que esse modelo permita a alocação de juízes especializados em determinados temas do Direito, objetivando reduzir o tempo médio de tramitação de processos e melhorar a qualidade das decisões.

O Poder Judiciário tem uma série de padrões de desempenho, divididos em áreas distintas, compreendendo todo o complexo de servidores que desenvolvem as atividades internas. Entre as áreas, destacam-se: (i) o acesso à justiça, relacionado à acessibilidade dos tribunais às pessoas a quem servem; (ii) expedição e pontualidade, que se relacionam à conclusão dos casos e ao desempenho de todas as outras funções administrativas; (iii) a defesa do devido processo legal, fornecendo uma justiça individualizada e específica para cada caso; (iv) tratamento consistente e justo das partes, garantindo a legalidade de suas ações; (v) o desempenho de independência em relação a outros ramos do governo; e (vi) confiança pública e padrões de segurança relacionados ao tribunal. Esses padrões estabelecem um conjunto de critérios em relação aos quais o desempenho dos tribunais pode ser medido, em especial para apurar o sucesso das inovações relacionadas à gestão dos processos empresariais.

Após alguns anos desde que as duas varas empresariais e de conflitos de arbitragem foram instaladas no Fórum Central da Capital de São Paulo, poucas pesquisas foram realizadas no sentido de acompanhar os resultados da medida e seus reflexos, pairando dúvidas sobre sua aplicabilidade, resultados práticos e o impacto gerado perante os usuários do sistema judiciário paulista.

Diante do impacto econômico positivo que um tribunal eficiente pode causar, o tema da especialização importa não só para a comunidade empresarial, mas para a sociedade como um todo, principalmente para confirmar o sucesso ou não da estratégia adotada pelo Poder Judiciário. O presente estudo prospectivo focou em analisar o modelo alternativo de gestão

¹⁰ SÃO PAULO. Corregedoria Geral da Justiça. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Processo n. 678/2006. Minuta de resolução: criação das varas empresariais. 2016. p. 845.

¹¹ BRASÍLIA. Conselho Nacional de Justiça. (org.). Justiça em Números 2021 (ano-base 2020). 2021. p. 222.

judiciária por meio da especialização de varas na capital paulista na matéria empresarial, de forma descritiva e não comparativa. O formato prospectivo mostrou-se o mais adequado para observar as características das demandas empresariais de competência das novas varas especializadas, desde a implementação na Capital até o início o período pandêmico, considerando a dificuldade enfrentadas na coleta dos dados junto ao TJSP.

A medida visa aprimorar a prestação jurisdicional, aumentar a eficiência na tramitação de processos e melhorar a qualidade das decisões, garantindo, assim, a aplicação legal coerente, em tempo hábil, com uma jurisprudência uniforme e baixo índice de reforma das decisões. Portanto, o objetivo aqui foi utilizar metodologias transparentes para entender o impacto da especialização, verificando se as estatísticas e expectativas que justificaram a implementação das duas varas empresariais se cumpriram, bem como entender as características das novas varas.

Partiu-se da hipótese de que a especialização na Justiça Estadual paulista atendeu às expectativas do Tribunal de Justiça, dando vazão ao volume atual de processos empresariais, proporcionando julgamentos em tempo razoável e decisões mais bem fundamentadas, considerando a maior expertise dos juízes.

O Capítulo I analisa a doutrina sobre a especialização judiciária pelo mundo para compreender o conceito, as modalidades e os objetivos da administração pública com a medida. Destaca os argumentos favoráveis e contrários ao formato de gestão processual, elucidando os possíveis efeitos junto ao sistema judiciário. Ao final da primeira parte, são apresentados os principais critérios de análise utilizados pelos doutrinadores para estudar o tema da especialização pela metodologia empírica.

O Capítulo II explica a evolução histórica do processo de criação das varas empresariais e de conflitos relacionados à arbitragem no Foro Central Cível da Capital de São Paulo, destacando os fundamentos elementares do processo. As conclusões científicas, extraídas das pesquisas empíricas realizadas na época, serviram para identificar as expectativas e preocupações do tribunal com a mudança na gestão processual.

Considerando que a especialização judiciária tem, por essência, o objetivo de melhorar a prestação jurisdicional, o Capítulo III buscou apresentar os dados coletados com a ajuda da Associação Brasileira de Jurimetria (ABJ), do sistema do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, relativos ao período pré-pandêmico – compreendido entre 01/12/2017 até 28/02/2020 – para identificar as características das demandas empresariais e o perfil das novas varas. O

tratamento aplicado aos dados identificou o volume total, os assuntos mais frequentes, o tempo de duração mediano até a extinção do processo, maiores litigantes, além da taxa de recorribilidade e reforma das decisões.

O escopo do presente trabalho não é defender ou criticar a medida administrativa, mas compreender, por meio dos dados registrados no sistema do TJSP, se os objetivos estão sendo cumpridos. Também não foi o objetivo analisar todas as demandas empresariais que tramitam perante o Poder Judiciário paulista ou comparar o trabalho das varas paulistanas, mas, tendo em vista ser a capital dos negócios do país, objetivou extrair do núcleo paulistano de processos deste tipo, de competência exclusiva das novas varas empresariais do Foro Central de São Paulo, as características principais.

A expectativa, portanto, foi identificar as características gerais, eventuais variações, positivas ou negativas, no volume processual, tempo de tramitação, taxa de recorribilidade e reforma das decisões, bem como verificar se o acompanhamento empírico se ajusta ao modelo de gestão processual, com a expectativa de que a especialização de juízes e servidores públicos foi implementada com sucesso através das varas empresariais de São Paulo.

2 A ESPECIALIZAÇÃO JUDICIÁRIA

São princípios básicos para a existência do Poder Judiciário a independência e a imparcialidade dos juízes. No que tange ao seu funcionamento, destaca-se a organização baseada no padrão de territorialidade para promover a distribuição de competências. No entanto, esse paradigma clássico, apesar de importante, aparenta ser insuficiente para atender as atuais necessidades da sociedade¹².

Defende-se que uma tutela jurisdicional eficiente precisa ser adequada às necessidades atuais dos segmentos da sociedade, em especial o econômico, pois o escorrido andamento dos processos empresariais interfere diretamente no desenvolvimento do país, melhorando os custos de transação internos. Por outro lado, o custo social de um sistema judiciário anacrônico recai sobre os ombros do cidadão. Assim, o Poder Judiciário acaba por ser equiparado a um “agente de mercado”¹³, uma vez que sua atuação e decisões influenciam diretamente as relações econômicas, e não apenas as estreitas relações **interpartes**.

Devido ao seu papel decisivo, um sistema judicial ineficiente pode gerar custos importantes para uma economia. As decisões de um sistema judicial deficiente podem desencadear uma atribuição ineficiente de direitos e gerar uma demasiada transgressão dos outros direitos (por exemplo, crimes patrimoniais, descumprimento de contratos, inadimplemento de títulos jurídicos etc.) com os custos sociais decorrentes. Podem gerar um ambiente de incerteza que reprime significativamente o desenvolvimento das atividades econômicas e restringe a extensão dos mercados, concorrência e inovação, além de desincentivar novos investimentos¹⁴.

A reforma de um sistema judicial pode ter, por conseguinte, um impacto importante nas possibilidades de crescimento de uma economia, desde que garanta maior eficiência e segurança jurídica¹⁵.

¹² MAK, Elaine. Balancing territoriality and functionality; specialization as a tool for reforming jurisdiction in the Netherlands, France and Germany. In: IJCA. 2008. p. 4.

¹³ TIMM, Luciano Benetti; MACHADO, Rafael Bicca. Direito, mercado e função social. Revista da AJURIS, v. 103, p. 197-210, 2006.

¹⁴ EYZAGUIRRE, Hugo. Institutions and Economic Development: judicial reform in Latin America. Inter-American Development Bank, Strategic Planning and Operational Policy Department, 1996. Pag.4

¹⁵ Entende-se por segurança jurídica o princípio de previsibilidade e coerência na aplicação das leis sobre os ambientes de negócios, garantindo aos investidores e empresas um cenário mais previsível, razoável e estável para maior segurança entre as relações de negócios. Busca-se maior clareza e melhor compreensão de direitos e deveres e de sua aplicação ao longo prazo. Favorece, portanto, a tomada de decisões de todos os indivíduos sobre como se portar e a previsão, com algum grau de certeza, das consequências que ocorrerão no futuro com relação aos atos que foram praticados no presente. Serve de instrumento de orientação, de proteção e de tranquilidade para os

O Poder Judiciário agrega valor à competitividade econômica de determinado país ao cultivar três qualidades: independência, previsibilidade de suas decisões e efetividade processual¹⁶. Entende-se por independência um Poder Judiciário autônomo, sem interferência de outros Poderes (Executivo e Legislativo), com liberdade para adotar políticas internas e interpretações legais de acordo com o caso concreto. A previsibilidade das decisões refere-se à uniformidade da jurisprudência, proporcionando aos usuários do sistema conhecimento acerca da interpretação legal e limites da atividade econômica. A efetividade está vinculada ao tramite processual em tempo razoável, com decisões qualificadas, proporcionando uma prestação jurisdicional adequada. Todas as qualidades visam garantir segurança jurídica à sociedade, beneficiando o ambiente econômico que necessita de estabilidade e previsibilidade para ser próspero e atrair investimento.

É dos órgãos públicos vinculados e da iniciativa privada o papel de fiscalizar e cobrar que essas qualidades sejam alcançadas e defendidas pelo Poder Judiciário. Em suma, deve-se optar por medidas que gerem maior bem-estar e benefício para o maior número possível de indivíduos – pressuposto lógico da economia – também nos assuntos ligados à administração da justiça. Entre as medidas, podemos citar a criação de câmaras de mediação e conciliação, incentivos de soluções extrajudiciais de conflitos, unificação de varas, entre outras formas alternativas de gestão processual, diminuindo as barreiras de acesso à justiça e aumentando o número de conflitos solucionados fora do Poder Judiciário.

A evolução tecnológica proporcionou novas relações entre os agentes econômicos e, por consequência, novas formas de instrumentalização do direito. Para adaptar o sistema jurídico às necessidades atuais, é forçoso estudar formas para combinar os princípios clássicos do Estado de Direito com os novos conceitos, princípios e tecnologias da Administração Pública, melhorando a qualidade das instituições. Em alguns casos, os tipos de princípios se completam e reforçam uns aos outros, porém, em outros, entram em conflito¹⁷.

Uma das formas de atualizar a organização judiciária é aumentar o nível de especialização nos tribunais. A medida – utilizada em diversas partes do mundo, inclusive no Brasil – pode ajudar a revitalizar as estruturas do Poder Judiciário pela capacitação técnica de juízes, serventuários e advogados, beneficiando os usuários do sistema e a sociedade como um

cidadãos, de modo que eles possam praticar seus atos e realizar investimentos sem que sejam surpreendidos de modo abrupto e incoerente.

¹⁶ DAKOLIAS, 1999; EYZAGUIRRE, 1996; MAIDAME, 2019.

¹⁷ MAK, Elaine. Balancing territoriality and functionality; specialization as a tool for reforming jurisdiction in the Netherlands, France and Germany. In: IJCA. 2008. p. 4.

todo, considerando os consequentes impactos econômicos positivos esperados, tais como competitividade, confiança pública nos contratos e ambiente propício às inovações. Por outro lado, dependendo do grau e da forma de implementação da especialização, a falta de cuidado pode causar consequências negativas que envolvem a proteção dos valores clássicos da independência e imparcialidade judicial, desequilibrando o sistema e prejudicando o ambiente econômico.

O principal fundamento da atualização do Poder Judiciário é o fato de o direito estar cada vez mais evoluído, com demandas complexas e específicas, que exigem mais tempo para julgamento, sendo necessária uma atuação judicial mais eficaz e assertiva. A especialização judiciária, em diversos níveis, especialmente por assuntos específicos do direito, foi a forma que diversos países do mundo, tais como EUA, Inglaterra, África do Sul, utilizaram para promover a melhoria do sistema jurídico, apresentando alguns bons resultados.

O formato de gestão processual procura tornar os processos mais previsíveis e eficientes, garantindo maior segurança jurídica e, conseqüentemente, um ambiente econômico atrativo para investimentos e inovações. Decisões que coadunam com a jurisprudência dos tribunais superiores tendem a melhorar a eficiência sob a ótica da recorribilidade, reforma e tempo de duração. O juiz especializado tem maior controle sobre os processos, tratando os casos complexos com maior naturalidade.

A especialização judiciária para assuntos envolvendo o Direito Comercial apresenta-se como uma das soluções para o excesso de demandas empresariais advindas do crescimento econômico e populacional do país e pode reduzir as grandes desigualdades econômicas, sociais e culturais ainda existentes no país, visando a plena realização do direito ao desenvolvimento, livre concorrência e competição leal¹⁸.

O princípio da simplicidade das formas, próprio do Direito Empresarial, compulsa menos formalismo e uma disciplina mais ágil, haja vista que a matéria acompanha as alterações mercadológicas e econômicas, de onde se extrai a necessidade de o Poder Judiciário estar preparado para resolver processos dinâmicos e complexos em tempo razoável e com a qualidade esperada.

Com o constante aumento de novas demandas, os juízes tornaram-se um fator de produção, sem tempo de analisar ou estudar os processos mais complexos, induzindo soluções

¹⁸ CASTRO JÚNIOR, Osvaldo Agripino. Algumas reflexões sobre o impacto do sistema judicial no desenvolvimento brasileiro. Revista de Informação Legislativa. Brasília a, v. 36, 1999. p. 241

rápidas e, muitas vezes, desqualificadas. Um Poder Judiciário despreparado e desatualizado, sem capacidade de atender ao dinamismo dos assuntos empresariais, aumenta consideravelmente o grau de insegurança jurídica, causando desequilíbrio social, o que não coaduna com a ideia de crescimento econômico.

Testes empíricos comparando estruturas jurídicas diferentes supõem que locais com instituições mais fortes, que garantem o cumprimento dos contratos e os direitos de propriedade, têm melhores índices de desenvolvimento econômico¹⁹. A conclusão nos leva a refletir sobre as reformas estruturais do Poder Judiciário brasileiro, bem como os seus efeitos na sociedade.

A temática tornou-se relevante para o Direito Comercial brasileiro, tendo em vista as mudanças que impactaram a economia brasileira nas últimas décadas, obrigando o Poder Judiciário a adotar medidas, entre elas a especialização em temas empresariais, para acompanhar a dinâmica econômica e atender novas demandas.

Antes da criação das duas varas especializadas do Foro Central Cível da Capital de São Paulo, objeto do presente estudo, já existiam duas Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, implementadas com sucesso na capital. O nível superior da especialização também já era observado nas cidades do Rio de Janeiro, Porto Alegre e Belo Horizonte²⁰.

A implementação das duas varas empresariais e de conflitos relacionados à arbitragem no fim de 2017 permitiu uma distribuição flexível de casos e juízes, dando sustentação à afirmação de que o valor clássico de territorialidade está superado quando se trata de adaptação da distribuição de jurisdição às condições atuais. A flexibilização na distribuição dos processos está relacionada ao fato de que todas as demandas contendo assuntos empresariais, originadas na cidade de São Paulo, foram reunidas nas duas varas exclusivas criadas no Fórum Central da Capital, independentemente da regra de distribuição para os Fóruns Regionais.

Apesar disso, os princípios clássicos da organização judiciária, além de norteadores, são fundamentais para conectar o Poder Judiciário à realidade dos processos de modernização em curso. No contexto atual, escolher um cenário excessivamente conservador, sem inovações e melhorias, acarreta riscos à garantia da legitimidade do judiciário, ou seja, ao conjunto de fatores que justificam a confiança pública nos tribunais. Os riscos envolvem um Poder

¹⁹ BRASÍLIA. Associação Brasileira de Jurimetria. Conselho Nacional de Justiça (org.). Formas alternativas de gestão processual: a especialização de varas e a unificação de serventias. 2020. p. 18.

²⁰ SÃO PAULO. Corregedoria Geral da Justiça. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Processo n. 678/2006. Minuta de resolução: criação das varas empresariais. 2016.

Judiciário ineficiente e incapacitado para lidar com as demandas empresariais modernas, cada vez mais importantes e complexas, que demandam soluções qualificadas para estabelecer limites e critérios à atividade empresarial. Sem uma jurisprudência sólida, com critérios e limites estabelecidos, pode-se gerar incentivo a práticas ilegais e lesivas para a sociedade como um todo. A organização judiciária baseada na especialização deve ser tratada com cuidado, implementada aos poucos e constantemente fiscalizada, permitindo uma prestação jurisdicional adequada e acessível.

Assim, a reforma da jurisdição por meio da especialização judiciária em temas empresariais envolve uma complexa questão de equilíbrio uma vez que escolher uma abordagem funcional significa renunciar parcialmente ao padrão de organização clássico de territorialidade, sendo certo que, quando bem implementada, a especialização complementa o formato de gestão processual existente.

2.1 Conceitos inerentes à especialização

A questão da competência jurisdicional está no centro das discussões sobre a modernização do sistema judiciário de vários lugares do mundo, verificando-se, em geral, duas correntes que tratam sobre o tema²¹. A primeira concentra-se na delimitação da competência com base na proximidade geográfica, marcada pelo juiz generalista responsável por julgar casos de determinadas regiões, predominante no sistema brasileiro. A segunda é a delimitação de acordo com os tipos de casos, quando aparece a figura do juiz especialista, cuja competência inclui todos os casos que tratam de um determinado assunto em um certo território. Como consequência dessa estratégia, extrai-se o fenômeno da especialização judiciária, verificado com maior facilidade nas grandes capitais. Na prática, o Brasil, assim como outros países, utiliza-se de ambas as estratégias de forma combinada.²²

Lawrence Baum, em seu artigo sobre os efeitos da especialização judiciária, procurou defini-la da seguinte forma:

Uma investigação sobre a especialização judicial deve começar considerando o que esse termo significa. A especialização em qualquer área da atividade humana tem múltiplas facetas. Por exemplo, restringir a jurisdição de um tribunal a uma área

²¹ MAK, Elaine. Balancing territoriality and functionality; specialization as a tool for reforming jurisdiction in the Netherlands, France and Germany. In: IJCA. 2008. p. 2.

²² WOOD, Diane P. Generalist judges in a specialized world. SMUL Rev., v. 50, p. 1755, 1996.

geográfica específica representa uma forma de especialização. Mesmo dentro da categoria que pode ser chamada de especialização funcional, todos os juízes - ou pelo menos todos aqueles que servem em tempo integral - são especializados simplesmente por fazerem o trabalho de um juiz. **Quando as pessoas se referem à especialização no judiciário, geralmente se referem a outra forma de especialização funcional, definida em termos de tipo de caso. Os juízes generalistas ouvem uma ampla gama de casos; especialistas ouvem uma faixa estreita.** (grifos nossos)²³

Existem dois tipos de casos que justificam a implementação de juízes especializados nos tribunais. O primeiro enfatiza a natureza transitória da lei e afirma que áreas específicas do direito associadas a aspectos particulares da transformação social necessitam de julgadores dedicados a defenderem a legislação relevante. A segunda é que a especialização permite que habilidades do juiz sejam desenvolvidas em uma área específica (por exemplo, a empresarial), o que por sua vez significa que podem ser processadas com mais eficiência. O fato de o magistrado dedicar seu tempo exclusivamente a determinados assuntos significa que os processos podem andar mais rapidamente do que nas mãos de um juiz generalista.

Ao revisar esses dois modelos alternativos, distingue-se entre a especialização judicial propriamente dita e a dedicação ou reserva do tribunal. O primeiro está relacionado à criação legislativa de tribunais destinados a ouvir uma gama restrita de casos, enquanto o último se relaciona com a dedicação de recursos judiciais ordinários, ou seja, infraestrutura e servidores públicos, para atuação em casos específicos.

Importante reconhecer que as diferentes formas de especialização dão origem a diferentes trocas de risco e recompensa. Em particular, há uma enorme diferença entre o estabelecimento legal de tribunais especializados “fora” da estrutura (tribunal de especialização²⁴) e a decisão organizacional ou gerencial de usar um tribunal específico dentro

²³ No original: “An inquiry into judicial specialization must begin by considering what that term means. Specialization in any area of human activity has multiple facets. For instance, restricting a court’s jurisdiction to a particular geographical area represents one form of specialization. Even within the category that can be called functional specialization, all judges—or at least all those who serve full-time—are specialized simply by doing the job of a judge. When people refer to specialization in the judiciary, they usually mean another form of functional specialization, defined in terms of case type. Generalist judges hear a wide range of cases; specialists hear a narrow range.” BAUM, Lawrence. Judicial Specialization, Litigant Influence, and Substantive Policy: The Court of Customs and Patent Appeals. *Law and Society Review*, p. 823-850, 1977. p. 1671.

²⁴ A instituição de tribunais de comércio propriamente ditos no Brasil foi colocada no debate desde 1831, quando comerciantes do Rio de Janeiro pediram à Assembleia Geral seu estabelecimento. O assunto voltou à tona quando discutido o projeto de Código Comercial. Os tribunais de comércio ficaram encarregados da jurisdição voluntária, do auxílio no governo e desenvolvimento do comércio e da jurisdição de falências. A organização especial da jurisdição mercantil vigora entre março de 1850, data da aprovação do Código Comercial, até 1873 (Decreto 2.342, que criou as Relações novas e aboliu a jurisdição contenciosa dos Tribunais de Comércio), ou outubro de 1875 (Decreto 2.662) quando ficam suprimidos os tribunais de comércio, embora só em novembro de 1876 se regule a transferência de funções para as juntas comerciais (decretos no. 6.834 e 6.835 de 30 de novembro de 1876). São, portanto, vinte e cinco anos de funcionamento do sistema, os vinte e cinco anos de expansão da economia mundial e brasileira, atravessados por crises graves, como a Guerra do Paraguai, mudanças políticas importantes entre as quais reformas eleitorais, abolição definitiva do tráfico de escravos (Lei Eusébio de Queirós, 1851), a grande crise

de uma jurisdição para ouvir, exclusivamente, determinado conjunto de casos, no sentido de que parte de um tribunal geral é dedicado (ou reservado) para o julgamento de certos assuntos.

A criação de um tribunal é mais difícil e problemática para implementar do que a dedicação do tribunal. No entanto, a dedicação do tribunal não é um esforço totalmente livre de problemas. Os maiores riscos associados à dedicação judicial são as práticas contrárias à manutenção da objetividade profissional entre os funcionários, considerando a tendência de os tribunais envolverem um número bastante limitado de profissionais e a familiaridade resultante criar um ambiente para o aconchego insalubre²⁵.

Pode-se afirmar que a especialização judiciária reflete no modo de trabalho dos agentes do direito (servidores, empresários, advogados, peritos etc.), os quais costumam ficar envolvidos no processo por muito tempo. A resolução de disputas empresariais, muitas vezes, se baseará em evidências científicas complexas, perícias, provas documentais e depoimentos de especialistas, obrigando os juízes a nomearem técnicos internos para auxiliá-los na solução de disputas complexas.

É importante a criação de procedimentos com o intuito de eliminar ou pelo menos reduzir a potencial atuação tendenciosa de especialistas externos, tais como peritos, administradores judiciais, leiloeiros, liquidantes, oficiais de justiça, entre outros responsáveis por coletar documentos ou informações com os advogados das partes e fornecer justificativa técnica para as decisões judiciais. Profissionais com maior expertise e atuantes em um determinado ramo do direito, proporciona condições naturais para criação de um vínculo entre os profissionais da área, motivo pelo qual estariam mais propensos a corrupção, mesmo que inconscientemente.

O estudo realizado pela americana Diane P. Wood²⁶, no qual comparou diferentes estruturas judiciárias pelo mundo, indica que países com o Direito fundamentado em decisões dos tribunais, e não mediante atos legislativos ou executivos (*common law*), tendem a ter uma justiça menos especializada do que os países com sistema *civil law*, ou seja, aqueles que seguem um sistema de leis formais, o que é o caso do Brasil. Segundo a jurista, nos países com tribunais baseados no *civil law*, a legislação é favorável à especialização, assim como o que trata do

mundial de 1857, reforma da legislação hipotecária e criação do registro geral das hipotecas (1864), grande crise bancária de 1864, organização do Partido Republicano (1870), aprovação da Lei do Ventre Livre e da Reforma Judiciária (1871). LOPES, José Reinaldo de Lima. A formação do direito comercial brasileiro: a criação dos tribunais de comércio do império. 2009.

²⁵ ALTBEKER, Antony. Justice through specialisation? The case of the specialised commercial crime court. Institute for Security Studies Monographs, n. 76, 2003. p. 4

²⁶ WOOD, Diane P. Generalist judges in a specialized world. SMUL Rev., v. 50, 1996. p. 1761.

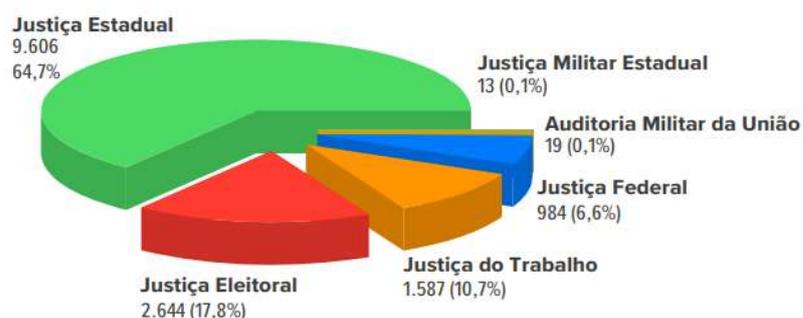
formato de carreira judiciária e formato de distribuição de competências, com maior flexibilidade administrativa.

No mesmo sentido, Nuno Garoupa, Natalia Jorgensen e Pablo Vazquez observaram que:

Os tribunais especializados tornaram-se um componente essencial dos pacotes de reforma legal em países de direito civil. Embora sejam menos populares em países de direito consuetudinário, esses tribunais, no entanto, têm surgido. O entusiasmo generalizado por tribunais especializados desfrutado por legisladores jurídicos nem sempre é compartilhado na academia jurídica. Além disso, muitas das vantagens dos tribunais especializados enfatizadas pelos formuladores de políticas jurídicas não foram validadas empiricamente. Em particular, não está claro se tribunais especializados garantem decisões de maior qualidade em um período mais curto (ou seja, de forma mais eficiente do que em um sistema judiciário congestionado).²⁷

O Poder Judiciário brasileiro especializa-se em cinco grandes esferas do direito: civil e criminal (justiça estadual e federal), eleitoral, militar e do trabalho (Figura 1)²⁸.

Figura 1 - Divisão das unidades judiciárias de 1º grau por ramo da justiça



Fonte: Extraído de Conselho Nacional de Justiça (2021, p. 32).

A especialização pode ser conceituada como um princípio multiforme e uma prática dinâmica de funcionamento profissional que se baseia em uma reivindicação em relação a um certo domínio de conhecimento e habilidades, exercido em um nível relativamente alto em

²⁷ No original: “Specialized courts have become an essential component of legal reform packages in civil law countries. While they are less popular in common law countries, these courts have nevertheless been emerging. The widespread enthusiasm for specialized courts enjoyed by legal policymakers is not always shared in legal academia. Moreover, many of the advantages of specialized courts that are emphasized by legal policymakers have not been empirically validated. In particular, it is not clear if specialized courts assure higher quality decisions in a shorter time frame (ie, more efficiently than in the congested court system).” GAROUPA, Nuno; JORGENSEN, Natalia; VAZQUEZ, Pablo. Assessing the argument for specialized courts: Evidence from Family Courts in Spain. *International Journal of Law, Policy and the Family*, v. 24, n. 1, p. 54-66, 2010. p. 54

²⁸ A Figura 1, referente à divisão das unidades judiciárias de 1º grau por ramo da justiça, foi extraído da pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Justiça, relativo ao ano de 2021, destinada ao conhecimento da função jurisdicional brasileira, a realização de análise e diagnóstico dos problemas estruturais e conjunturais dos diversos segmentos do Poder Judiciário e o fornecimento de subsídios técnicos para a formulação de políticas judiciárias.

comparação com o comando do conhecimento nas redondezas, implicando uma certa organização com base na divisão do trabalho²⁹.

Merecem destaque três aspectos da especialização aplicada ao judiciário. O primeiro está no conhecimento, aspecto que diz respeito ao objeto, nível de aprendizado e experiência para julgar as causas. O segundo relaciona-se ao nível de especialização de um tribunal em comparação a outros tribunais, juízes e demais profissionais do direito, aspecto vinculado aos efeitos colaterais e periféricos da especialização. Por último, destaca-se o aspecto organizacional, considerando que a especialização é um princípio para a divisão do trabalho, distinguindo especialidades (funções) de especialistas (pessoas)³⁰.

Acredita-se que a especialização gera benefícios importantes para a criação de um judiciário perfeitamente acessível e com eficiente distribuição de jurisdição dentro de um sistema jurídico moderno. Para isso, as leis devem tratar adequadamente o assunto, ser eficazes e executáveis pelas partes interessadas³¹.

2.2 Exemplos ao redor do mundo

No que tange a outros países, a organização judiciária alemã apresenta um alto nível de especialização na distribuição de competências. Em cada um dos ramos do judiciário, a jurisdição territorial é o ponto de partida. No entanto, muitos tribunais alemães mostram uma tendência crescente de distribuir os casos de acordo com o assunto. Além disso, no nível federal, a especialização é visível, havendo um tribunal com competência exclusiva para o julgamento de casos de propriedade intelectual. Seu sistema jurídico divide-se, basicamente, em cinco ramos: civil e criminal, administrativo, do trabalho, da previdência e financeiro³².

O juiz alemão, assim como o brasileiro, tem poder para dirigir um processo, estreitar as questões controversas e contratar especialistas vinculados ao tribunal, tudo para solucionar o caso. Muito disso é possível por causa da estrutura da carreira judiciária, o que é típico também em outros sistemas de direito civil. Juízes competentes são promovidos, outros não. Esses juízes

²⁹ MAK, Elaine. Balancing territoriality and functionality; specialization as a tool for reforming jurisdiction in the Netherlands, France and Germany. In: IJCA. 2008. p. 2.

³⁰ Idem.

³¹ PRESTON, Brian J. Benefits of judicial specialization in environmental law: the land and environment court of New South Wales as a case study. PaCe enVtl. l. reV., v. 29, p. 396, 2011.

³² BRASÍLIA. Associação Brasileira de Jurimetria. Conselho Nacional de Justiça (org.). Formas alternativas de gestão processual: a especialização de varas e a unificação de serventias. 2020. p. 18.

têm assento em tribunais "comuns" ou em sistemas judiciais especializados em direito administrativo, tributário e fiscal, trabalhista e previdência social³³.

Há também um Supremo Tribunal Constitucional separado, o *Bundesgerichtshof*, para o qual outros tribunais podem submeter questões constitucionais. Até mesmo os tribunais comuns têm divisões especiais para assuntos envolvendo crime, inventário e relações domésticas. Assuntos comerciais possuem suas próprias câmaras especializadas, nas quais tanto leigos quanto juízes profissionais atuam³⁴. Assim, pode-se afirmar que o sistema brasileiro é similar ao alemão, especialmente no que tange às inovações com base na especialização de juízes e servidores públicos para a melhoria da prestação jurisdicional.

O Poder Judiciário francês apresenta-se como um exemplo de especialização por concentração com a jurisdição exclusiva do Tribunal de Paris no que diz respeito ao tratamento de casos de terrorismo. Por muito tempo os juristas franceses discutiram sobre modernização do sistema de jurisdição territorial, sendo que em junho de 2007 foi instalado um comitê para reforma judiciária, tendo como princípio orientador a adaptação do Direito às novas mudanças e como ferramenta a especialização para lidar com a complexidade crescente das disputas³⁵. O Poder Judiciário francês é especializado em dois grandes ramos, um que julga casos civis e criminais e outro que julga casos administrativos³⁶.

Na França, vemos uma divisão de responsabilidades diferente, mas com grau semelhante de especialização. Existem dois sistemas de tribunais separados: os ordinários e os administrativos. Nesse sentido, destaca Diane P. Wood:

O sistema administrativo tem dois níveis: os Conselhos Regionais ou Tribunais Administrativos (Tribunaux Administratifs) e o Conselho de Estado (Conseil d'Etat), que tem jurisdição original sobre alguns casos muito importantes e jurisdição de recurso sobre a maioria dos outros. Os tribunais ordinários começam pelos 172 Tribunais de Primeira Instância (Tribunaux de Grand Instance), que se localizam nos diversos departamentos do país. Existem também tribunais de polícia separados, tribunais correccionais ou criminais (Tribunaux Correctionnels), o Tribunal de Assize (Cour d'Assise) para os casos criminais mais graves e um tribunal especial de apelação criminal. Além disso, há vinte e sete tribunais de apelação e, finalmente, a Suprema Corte de Apelo, ou Cour de Cassation. Assim como a Alemanha, a França também usa tribunais comerciais, nos quais os juízes não são advogados, mas empresários, eleito para mandatos de dois anos pelos empresários e empresas do distrito.³⁷

³³ WOOD, Diane P. Generalist judges in a specialized world. *SMUL Rev.*, v. 50, p. 1755, 1996.

³⁴ *Idem.*

³⁵ MAK, Elaine. Balancing territoriality and functionality; specialization as a tool for reforming jurisdiction in the Netherlands, France and Germany. In: *IJCA*. 2008. p. 2.

³⁶ BRASÍLIA. Associação Brasileira de Jurimetria. Conselho Nacional de Justiça (org.). Formas alternativas de gestão processual: a especialização de varas e a unificação de serventias. 2020.

³⁷ No original: "The administrative system has two levels: the Regional Councils or Administrative Tribunals (Tribunaux Administratifs), and the Council of State (Conseil d'Etat), which has original jurisdiction over some

Mesmo no Reino Unido, com o Direito baseado no sistema *common law*, a tendência de especialização nos tribunais é clara. Em primeiro lugar, a distinção entre jurisdição civil e criminal aparece no sistema judicial. Do lado civil, os tribunais com jurisdição original são o Tribunal Superior e os tribunais de condado. O Tribunal Superior é dividido em três divisões: a Divisão do Banco da Rainha, a Divisão da Chancelaria e a Divisão da Família. Os recursos vão do Tribunal Superior para o Tribunal de Recurso (Divisão Civil). Esse tribunal, normalmente, reúne-se com três membros em um painel. Finalmente, a Casa dos Lordes tem jurisdição discricionária sobre os recursos do Tribunal de Recurso.

Elaine Mak, estudando a especialização nos sistemas jurídicos da Holanda, França e Alemanha, apurou que:

Uma análise dos sistemas jurídicos da Holanda, França e Alemanha mostra que uma variedade de dispositivos diferentes foram usados para realizar a especialização da tomada de decisão judicial, incluindo: i) concentração de processos, ou seja, o mecanismo pelo qual um ou mais tribunais em territórios específicos, com base em disposições legais ou por meio de acordos entre tribunais, recebem competência exclusiva para lidar com certas categorias de casos; ii) alocação de juízes especializados em diferentes tribunais do território estadual; iii) cooperação entre tribunais, por ex. pela transferência de grupos de processos pendentes de um tribunal para outro.³⁸

Os Estados Unidos da América e a Holanda utilizam-se, em sua maioria, da estratégia geográfica, tendo juízes atuantes em casos civis, criminais e administrativos³⁹. Em uma extremidade do espectro estão os tribunais generalistas dos Estados Unidos, como as doze

very important cases and appellate jurisdiction over most others. The ordinary courts begin with the 172 Courts of First Instance (Tribunaux de Grand Instance), which are located in the various departments of the country. There are also separate police courts, correctional or criminal courts (Tribunaux Correctionnnels), the Assize Court (Cour d'Assise) for the most serious criminal cases, and a special criminal appellate court. In addition, there are twenty-seven courts of appeal, and finally the Supreme Court of Appeal, or Cour de Cassation. Like Germany, France also uses specialized commercial courts, in which the judges are not lawyers but businessmen, elected for two-year terms by the businesspersons and corporations in the district.” WOOD, Diane P. Generalist judges in a specialized world. SMUL Rev., v. 50, 1996. p. 1762.

³⁸ No original: “*An analysis of the legal systems of the Netherlands, France and Germany shows that a variety of different devices have been used to realize specialization of judicial decision-making, including: i) concentration of cases, i.e. the mechanism through which one or more courts in specific territories on the basis of legal provisions or through agreements between courts are allocated exclusive competence to deal with certain categories of cases; ii) allocation of specialized judges to different courts in the state’s territory; cooperation between courts, e.g. by the transfer of groups of pending cases from one court to another.*” MAK, Elaine. Balancing territoriality and functionality; specialization as a tool for reforming jurisdiction in the Netherlands, France and Germany. In: IJCA. 2008. p. 2.

³⁹ BRASÍLIA. Associação Brasileira de Jurimetria. Conselho Nacional de Justiça (org.). Formas alternativas de gestão processual: a especialização de varas e a unificação de serventias. 2020.

Cortes de apelação que revisam as decisões consumeristas, em casos privados, os julgamentos dos tribunais de primeira instância federais⁴⁰.

Apesar da baixa especialização do judiciário norte-americano⁴¹, as cortes de Delaware destacam-se no tema empresarial. Em razão da expertise de seus magistrados em direito comercial, especialmente no que se refere a disputas envolvendo companhias abertas (em geral, em matéria de fusões e aquisições e de conflitos entre acionistas e diretores), Delaware apresenta resultados surpreendentes em termos de eficácia na prestação jurisdicional, sendo reconhecida como capital corporativa do mundo, incorporando a maioria das grandes empresas dos EUA, que lá se instalaram em razão do ambiente extremamente favorável ao desenvolvimento da atividade empresarial.

A norte-americana Diane P. Wood destaca o sucesso do experimento, que é utilizado como exemplo no mundo inteiro:

O Tribunal de Delaware não tem jurisdição sobre crimes e delitos e, portanto, é capaz de atuar rapidamente em importantes questões de governança corporativa. O negócio de incorporação é, obviamente, um grande negócio para Delaware e seus tribunais responderam desenvolvendo a experiência que seus constituintes desejam.⁴²

As decisões mais relevantes em matéria de direito corporativo originam-se da *Court of Chancery*, primeiro grau de jurisdição de Delaware. Apenas cinco magistrados são encarregados de julgar os casos e frequentemente decidem casos complexos em menos de 60 dias. Além disso, as decisões, pautadas na aplicação balanceada e imparcial de apurados princípios de direito corporativo, são tão qualificadas e respeitadas que dificilmente encontram reforma em segundo grau de jurisdição.

Na pesquisa realizada em 2009 pelo brasileiro Marcelo Soares Vianna, apurou-se que:

No último ano fiscal (julho/2007 – junho/2008), somente 17,7% das apelações provenientes da “Court of Chancery” foram providas (total ou parcialmente) pela “Supreme Court of Delaware”, órgão máximo do poder judiciário do estado e que representa o segundo grau de jurisdição em matéria corporativa.

⁴⁰ GINSBURG, Douglas H.; WRIGHT, Joshua D. Antitrust Courts: Specialists Versus Generalists. *Fordham Int'l LJ*, v. 36, 2013. p. 789.

⁴¹ Richard A. Posner, em um artigo escrito já em 1982, ressaltou a tendência em abolir a jurisdição generalista dos tribunais federais. Para explicar a relevância desse movimento, distinguiu entre especialização judicial e tribunais especializados. Para ele, a abolição da jurisdição da diversidade não significaria a criação de um tribunal especializado nem aumentaria a especialização dos tribunais estaduais, mas aumentaria a especialização dos tribunais federais, cortando a maior parte de sua competência para decidir questões de direito estadual.

⁴² No original: “*The Chancery Court has no jurisdiction over criminal and tort matters, and thus it is able to act quickly in important corporate governance matters. The business of incorporation is, of course, big business for Delaware, and its courts have responded by developing the expertise their constituents want.*” WOOD, Diane P. Generalist judges in a specialized world. *SMUL Rev.*, v. 50, 1996. p. 1763.

A “Supreme Court of Delaware”, também composta por apenas 5 magistrados, decide (via de regra em grupo de 3 juizes) a maioria dos casos por decisão unânime. Nos últimos 55 anos, 99% dos casos foram decididos por unanimidade, prática caracterizada como “Delaware’s unanimity norm”. Em termos de celeridade, o segundo grau de jurisdição de Delaware apresenta resultados ainda mais surpreendentes. De acordo com o regulamento interno da corte, os casos devem ser obrigatoriamente decididos em até 90 dias contados da data em que foram submetidos à análise da corte, sendo que a média alcançada na prática tem sido substancialmente inferior. No último ano fiscal, por exemplo, os processos foram julgados em média em apenas 39,6 dias.⁴³

Evidentemente, a análise de tais resultados deve ser feita levando-se em consideração as peculiaridades do Poder Judiciário de Delaware, por exemplo, a simplificada estrutura legal americana. Além de estar inserido em um sistema jurídico diferente do brasileiro, com base na *common law*, e de a demanda processual ser inferior, o fato de a legislação societária norte-americana ser em grande parte estadual restringe a possibilidade de recursos à Suprema Corte dos Estados Unidos, o que reduz significativamente o tempo total de trâmite processual.

Contudo, as peculiaridades de cada sistema jurídico e o volume de trabalho não devem ser os únicos fatores a serem levados em consideração na análise da eficácia na prestação jurisdicional. A especialização e o conseqüente preparo dos julgadores também têm forte influência na eficácia das cortes de Delaware, permitindo maior qualidade, celeridade e previsibilidade em suas decisões.

O sistema jurídico sul-africano também tem, nos últimos anos, proposto a especialização do tribunal como uma solução para uma série de problemas enfrentados pela provisão de justiça. Tribunais especializados foram propostos e alguns criados para ouvir questões trabalhistas, fundiárias, familiares e de imigração, além de alguns crimes específicos.

A sofisticação do assunto é claramente menos preocupante se os próprios juizes se especializarem no campo, seja direito comercial, ambiental, trabalhista, penal ou constitucional⁴⁴.

Além da especialização por ramos do direito, diversos países empregam a especialização da justiça para assuntos mais específicos. Historicamente, tribunais especiais têm sido propostos com o objetivo de remover dos tribunais de jurisdição geral o ônus associado a algum tipo de caso que é ouvido em grande número.

A estratégia, na verdade, já foi observada na época do Império Romano, com a existência de tribunais para julgar certos crimes. Outro exemplo é a Inglaterra, que possui um tribunal especializado em direito marítimo desde o século VI.

⁴³ VIANNA, Marcelo Soares. A eficácia das varas judiciais especializadas em direito empresarial: uma breve análise do modelo das cortes de Delaware, EUA. 2009. On-line.

⁴⁴ WOOD, Diane P. Generalist judges in a specialized world. *SMUL Rev.*, v. 50, 1996. p. 1762-1763.

Nos últimos anos a especialização da justiça por assunto passou a ser discutida mais a fundo, proporcionando um aumento considerável no número de tribunais especializados ao redor do mundo.

Pring e Pring⁴⁵ observaram que existem cerca de 360 tribunais especializados em justiça ambiental no mundo. Os mesmos autores identificaram que ao menos 90 (noventa) países têm tribunais especializados em propriedade intelectual. O aumento da popularidade dos tribunais especializados e os benefícios concomitantes que foram experimentados pelas jurisdições que estabeleceram e utilizaram essa estratégia propagaram o debate a locais que não têm uma justiça especializada⁴⁶.

Diversas formas de especialização podem ser aplicadas no Poder Judiciário. Uma breve análise dos sistemas jurídicos ao redor do mundo mostra que muitos dispositivos estão sendo usados para realizar a especialização da tomada de decisão judicial, entre eles a concentração de casos, mecanismo pelo qual são atribuídas, a um ou mais tribunais, competências exclusivas para atuar em certas categorias de assunto em territórios específicos, amparando-se em disposições legais ou por meio de acordos entre tribunais, alocação de juízes especializados em diferentes tribunais do território estadual e cooperação entre os tribunais por meio da transferência de processos que tratam de um determinado assunto para julgamento⁴⁷.

A forma de implementação da especialização mostra-se relevante uma vez que a organização judiciária tradicional está amparada e sedimentada na estratégia territorialista, podendo uma mudança brusca causar um desequilíbrio no sistema jurídico. A natureza dos casos e a taxa de ocorrência são fatores determinantes para fundamentar a implementação da especialização, pois ampara-se no excesso de trabalho dos magistrados e na importância social dos casos mais recorrentes em determinados ramos do Direito.

Elaine Mak destacou os tipos de casos que surgem de acordo com a delimitação da competência jurisdicional em função da especialização:

Ao combinar estes fatores, as seguintes formas e níveis de distribuição territorial e especialização funcional de tribunais emergem: i) casos simples e frequentes, por ex. disputas contratuais gerais e casos criminais simples, são tratados por tribunais gerais e territorialmente distribuídos (os tribunais de primeira instância); ii) casos complexos e de ocorrência frequente, por ex. casos de direito do trabalho e casos de direito comercial, são tratados por juízes especializados, mas distribuídos territorialmente; iii) casos simples e de ocorrência esporádica, por ex. ações coletivas e grandes casos

⁴⁵ PRING, George; PRING, Catherine. Increase in environmental courts and tribunals prompts new global institute. *J. Ct. Innovation*, v. 3, p. 11, 2010. p. 12.

⁴⁶ PRESTON, Brian J. Benefits of judicial specialization in environmental law: the land and environment court of New South Wales as a case study. *PaCe enVtl. l. reV.*, v. 29, 2011. p. 365.

⁴⁷ MAK, Elaine. Balancing territoriality and functionality; specialization as a tool for reforming jurisdiction in the Netherlands, France and Germany. In: *IJCA*. 2008. p. 2.

de direito penal, são tratados por um tribunal específico com jurisdição geral; iv) casos complexos e de ocorrência esporádica, por ex. casos de direito comercial e casos de direito de propriedade intelectual, são tratadas por um pequeno número de tribunais especializados.⁴⁸

A especialização é comumente considerada uma importante iniciativa de reforma para avançar o desenvolvimento de um sistema judicial, podendo ser útil para melhorar o andamento de processos complexos, que exigem conhecimentos especiais além da lei, como em falências, disputas societárias, contratos comerciais, questões ambientais, problemas de saúde ou casos que devem ser tratados de forma diferente para refletir adequadamente as necessidades de um determinado grupo de usuários do tribunal, proporcionando um melhor desenvolvimento econômico e social por meio da segurança jurídica e da eficiência dos procedimentos judiciais.

Alguns autores⁴⁹ argumentam que o principal motivo desse movimento de reforma é a evolução das relações humanas, com tópicos mais complexos, refletida diretamente no Poder Judiciário e nos direitos individuais dos cidadãos. Outros⁵⁰ citam uma série de benefícios que a especialização proporciona, como processos mais eficientes e maior compreensão, pelos juízes e pelas partes, da lei e do impacto das decisões dos tribunais. Embora haja evidências de maior eficiência e até eficácia da justiça mais especializada, seus resultados requerem análise frequente para suportar sua manutenção, especialmente no que tange à ideia de que um tribunal especial de negócios melhora o clima de investimento em um país.

O afastamento do padrão de territorialidade é tendência por todo o mundo, atualizando a organização a partir do padrão fundamentado na funcionalidade, com base na matéria, estratégia que vem se propagando pelo mundo, principalmente no Brasil. Conforme ensina Elaine Mak:

Essas formas de resolver os problemas jurisdicionais envolvem um afastamento do padrão organizacional clássico que se baseava na territorialidade. Antigamente, o padrão de territorialidade se concentrava principalmente na localização geográfica do tribunal. O padrão de territorialidade abrangia ainda questões de oportunidade, audição e compreensão, compreensibilidade, acessibilidade e visibilidade do judiciário para a sociedade. As recentes reformas, no entanto, mudam o foco para um

⁴⁸ No original: “When combining these factors, the following forms and levels of territorial distribution and functional specialization of courts emerge: i) simple and often occurring cases, e.g. general contract disputes and simple criminal cases, are dealt with by general and territorially distributed courts (the courts of first instance); ii) complex and often occurring cases, e.g. labour law cases and commercial law cases, are dealt with by ‘justices of the peace’ (the Dutch municipal court sections of the district courts), or other specialized but territorially distributed courts (conseils des prud’hommes, Arbeitsgerichte); iii) simple and sporadically occurring cases, e.g. ‘mass collective actions’ and big criminal law cases (‘megazaken’), are dealt with by a specific court with general jurisdiction; iv) complex and sporadically occurring cases, e.g. business law cases and intellectual property law cases, are dealt with by a small number of specialized courts (the Companies and Business Court). MAK, Elaine. Balancing territoriality and functionality; specialization as a tool for reforming jurisdiction in the Netherlands, France and Germany. In: IJCA. 2008. p. 5.

⁴⁹ TIMM, 2010; MAK, 2008; PRESTON, 2014.

⁵⁰ WOOD, 1997; BAUM, 2009.

padrão organizacional baseado na funcionalidade. A fim de compatibilizar a organização judiciária com os requisitos de competência, é deixada de lado a atribuição de competência com base na matéria. Cada vez mais, a especialização é a ferramenta usada para garantir que os juízes tenham o conhecimento e as habilidades necessárias para fazer seu trabalho de maneira oportuna e correta.⁵¹

As experiências em outros países demonstram a preocupação mundial em manter o Poder Judiciário atualizado, sendo que a especialização dos tribunais por assuntos se apresenta como estratégia importante e útil para atingir o objetivo. Quando a medida é implementada no sistema jurídico brasileiro, devem ser consideradas suas peculiaridades para analisar se está sendo bem sucedida, assim como entender os efeitos das mudanças internas nos tribunais.

O equilíbrio entre as vantagens e desvantagens dos tribunais especializados é controverso já que os estudiosos do direito divergem quanto ao peso atribuído a cada argumento, motivo pelo qual se buscou identificar os principais argumentos qualitativos prós e contras à especialização da justiça.

2.3 Argumentos favoráveis

Diversos são os benefícios apontados pela doutrina quando o tema é a especialização do Poder Judiciário, geralmente voltados para eficiência e segurança jurídica, uma vez que ela visa aprimorar a prestação jurisdicional para os usuários do sistema.

Conforme ensina a norte-americana Diane P. Wood, alguns benefícios podem ser observados com a especialização judiciária⁵²: “Pode aumentar a eficiência; garantiria que os juízes tivessem conhecimento dos assuntos apresentados a eles [...]; e pode aumentar a uniformidade de resultados em todo o país [...]. Se esses resultados surgissem, representariam ganhos reais para o sistema.”

⁵¹ No original: “*These ways of solving jurisdictional problems involve a departure from the classic organizational standard which was based on territoriality. In former times, the territoriality standard focused first and foremost on the geographical location of the court. The standard of territoriality further encompassed issues of timeliness, hearing and understanding, comprehensibility, accessibility and visibility of the judiciary towards society. The recent reforms, however, shift the focus to an organizational standard that is based on functionality. In order to make the judicial organization compatible with requirements of expertise, the allocation of jurisdiction based on subject matter is held to the light. More and more often, specialization is the tool that is used to ensure that judges have the knowledge and skills required to do their job in a timely and correct manner.*” MAK, Elaine. Balancing territoriality and functionality; specialization as a tool for reforming jurisdiction in the Netherlands, France and Germany. In: IJCA. 2008. p. 1.

⁵² No original: “*It can enhance efficiency; it would ensure that the adjudicators were knowledgeable in the subject matters presented to them (how many lawyers have not shuddered to try their first antitrust or CERCLA case to a neophyte federal judge); and it might increase uniformity of result across the country (as the example of the Federal Circuit's patent jurisdiction suggests). If these results came about, they would represent real gains for the system.*” WOOD, Diane P. Generalist judges in a specialized world. SMUL Rev., v. 50, 1996. p. 1762-1766.

Muito embora considere desnecessária a especialização judiciária no sistema norte-americano, ressalta os potenciais benefícios da estratégia e a necessidade de serem medidos seus efeitos para verificar os ganhos reais.

No mesmo sentido, Douglas H. Ginsburg e Joshua D. Wright, quando estudaram a especialização, observaram que:

Os benefícios convencionalmente alegados em favor dos tribunais especializados passam pelo potencial de eficiência, expertise no assunto e, se eles receberem o monopólio sobre o assunto, uniformidade de decisões. Todos esses benefícios são um tanto especulativos e, portanto, discutíveis. Nesse contexto, (1) a eficiência normalmente se refere ao aumento dos resultados do tribunal para qualquer nível de entradas, mantendo constante a qualidade dos resultados. (2) A perícia no assunto refere-se à qualidade dos resultados judiciais, que é subjetiva e difícil de medir; os juízes especialistas podem aumentar ou diminuir a qualidade dos resultados judiciais. (3) Uniformidade significa simplesmente consistência na lei. Como essas três supostas virtudes da especialização não precisam se correlacionar com mudanças ideológicas na política substantiva, às vezes são chamadas na literatura de "virtudes neutras".⁵³

A racionalização e a centralização de processos empresariais tendem a resultar em uma jurisdição integrada e coerente. Geram também uma massa crítica de casos, o que resulta economias de escala que não podem ser alcançadas pela dissipação de assuntos em diferentes varas em uma mesma localidade. Há, ainda, eficiências econômicas, incluindo custos de transação mais baixos, para usuários e Estado⁵⁴.

George Pring e Catherine Pring observaram que os tribunais especializados em direito ambiental proporcionam diversos benefícios, os quais citam como exemplos:

Neste ponto, tribunais ambientais especializados podem ser uma solução atraente por algumas ou todas as seguintes razões: juízes especialistas e tomadores de decisão com conhecimento de direito ambiental, ciência e economia; maior eficiência por meio de gerenciamento cuidadoso de casos; maior visibilidade dos casos e decisões ambientais; redução de custos, incluindo regras de procedimento especiais; consistência na tomada de decisão; ampliação da legitimidade para permitir ações de interesse público (PILs) e ações coletivas; demonstração de compromisso governamental e judicial com a justiça ambiental; maior transparência e prestação de contas para agências governamentais; priorização de processos ambientais sobre outros processos cíveis, criminais e administrativos; capacidade de ser criativo, reformar procedimentos, remover barreiras e usar abordagens de resolução de problemas não disponíveis em tribunais tradicionais; uso de resolução alternativa de

⁵³ No original: "The conventionally claimed benefits of specialized courts go to their potential efficiency, subject matter expertise, and, if they are given a monopoly over the subject matter, uniformity of decisions. All these benefits are somewhat speculative and therefore debatable. In this context, (1) efficiency typically refers to increasing the court's outputs for any given level of inputs, holding constant the quality of the outputs. (2) Subject matter expertise refers to the quality of judicial outputs, which is subjective and difficult to measure; expert judges might increase or decrease the quality of judicial outputs. (3) Uniformity means simply consistency in the law. Because these three putative virtues of specialization need not correlate with ideological shifts in substantive policy, they are sometimes referred to in the literature as the 'neutral virtues'." GINSBURG, Douglas H.; WRIGHT, Joshua D. Antitrust Courts: Specialists Versus Generalists. *Fordham Int'l LJ*, v. 36, 2013. p. 713.

⁵⁴ PRESTON, Brian J. Benefits of judicial specialization in environmental law: the land and environment court of New South Wales as a case study. *PaCe enVtl. l. reV.*, v. 29, 2011. p. 366.

disputas (ADR) para criar soluções não adversas para problemas ambientais; capacidade de integrar leis ambientais, setoriais e de uso da terra para obter decisões mais holísticas; autoridade para usar uma gama mais ampla de remédios; expansão da informação pública, levando a uma maior participação e confiança do público; potencial para ativismo judicial e reforma por juízes comprometidos com a justiça ambiental.⁵⁵

Os defensores da especialização judicial regularmente rotulam os benefícios esperados como eficiência, expertise e uniformidade⁵⁶, os quais devem ser medidos assim como outros que podem ser encontrados para apurar o sucesso da medida.

Um dos principais argumentos a favor da especialização é a melhora na qualidade das decisões judiciais em casos complexos, pois, ao permitir uma formação e capacitação complementar aos juízes, eles dominariam a ciência envolvida em demandas de alta complexidade. Entende-se essa melhora na qualidade das decisões tanto em seu conteúdo como no tempo.

Elaine Mak qualifica a especialização como uma medida de melhoria da qualidade das decisões:

O principal impulso para a especialização é a crença de que o tratamento concentrado de casos semelhantes aumentará a qualidade e pontualidade dos julgamentos. Os juízes especialistas podem ser nomeados para lidar com categorias específicas de casos (complexos), e esses juízes aumentam o nível de seus conhecimentos ao lidar com um fluxo constante de casos semelhantes. Especialização, portanto, é apresentada, entre outras “medidas de melhoria da qualidade”, como uma solução para melhorar a oportunidade da tomada de decisões judiciais e o nível de especialização necessário para a adjudicação de casos complexos.⁵⁷

⁵⁵ No original: “*At this point, ECTs can be an attractive solution for some or all of the following reasons: expert judges and decision-makers with knowledge of environmental law, science, and economics; greater efficiency through careful case management; higher visibility of environmental cases and decisions; cost reduction, including special rules of procedure; consistency in decision-making; expansion of standing to permit public interest lawsuits (PILs) and class actions; demonstration of government and judicial commitment to environmental justice; increased transparency and accountability for government agencies; prioritization of environmental cases over other civil, criminal, and administrative cases; ability to be creative, reform procedures, remove barriers, and use problem-solving approaches not available in traditional courts; use of alternative dispute resolution (ADR) to craft nonadversarial solutions for environmental problems; ability to integrate environmental, sectoral, and land use laws to achieve more holistic decisions authority to use a broader range of remedies; expansion of public information, leading to greater public participation and confidence; potential for judicial activism and reform by judges committed to environmental justice.* PRING, George; PRING, Catherine. Increase in environmental courts and tribunals prompts new global institute. *J. Ct. Innovation*, v. 3, p. 11, 2010. p. 14-15.

⁵⁶ BAUM, Lawrence. Probing the effects of judicial specialization. *Duke LJ*, v. 58, 2008. p. 1675.

⁵⁷ No original: “*The main impetus for specialization is the belief that the concentrated treatment of similar cases will enhance the quality and timeliness of judgments. Expert judges can be appointed to deal with specific categories of (complex) cases, and these judges enhance the level of their expertise by dealing with a constant stream of similar cases. Specialization thus is put forward, among other ‘quality enhancing measures’, as a solution for improving the timeliness of judicial decision-making, and the level of expertise required for the adjudication of complex cases.*”. MAK, Elaine. Balancing territoriality and functionality; specialization as a tool for reforming jurisdiction in the Netherlands, France and Germany. In: *IJCA*. 2008. p. 3.

Uma das características da sociedade moderna é a complexidade, destacando-se o desenvolvimento das ciências, como computação, ciência de dados, biotecnologia, engenharia, medicina, relações interpessoais e comerciais. Inevitavelmente, os conflitos gerados em uma sociedade desenvolvida refletem diretamente na forma de aplicação do Direito. Por exemplo, em casos envolvendo patentes, é necessário compreender a tecnologia envolvida para tomar uma decisão. Similarmente, casos em que se decidem infrações de uma grande empresa à ordem econômica podem envolver questões científicas complexas sobre causalidade, responsabilidade, entre outros temas correlacionados. Ou, ainda, para resolver conflitos envolvendo operações societárias, torna-se importante compreender sobre contabilidade e finanças. Evidentes são os possíveis impactos socioeconômicos das decisões judiciais nos casos complexos.

Uma otimização adicional da distribuição de jurisdição pode ser realizada relacionando o conhecimento especializado no judiciário com os demais agentes envolvidos, incluindo o Ministério Público e a Ordem dos Advogados⁵⁸. Um envolvimento maior dos advogados, juízes e demais agentes, sintonizados e familiarizados com os fatos específicos do caso, torna o procedimento mais eficaz. Nesse sentido, destacam-se os ensinamentos de Antony Altbeker:

A primeira e, provavelmente, a mais importante vantagem de que este tribunal desfruta é a quantidade e a qualidade de seus promotores. Sua dotação de recursos, embora justificada pela natureza dos casos apresentados, obviamente não é replicável em todos os tribunais, e é impossível ter certeza de que tribunais dedicados sem um número adequado de pessoal qualificado serão um sucesso.⁵⁹

Não é difícil concluir que a segmentação da matéria analisada acarreta maior familiaridade com o tema apreciado e, por conseguinte, ganho de qualidade na decisão proferida. A especialização permite ao julgador uma análise mais apurada e sobretudo mais ampla na formação de seu entendimento, que tende a considerar com maior ênfase outros aspectos envolvidos na devida prestação jurisdicional, como o futuro impacto macroeconômico de suas decisões.

A especialização também facilita a tomada de decisões inovadoras e de melhor qualidade, tanto em substância quanto em procedimento, tendo em vista que os agentes envolvidos no processo ficam focados em assuntos específicos, possibilitando estudo

⁵⁸ MAK, Elaine. Balancing territoriality and functionality; specialization as a tool for reforming jurisdiction in the Netherlands, France and Germany. In: IJCA. 2008. p. 7.

⁵⁹ No original: *The first, and, probably most important advantage that this court enjoys is the quantity and quality of its prosecuting staff. Its endowment of resources, although justified by the nature of the cases brought, is obviously not replicable in every court, and it is impossible to be certain that dedicated courts without appropriate numbers of skilled staff will be a success.* ALTBEKER, Antony. Justice through specialisation? The case of the specialised commercial crime court. Institute for Security Studies Monographs, n. 76, 2003. p. 6.

aprofundado sobre o tema. Também aumenta a conscientização de usuários, governo, sociedade civil, profissionais jurídicos e outras instituições educacionais sobre leis, procedimentos e políticas empresariais de maior relevância. O aumento da conscientização, por sua vez, facilita a aplicação da legislação comercial, o que tende a proporcionar boa governança corporativa, elemento crítico para alcançar o desenvolvimento economicamente saudável⁶⁰.

Ao determinar se um tribunal especializado tem probabilidade de trazer maior conhecimento para sua tomada de decisão, deve-se distinguir a facilidade técnica e a discricionariedade judicial para solucionar certos temas. Entende-se por facilidade técnica a melhoria substantivamente neutra na qualidade das decisões, refletida em sua clareza e rigor lógico, distinta de seu resultado. Um juiz especialista, em comparação a um generalista, provavelmente fará uso mais preciso e sofisticado da terminologia jurídica especializada em suas decisões, adequando-a aos conceitos econômicos relacionados ao caso concreto para melhor aproveitamento social e compreensão técnica das partes envolvidas⁶¹. Esperam-se, assim, decisões mais qualificadas e alinhadas com as expectativas jurídicas e econômicas, em tempo hábil, impactando positivamente o grau de segurança jurídica proporcionado pelo tribunal nos assuntos em que atua.

Por certo, essa qualidade está vinculada, conforme será mais bem exposto no próximo item, ao treinamento dos juízes e serventuários para lidarem com as complexidades da competência escolhida.

Outro argumento utilizado a favor da especialização está na crença de que em casos materialmente parecidos a justiça especializada procederá a um julgamento mais uniforme do que a justiça generalista. Os norte-americanos Douglas H. Ginsburg e Joshua D. Wright, nesse aspecto, observam que:

Se um único juiz em um tribunal de primeira instância ou um único tribunal de apelação detém o monopólio de um tipo de caso, então não há possibilidade de que o resultado de um caso particular dependa da "sorte do empate", referindo-se aqui aos juízes aos quais o caso é atribuído. O monopólio também facilita o planejamento de negócios e impede a compra de fóruns.⁶²

⁶⁰ PRESTON, Brian J. Benefits of judicial specialization in environmental law: the land and environment court of New South Wales as a case study. *PaCe enVtl. l. reV.*, v. 29, p. 396, 2011. p. 386.

⁶¹ GINSBURG, Douglas H.; WRIGHT, Joshua D. Antitrust Courts: Specialists Versus Generalists. *Fordham Int'l LJ*, v. 36, p. 788, 2013.

⁶² No original: "*If a single judge in a court of first instance or a single court of appeals has a monopoly on a type of case, then there is no possibility that the outcome of a particular case depends upon "the luck of the draw," referring here to the judges to whom the case is assigned. The monopoly also facilitates business planning and precludes forum shopping.*". GINSBURG, Douglas H.; WRIGHT, Joshua D. Antitrust Courts: Specialists Versus Generalists. *Fordham Int'l LJ*, v. 36, 2013. p. 791.

A validade da argumentação ampara-se em três razões. Inicialmente, as decisões de juízes especialistas tendem a ter maior qualidade técnica em casos complexos, o que proporcionaria maior coerência legal em suas fundamentações. Segundo está no fato da menor quantidade de juízes especialistas em relação aos juízes generalistas, diminuindo a probabilidade de decisões conflitantes ou incoerentes. Por último, juízes especialistas, em geral, compartilham a mesma formação técnica adicional ao conhecimento jurídico, com tendência a trazer maior uniformidade às decisões.

Do ponto de vista social, a maior uniformidade das decisões proporciona um Direito mais previsível, gerando maior segurança jurídica aos indivíduos, o que tende a fomentar as resoluções extrajudiciais de conflitos e, conseqüentemente, a eficiência das vias administrativas, como a arbitragem e a mediação. Por sua vez, a resolução extrajudicial de conflitos reduz a litigiosidade e os custos jurídicos⁶³.

A não uniformidade das decisões tomadas em primeira instância pode ser eliminada por uma segunda instância com monopólio sobre a revisão de primeira instância ou decisões superiores. Se mais de um painel desse tribunal for necessário para lidar com o volume de casos, entretanto, pode ser preciso, ocasionalmente, coordenar suas decisões a fim de evitar desuniformidade no nível de apelação. Nesse sentido, destacam-se Ginsburg e Wright:

Na ausência de um tribunal com monopólio sobre os recursos e um grau concomitante de especialização, a resolução de conflitos entre os tribunais e a restauração da unidade da lei deve recair para um tribunal superior e tipicamente generalista - frequentemente o Supremo Tribunal nacional. Alternativamente, concentrar todos os casos de um tipo específico em um único foro de apelação elimina o potencial de desuniformidade e conserva os recursos do Tribunal Superior para revisão das questões mais importantes em vez da resolução de conflitos entre os tribunais inferiores.⁶⁴

A previsibilidade das decisões judiciais é vista como um ponto-chave na obra de Antony Altbeker para que um tribunal seja mais eficiente:

Além disso, precisamente porque um tribunal é especializado e houve uma série de casos semelhantes, a consistência na tomada de decisões (se deve processar, se um acusado é culpado, qual deve ser a sentença apropriada etc.) será encorajada. Por razões óbvias, consistência e previsibilidade são muito valorizadas na administração da justiça. Além dos benefícios para a qualidade da execução da justiça, tal

⁶³ BRASÍLIA. Associação Brasileira de Jurimetria. Conselho Nacional de Justiça (org.). Formas alternativas de gestão processual: a especialização de varas e a unificação de serventias. 2020.

⁶⁴ No original: “*Absent a court with a monopoly over appeals, and a concomitant degree of specialization, the resolution of conflicts between courts and the restoration of unity in the law must fall to a higher and typically a generalist court—often the national supreme court. Alternatively, concentrating all cases of a particular type in a single appellate forum eliminates the potential for disuniformity and conserves the resources of the higher court for review of the most important issues rather than the resolution of conflicts among the lower courts.*” GINSBURG, Douglas H.; WRIGHT, Joshua D. Antitrust Courts: Specialists Versus Generalists. *Fordham Int'l LJ*, v. 36, 2013. p. 789

consistência também terá o efeito de encorajar a formação de um corpo de advogados especializado, familiarizado com o funcionamento do tribunal e, portanto, mais capaz de gerenciar os casos de forma eficiente.⁶⁵

Se um juiz ou um grupo de juízes de um tribunal detém exclusividade para julgar certos tipos de casos, o risco de haver decisões descontextualizadas, conflitantes ou imprevisíveis diminui consideravelmente, melhorando o ambiente de negócios. A previsibilidade das decisões é uma consequência natural da especialização, pois haverá menor pluralidade nos julgamentos a partir da maior afinidade e alinhamento entre o entendimento dos juízes especializados. Markus B. Zimmer destaca a uniformidade das decisões como um dos benefícios da especialização:

Uniformidade: tribunais especializados são desejáveis quando existem argumentos ou requisitos convincentes para uniformidade ou consistência na aplicação da lei. A uniformidade na tomada de decisão leva à previsibilidade, e um benefício principal da previsibilidade é que ela reduz a necessidade de litígios, que reduz a probabilidade de que as partes em potencial encontrem bases legais para levar uma disputa ao tribunal, que constrói a confiança de ambos profissão jurídica e o público no sistema judiciário. Onde os juízes generalistas podem lidar com questões jurídicas particularmente difíceis ou complexas ou dados técnicos altamente sofisticados apenas ocasionalmente, cada vez tendo que atualizar sua familiaridade com eles e se atualizar sobre os desenvolvimentos recentes, os juízes especializados, que lidam com essas questões com muito mais frequência, são constantemente atualizando-se sobre novos desenvolvimentos e refinando seus conhecimentos. Os juízes especializados, devido à sua experiência, familiaridade e menor número, produzirão decisões mais uniformes do que um número substancialmente maior de juízes generalistas menos especializados que povoam os tribunais regionais de julgamento e apelação. Maior uniformidade resulta em jurisprudência mais consistente e, com o tempo, menos litígios. Menos uniformidade, um resultado típico de jurisdição complexa e estritamente focada sendo exercida por uma série de tribunais generalistas regionais, leva a ineficiências, tem o potencial de produzir sérios problemas de compra de fóruns, mina a confiança nos tribunais e resulta em uma jurisprudência mais fraca.⁶⁶

⁶⁵ No original: “*In addition, precisely because a court is specialised and hears a series of similar cases, consistency in decision-making (whether to prosecute, whether an accused person is guilty, what the appropriate sentence should be, etc.) will be encouraged. For obvious reasons, consistency and predictability is much valued in the administration of justice. Apart from the benefits to the quality of justice delivery, such consistency will also have the effect of encouraging the formation of a corps of specialist counsel familiar with the workings of the court and, therefore, better able to manage cases efficiently.*” ALTBEKER, Antony. Justice through specialisation? The case of the specialised commercial crime court. Institute for Security Studies Monographs, n. 76, 2003. p. 28.

⁶⁶ No original: “*Uniformity: Specialized courts are desirable where there are compelling arguments or requirements for uniformity or consistency in applying the law. Uniformity in decision making leads to predictability, and a principal benefit of predictability is that it reduces the need for litigation, that it reduces the likelihood that prospective parties will find legal grounds for taking a dispute to court, that it builds the confidence both of the legal profession and the public in the court system. Where generalist judges might deal with particularly difficult or complex legal issues or highly sophisticated technical data only occasionally, each time having to refresh their familiarity with them and update themselves on recent developments, specialized court judges, who deal with those issues much more frequently, are constantly updating themselves on new developments and refining their expertise. The specialty judges, given their expertise, familiarity, and fewer numbers will produce decisions that are more uniform than a substantially larger number of less-expert generalist judges who populate the regional trial and appellate courts. Greater uniformity yields more consistent case law and, over time, less litigation. Less uniformity, a typical result of complex and narrowly focused jurisdiction being exercised by a number of regional generalist courts, leads to inefficiencies, has the potential to produce serious forum-shopping*

Os sistemas judiciais normalmente precisam lidar com variações significativas no número de casos ao longo do tempo em áreas específicas do direito. Eles podem experimentar, por exemplo, uma onda inesperada de registros de novos casos que continua a crescer ao longo de um período de vários anos, então, de forma igualmente inesperada, começa a desacelerar e finalmente diminui para um gotejamento. Atribuir aos tribunais generalistas esses números de casos flutuantes tem o potencial de causar estragos na resolução oportuna e sistemática, causando congestionamento processual nos tribunais. Nomear juízes generalistas adicionais pode amenizar o impacto do aumento da carga de trabalho, mas quando a carga de trabalho diminui os juízes extras perdem sua utilidade. Os tribunais especializados podem desempenhar um papel significativo ao ajudar os sistemas judiciais a lidarem com essas variações, tratando dessas áreas voláteis e ajustando para conciliar com a carga de trabalho⁶⁷.

A especialização candidata-se também a ferramenta para inibir a escolha de foro de acordo com o entendimento judicial sobre certos temas. Na competência jurisdicional geográfica, é comum que grandes empresas sejam capazes de influenciar o foro responsável, na medida em que, considerando a variação na jurisprudência de acordo com a região, utilizam-se dessa estratégia para aforar os processos na região que apresenta entendimento mais favorável, aumentando a probabilidade de procedência, fenômeno conhecido por *forum shopping*. A justiça especializada tende a desencorajar essa prática devido a sua competência exclusiva sobre certos assuntos⁶⁸.

Outro benefício destacado por Zimmer é a eliminação de conflitos e do *forum shopping*:

Eliminação de conflitos e *forum shopping*: dependendo de como estão estruturados e de como são recorridas as suas decisões, os tribunais especializados servem para reduzir e até eliminar os conflitos na interpretação e aplicação da lei no seu campo de jurisdição. Os conflitos jurídicos entre tribunais generalistas em diferentes regiões geográficas de um país são comuns e promovem o *forum shopping* por parte dos litigantes que buscam uma solução que lhes seja favorável. Resolver esses conflitos legais em tribunais de apelação de nível superior ou em tribunais de segunda instância é caro tanto em tempo quanto em despesas para os litigantes, bem como para o sistema. Transferir tal jurisdição de vários tribunais generalistas para um tribunal especializado, o que tem muito mais probabilidade de produzir um corpo jurídico nacional consistente, pode reduzir drasticamente ou até mesmo eliminar esses conflitos e o fórum de compras que deles decorre.⁶⁹

problems, undermines confidence in the courts, and results in a weaker jurisprudence". ZIMMER, Markus B. *Overview of specialized courts*. In: IJCA. 2009, p. 2.

⁶⁷ ZIMMER, Markus B. *Overview of specialized courts*. In: IJCA. 2009, p. 3.

⁶⁸ BRASÍLIA. Associação Brasileira de Jurimetria. Conselho Nacional de Justiça (org.). Formas alternativas de gestão processual: a especialização de varas e a unificação de serventias. 2020.

⁶⁹ No original: "*Elimination of Conflicts and Forum Shopping: Depending on how they are structured and how their decisions are appealed, specialized courts serve to reduce and even eliminate conflicts in the interpretation and application of the law in their field(s) of jurisdiction. Conflicts in law between generalist courts in different geographical regions of a country are common, and those conflicts promote forum shopping by litigants seeking a resolution that is favorable to them. Resolving such conflicts in law at higher-level appellate or second instance*

Quando se restringe o critério territorial de jurisdição a prática do *forum shopping* evidencia-se, na medida em que os litigantes buscam alternativas que julguem mais favoráveis para litigar. Em São Paulo, com o sistema híbrido, ou seja, baseado nos critérios territorial e funcional, a artimanha para escolha do Foro competente fica mitigada.

É razoável acreditar que um juiz com experiência no assunto será mais rápido em reconhecer uma reclamação que deve ser rejeitada no início ou posta à prova. Um especialista experiente deve ser mais capaz do que um generalista para fazer essa triagem inicial, porque a experiência do juiz em casos anteriores, similares e recorrentes, formará sua opinião sobre os argumentos e evidências em casos posteriores.

A capacidade de identificar desde o início uma lacuna no raciocínio de uma das partes ou em suas alegações factuais é certamente melhorada pela exposição frequente a casos recorrentes, impactando a celeridade processual. A curva de aprendizado pode ser bastante íngreme, mas o juiz generalista que vê um caso comercial, entre muitos outros de diversos assuntos, tende a ser mais lento para progredir nessa curva do que o juiz que vê esses casos com frequência.

Pode-se argumentar que o conhecimento amplo do juiz generalista é útil para a melhor resolução do conflito, mas o que deve ser verificado é se a abrangência do julgamento ultrapassa os limites do adequado para o tema. Nesse sentido, destacam-se os ensinamentos de Ginsburg e Wright:

[...], a especialização em antitruste corre o risco de perder a perspectiva ampla atribuída ao juiz generalista, que aborda seu eventual caso antitruste informado pelo conhecimento de outras áreas do direito, conhecimento esse que pode ser útil, seja por analogia ou por contraste, para melhorar a resolução de uma questão antitruste. Esta alegada desvantagem é difícil de documentar, mas parece plausível, na verdade provável; a questão remanescente é se as faíscas saltam de um campo do direito para outro, à medida que o juiz generalista avança sobre os assuntos, com frequência suficiente para justificar o sacrifício da maior profundidade que um especialista traz para o julgamento de casos antitruste.⁷⁰

tribunals is costly both in time and in expense to the litigants as well as to the system. Transferring such jurisdiction from numerous generalist courts to a specialized court, which is much more likely to produce a consistent national body of law, can dramatically reduce or even eliminate these conflicts and the forum shopping that follows from them. ZIMMER, Markus B. *Overview of specialized courts*. In: *IJCA*. 2009, p. 2.

⁷⁰ No original: “[...], specialization in antitrust risks losing the broad perspective attributed to the generalist judge, who approaches his occasional antitrust case informed by knowledge of other areas of the law, which knowledge can be useful, whether by analogy or by contrast, to improve the resolution of an antitrust issue. This claimed drawback is difficult to document but seems plausible, indeed likely; the remaining question is whether sparks jump from one field of law to another, as the generalist judge moves across subject matters, frequently enough to warrant sacrificing the greater depth a specialist brings to the adjudication of antitrust cases.”. GINSBURG, Douglas H.; WRIGHT, Joshua D. *Antitrust Courts: Specialists Versus Generalists*. *Fordham Int'l LJ*, v. 36, 2013. p. 790.

A atual organização econômica mundial, baseada na larga escala produtiva, somada a evolução tecnológica, indicam que a especialização e a divisão do trabalho levam à maior produtividade. Partindo dessa premissa, a especialização de um grupo de juízes suficiente para atuação em casos mais complexos possibilita a redução de gastos na formação profissional, proporcionando maior eficiência e assertividade nas decisões. Ainda, a especialização pode trazer maior eficiência ao proporcionar um alinhamento dos tribunais e da legislação processual, com maior facilidade a adaptar-se à sazonalidade existente em alguns tipos de casos⁷¹.

Antony Altbeker apresenta a possibilidade de a especialização tornar a administração da justiça mais eficiente, como uma das motivações mais importantes para sua implementação:

As motivações mais importantes para a criação de tribunais especializados dizem respeito à possibilidade de essas instituições tornarem a administração da justiça mais eficiente. A este respeito, as características mais importantes de tais tribunais são a sua capacidade de atrair e utilizar pessoas com experiência adequada na acusação (no caso de julgamentos criminais) e julgamento de questões em que tal conhecimento especializado é necessário para o processamento mais eficaz de casos. Na verdade, mesmo que esses tribunais não atraiam pessoal com a experiência necessária, parece claro que a experiência de processar e presidir uma série de casos semelhantes irá aprimorar as habilidades das pessoas envolvidas. Assim, tanto a promotoria quanto o judiciário ficarão cada vez mais familiarizados com questões factuais complexas, bem como com a lei e os procedimentos estabelecidos. Isso deve levar a processos mais rápidos e, portanto, menos dispendiosos para o estado e os litigantes.⁷²

Preston, ao estudar os benefícios da especialização da justiça sob o enfoque ambiental, replicável ao ambiente empresarial, ressaltou a importância da medida para os objetivos da administração dos tribunais:

O modelo do Tribunal facilitou uma melhor realização dos objetivos da administração do tribunal de equidade, eficácia e eficiência. O Tribunal tem, em relação a outros tribunais em New South Wales, atrasos e atrasos mínimos, e altas taxas de liberação e produtividade. Os tribunais ambientais especializados estão mais bem posicionados para avançar mais rapidamente em processos ambientais complexos, alcançar eficiência e reduzir os custos gerais de litígios. Os tribunais ambientais podem aliviar

⁷¹ BRASÍLIA. Associação Brasileira de Jurimetria. Conselho Nacional de Justiça (org.). Formas alternativas de gestão processual: a especialização de varas e a unificação de serventias. 2020. p. 20.

⁷² No original: “*The most important motivations for the establishment of specialised courts relate to the possibility that these institutions might make the administration of justice more efficient. In this regard, the most important characteristics of such courts is their capacity to attract and utilise persons with appropriate expertise in the prosecution (in the case of criminal trials) and adjudication of matters in which such specialised knowledge is required for the most effective processing of cases. Indeed, even if these courts do not attract personnel with the requisite expertise, it seems plain that the experience of prosecuting and presiding over a range of similar cases will sharpen the skills of the people concerned. Thus both the prosecution and judiciary will become evermore familiar with complex factual issues, as well as with established law and procedure. This should lead to speedier and, therefore, less expensive proceedings for the state and litigants.*” ALTBEKER, Antony. Justice through specialisation? The case of the specialised commercial crime court. Institute for Security Studies Monographs, n. 76, 2003. p. 28.

o atraso em outros tribunais separando-se do conjunto de casos pendentes e, então, resolvendo de forma mais eficiente as questões que envolvem questões ambientais.⁷³

De outra forma, a familiaridade dos agentes do direito com o tema e processos específicos significava que os casos poderiam ser processados mais rapidamente, tornando o procedimento mais eficiente. Nesse sentido, Baum, estudando os efeitos da especialização judiciária, também tratou do tema da eficiência:

A eficiência é bastante simples. Repetir tarefas semelhantes pode aumentar a eficiência, permitindo que as pessoas desenvolvam rotinas e dando-lhes maior familiaridade com suas tarefas. Assim, parece razoável supor que os juízes que ouvem apenas casos envolvendo direito comercial internacional processam esses casos mais rapidamente do que os juízes que ouvem apenas casos ocasionais de comércio internacional. A especialização no judiciário pode criar certas ineficiências, porque as partes precisariam litigar os limites jurisdicionais e os tribunais especializados podem ter poucos casos para utilizar totalmente o tempo de seus juízes. Mas essas ineficiências não têm nada a ver com os efeitos da especialização no pensamento dos juízes, portanto, podem ser deixadas de lado.⁷⁴

A alocação de processos empresariais em ambientes especializados pode ajudar na redução do atraso proporcionado pela complexidade de certos casos. Órgãos especializados têm um melhor entendimento das características das disputas empresariais e da legislação aplicável, estando mais bem posicionados para solucionar o litígio, obter eficiência e reduzir o custo geral do processo. Outro ponto considerável é a gestão de casos eficiente, sendo que o principal objetivo do tribunal especializado deve ser facilitar a resolução justa, rápida e barata dos procedimentos. Deve, ainda, lidar prontamente com os pedidos de medidas provisórias e refutar as tentativas de adiar ou atrasar a audiência final e a disposição do processo, buscando os melhores resultados práticos para os usuários do sistema.

Preston, ao estudar a especialização da justiça, ressaltou a importância dos efeitos internos nos tribunais:

⁷³ No original: “*The Court model has facilitated better achievement of the objectives of court administration of equity, effectiveness and efficiency. The Court has, relative to other courts in New South Wales, minimal delay and backlog, and high clearance rates and productivity.*” 146 *Specialized environmental courts are better positioned to move more quickly through complex environmental cases, achieve efficiencies and reduce the overall costs of litigation. Environmental courts can relieve backlog in other courts by separating from the body of pending cases, and then resolving more efficiently, matters involving environmental issues.*” PRESTON, Brian J. Benefits of judicial specialization in environmental law: the land and environment court of New South Wales as a case study. PaCe enVtl. l. reV., v. 29, 2011. p. 435.

⁷⁴ No original: “*Efficiency is fairly straightforward. Repeating similar tasks may enhance efficiency by allowing people to develop routines and giving them greater familiarity with their tasks. Thus it seems reasonable to assume that judges who hear only cases involving international trade law process those cases more quickly than judges who hear only occasional international trade cases. Specialization in the judiciary might create certain inefficiencies, because parties would need to litigate jurisdictional boundaries and specialized courts might have too few cases to fully utilize their judges’ time. But these inefficiencies have nothing to do with the effects of specialization on judges’ thinking, so they can be left aside.*” BAUM, Lawrence. Probing the effects of judicial specialization. Duke LJ, v. 58, 2008. p. 1676.

A qualidade, a eficácia e a eficiência da tomada de decisões podem ser aprimoradas pela disponibilidade de especialistas técnicos nos tribunais ambientais. Reunir juízes e especialistas técnicos em um fórum especializado cria uma sinergia e facilita uma troca livre e benéfica de ideias e informações, desenvolvendo assim a expertise interna dos tribunais ambientais. Em particular, a presença de tomadores de decisão multidisciplinares permite a montagem de painéis de tomadores de decisão com expertise relevante para as questões do caso, de modo a facilitar a tomada de decisão interdisciplinar. Isso, por sua vez, serve para produzir decisões de melhor qualidade não apenas em termos de conceber e aplicar princípios gerais às questões ambientais, mas também em termos de facilitar uma maior consistência na tomada de decisões. Isso pode resultar em maior certeza na tomada de decisões e menos disputas ou assuntos sendo levados a tribunais e tribunais ambientais para determinação.⁷⁵

À medida que aumentam o número de casos e os juízes se tornam responsáveis por julgar um número cada vez maior de processos, eles tendem a adotar técnicas administrativas e procedimentais para gerenciar a carga de trabalho dentro da unidade judicial. Um juiz de primeira instância com experiência especializada no assunto dos casos está em melhor posição para efetivamente impor e monitorar tais controles de gestão de casos. O juiz mais bem capacitado exigiria menos tempo para pesquisar e refletir sobre as questões fundamentais do caso e, nessa medida, poderia fornecer uma solução mais rápida. Assim, Zimmer destaca a eficiência do sistema judicial como um dos benefícios da especialização:

Quando a jurisdição para um campo especializado do direito é atribuída a um tribunal especial, os juízes dos tribunais de jurisdição geral não precisam mais lutar ou se esforçar para se manterem atualizados sobre as questões nesse campo de a lei. Com a responsabilidade de permanecerem atualizados em menos campos do direito, sua eficiência de pesquisa é aumentada. Em contraste, suas contrapartes nos tribunais de jurisdição limitada, que lidam com essas questões com muito mais frequência, desenvolvem a experiência para julgar disputas que envolvem essas questões de forma mais eficiente e expedita do que suas contrapartes. No geral, a eficiência do sistema judicial é aprimorada. Se um sistema judicial tem o objetivo de manter tribunais generalistas de alta qualidade e alta produtividade, uma consideração importante é se deve-se transferir a jurisdição sobre certas áreas demoradas, problemáticas e complexas do direito para tribunais especializados.⁷⁶

⁷⁵ No original: “*Decision-making quality, effectiveness and efficiency can be enhanced by the availability of technical experts within an environmental courts and tribunals. Bringing together both judges and technical experts in one specialized forum creates a synergy and facilitates a free and beneficial exchange of ideas and information, thereby developing the environmental courts and tribunals internal expertise. In particular, the presence of multidisciplinary decision-makers enables the assembling of panels of decision-makers with expertise relevant to the issues in the case so as to facilitate interdisciplinary decision-making. This, in turn, serves to produce better quality decisions not only in terms of devising and applying general principles to environmental matters, but also in terms of facilitating greater consistency in decision-making. This may result in greater certainty in decision-making and less disputes arising or matters being brought before an environmental courts and tribunals for determination.*” PRESTON, Brian J. Characteristics of successful environmental courts and tribunals. *Journal of Environmental law*, v. 26, n. 3, 2014. p. 376.

⁷⁶ No original: “*When jurisdiction for a specialized field of the law is assigned to a special court, judges in the general jurisdiction courts no longer have to wrestle with, or expend the effort to remain current on, the issues in that field of the law. With responsibility for remaining current in fewer fields of the law, their research efficiency is increased. By contrast, their counterparts in the limited jurisdiction courts, who deal with those issues with much greater frequency, develop the expertise to adjudicate disputes that involve those issues more efficiently and expeditiously than their counterparts. Overall, the efficiency of the court system is enhanced. If a judicial system has the objective of maintaining high-quality and high-productivity generalist courts, an important consideration*

Além disso, os juízes generalistas tendem a tomar decisões de forma extemporânea, com pouco tempo ou apoio disponível para pesquisa, consulta, reflexão e articulação de posições em pareceres cuidadosamente redigidos. Em suas frequentes interações face a face com advogados, litigantes e o público, os juízes de jurisdição geral costumam decidir oralmente sobre questões jurídicas, confiando no conhecimento e na experiência que acumularam ao longo dos anos em vez de fazerem uma análise completa com revisão da legislação, jurisprudência ou considerações políticas aplicáveis. Em tais situações, o juiz especialista é muito mais capaz de empregar perícia especializada e conhecimento profundo ao julgar da bancada, portanto, atua como um gerente de caso muito mais eficaz.

Baum ressalta a diferença entre especialização e eficiência, considerando ser a eficiência processual um ganho esperado na implementação da especialização nos tribunais:

A especialização não é tão simples. A eficiência é um resultado; em contraste, a especialização é um atributo que pode produzir certos resultados. Por um lado, quaisquer ganhos em eficiência que resultem da especialização são parcialmente o produto do ganho de experiência dos juízes por meio da concentração em um determinado assunto. O que os comentaristas geralmente querem dizer quando falam sobre perícia parece ser a possibilidade de que a perícia aprimore a qualidade das decisões judiciais: mais juízes especialistas, que sabem mais sobre o campo em que estão decidindo os casos, têm maior probabilidade de acertar as decisões. Os comentaristas apresentam esse argumento com mais fervor sobre os campos do direito em que pensam que os juízes que carecem de experiência especial têm dificuldade em compreender as questões, especialmente impostos e patentes.⁷⁷

As discussões sobre perícia e especialização estão intimamente ligadas à condução adequada do processo para esclarecimento dos fatos e aplicação da lei ao caso concreto. A premissa é de que a experiência e o conhecimento técnico melhoram a capacidade dos tribunais de administrar de maneira adequada os processos de determinadas áreas do direito.

Qualidade, eficácia e eficiência da tomada de decisões podem ser aumentadas com a disponibilidade de especialistas técnicos dentro do tribunal. Eles podem assumir o papel importante de juízes, mas a tecnicidade também deve estar presente no trabalho desempenhado pelos funcionários públicos, advogados e demais auxiliares da justiça (peritos, contadores,

is whether to transfer jurisdiction over certain time-consuming, problematic, and complex areas in the law to specialized courts." ZIMMER, Markus B. Overview of specialized courts. In: IJCA. 2009, p. 1.

⁷⁷ No original: "Expertise is not so straightforward. Efficiency is a result; in contrast, expertise is an attribute that might produce certain results. For one thing, any gains in efficiency that result from specialization are partly the product of judges' gaining expertise through concentration on a particular subject matter. What commentators generally mean when they talk about expertise seems to be the possibility that expertise will enhance the quality of court decisions: more expert judges, who know more about the field in which they are deciding cases, are more likely to get decisions right. Commentators make that argument most fervently about fields of law in which they think that judges who lack special expertise have difficulty understanding the issues, especially taxes and patents." BAUM, Lawrence. Probing the effects of judicial specialization. Duke LJ, v. 58, 2008. p. 1676.

oficiais de justiça etc.), sem o que os julgadores especializados ficam limitados para desempenharem o máximo de seus potenciais.

Reunir em um único tribunal os tomadores de decisões judiciais com conhecimento e experiência em direito empresarial cria um centro de excelência. Reunir especialistas cria uma sinergia e facilita uma troca gratuita e benéfica de ideias e informações, permitindo a montagem de painéis decisores de forma a facilitar a tomada de decisão interdisciplinar⁷⁸.

A especialização facilita a gestão administrativa da vara judicial, viabilizando maior otimização dos procedimentos observados (que acabam se tornando menos diversificados) com consequente aperfeiçoamento e celeridade na prestação jurisdicional.

Algumas áreas do direito, associadas à transformação das relações sociais, são consideradas tão novas que é necessário criar instituições jurídicas que concentrem as decisões de casos relevantes em um só lugar. Isso garante o desenvolvimento rápido e consistente da jurisprudência e também um corpo de especialistas, tanto na magistratura quanto na profissão jurídica, desenvolvendo rapidamente as habilidades e a experiência adequadas para lidar com perícia em relação a essas questões.

Preston, ao estudar os benefícios da especialização, ressaltou os efeitos perante as partes e os advogados, identificando uma relação profunda entre tribunais especializados e profissões jurídicas:

Um tribunal ambiental especializado facilita o desenvolvimento de advogados ambientais especializados. Existe uma relação simbiótica entre os tribunais e as profissões jurídicas. Um tribunal ambiental especializado se beneficia de ter advogados com conhecimento especializado em direito e questões ambientais. Por sua vez, um tribunal ambiental especializado facilita que os advogados continuem a desenvolver seus conhecimentos jurídicos ambientais e sua alfabetização ambiental.
79

A soma de todos esses fatores – qualidade, celeridade e uniformidade e previsibilidade nas decisões judiciais – viabiliza um ambiente propício à atividade empresarial e, conseqüentemente, fomenta o desenvolvimento econômico. Um tribunal especializado pode

⁷⁸ PRESTON, Brian J. Benefits of judicial specialization in environmental law: the land and environment court of New South Wales as a case study. PaCe enVtl. l. reV., v. 29, 2011. p. 385-386

⁷⁹ No original: “A specialized environment court facilitates the development of specialized environmental lawyers. There is a symbiotic relationship between the courts and the legal profession. A specialized environmental court benefits from having lawyers with specialized knowledge of environmental law and issues. In turn, a specialized environmental court facilitates lawyers continuing to develop their environmental legal knowledge and environmental literacy.” PRESTON, Brian J. Benefits of judicial specialization in environmental law: the land and environment court of New South Wales as a case study. PaCe enVtl. l. reV., v. 29, 2011. p. 425.

adotar uma abordagem holística para a resolução de questões empresariais, tanto em razão de sua jurisdição abrangente quanto da tomada de decisão interdisciplinar.⁸⁰

Conclui-se, assim, que a especialização judiciária tem por objetivo melhorar a prestação jurisdicional, isolando os casos complexos de alta incidência para serem julgados por juízes treinados e motivados, em tempo razoável, de forma a criar jurisprudência uniforme, qualificada e coerente com a legislação aplicável, melhorando a eficiência do Poder Judiciário.

Apesar dos argumentos favoráveis à especialização do Poder Judiciário, há aqueles que são contrários, apontados pela doutrina, servindo de alerta para que Administração Pública e usuários do sistema fiscalizem para identificar sucessos e insucessos da estratégia.

2.4 Argumentos contrários

A especialização da justiça também pode trazer desvantagens, conforme discutido por alguns doutrinadores pelo mundo⁸¹.

Lawrence Baum indica a importância de compreender os efeitos negativos da especialização e seus reflexos sociais, contrapondo aos benefícios, para aperfeiçoamento da tutela jurisdicional:

É provável que a especialização tenha alguns dos efeitos positivos sobre a qualidade da tomada de decisões, citados por seus defensores. Por outro lado, a especialização também pode ter efeitos negativos na qualidade. Tanto os potenciais efeitos positivos quanto os negativos da especialização judicial devem ser colocados em uma estrutura mais ampla - uma estrutura que englobe a variedade de maneiras pelas quais a especialização em um determinado assunto pode afetar a forma como os juízes tomam decisões e, em última análise, a substância de suas decisões. Esses efeitos enquadram-se em duas categorias: primeiro, efeitos relativos à imersão dos juízes em um campo específico e perícia judicial e, segundo, efeitos relativos à influência de grupos de interesse no campo especializado.⁸²

George Pring e Catherine Pring também ressaltaram algumas preocupações quanto à especialização judiciária:

⁸⁰ PRESTON, Brian J. Benefits of judicial specialization in environmental law: the land and environment court of New South Wales as a case study. PaCe enVtl. l. reV., v. 29, 2011. p. 425.

⁸¹ BAUM, 2009; PRESTON, 2012, 2014; WOOD, 1997; ZIMMER, 2009.

⁸² No original: “It is likely that specialization has some of the positive effects on the quality of decisionmaking that its advocates cite. On the other hand, specialization might have negative effects on quality as well.38 Both the potential positive and negative effects of judicial specialization should be put in a broader framework—a framework that encompasses the variety of ways that specialization in a particular subject matter can affect how judges make decisions and, ultimately, the substance of their decisions. These effects fall into two categories: first, effects relating to judges’ immersion in a particular field and judicial expertise, and second, effects relating to the influence of interest groups in the specialized field.”. BAUM, Lawrence. Probing the effects of judicial specialization. Duke LJ, v. 58, 2008.

É claro que existem argumentos contra tribunais ambientais especializados. Alguma oposição é baseada em considerações práticas (preocupações com número insuficiente de casos, custos de treinamento, necessidades concorrentes e captura da indústria), e algumas em questões mais teóricas (preocupações com marginalização, fragmentação, definição de “ambiental” e ativismo judicial).⁸³

Uma das principais argumentações contrárias é que a especialização aumenta os custos do judiciário, tendo em vista a necessidade de construir novos foros, adquirir equipamentos, além de treinar os serventuários e juízes. Ainda, o afastamento da competência jurisdicional geográfica faz com que o foro competente fique longe do conflito, elevando, conseqüentemente, as despesas inerentes ao procedimento. As altas taxas tornam os processos judiciais proibitivamente caros para muitas empresas, em especial as micro e pequenas. Em alguns casos, esses custos podem ser proibitivos, diminuindo o acesso à justiça, fato que revelaria o insucesso da especialização, motivo pelo qual o reflexo deve ser evitado sob pena de inviabilizar a busca por tutela jurisdicional por usuários menos abonados⁸⁴.

O acesso à justiça é um direito constitucional⁸⁵ que deve ser observado por todas as instâncias do judiciário, garantindo a igualdade de julgamento e duplo grau de jurisdição. Além disso, deve-se adotar práticas e procedimentos inovadores para facilitar o acesso à justiça, incluindo a remoção de barreiras aos litígios de interesse público.

Do ponto de vista da transparência, eficácia e eficiência, o nível de especialização foi adicionado ao quadro de reflexão, objetivando melhorar a prestação jurisdicional. As decisões substantivas de um juízo especializado devem defender os direitos fundamentais constitucionais e humanos de acesso à justiça, além de seguir a legislação vigente em sua forma e conteúdo.

Zimmer destaca o tema do acesso à justiça como um ponto central contrário à especialização judiciária:

Tribunais especializados tratam de todos os litígios em uma área relativamente estreita da lei. A quantidade de litígios gerados por essa estreita área pode exigir, como é o caso da maioria dos tribunais especializados, não mais do que um único tribunal que, com um número suficiente de juízes, possa cuidar da carga de casos relevante para todo o país. Ao realizar o tribunal apenas onde ele está fisicamente localizado,

⁸³ No original: *There are of course arguments against specialized environmental courts and tribunals. Some opposition is based on practical considerations (concerns about insufficient caseload, training costs, competing needs, and industry capture), and some on more theoretical issues (concerns about marginalization, fragmentation, defining “environmental,” and judicial activism). PRING, George; PRING, Catherine. Increase in environmental courts and tribunals prompts new global institute. J. Ct. Innovation, v. 3, 2010. p. 14-15.*

⁸⁴ BRASÍLIA. Associação Brasileira de Jurimetria. Conselho Nacional de Justiça (org.). Formas alternativas de gestão processual: a especialização de varas e a unificação de serventias. 2020. p.18

⁸⁵ Constituição Federal, 1988: “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.”

digamos uma grande área metropolitana, as despesas e os encargos de viajar com litigantes não locais podem ter o potencial de criar um viés que favorece litigantes maiores e mais ricos ou aqueles litigantes que residem em a área e não precisa viajar.
86

Caso o tipo de especialização seja muito restritivo, o tribunal pode receber casos com uma baixa frequência, que pode levar à baixa produtividade de juízes e serventuários, ineficientes, portanto, não compensando os custos envolvidos na especialização. Ressalta-se, assim, a importância de estudar a especialização também do ponto de vista quantitativo para definir se o tema é recorrente e relevante para a sociedade a ponto de justificar a modificação de um sistema para solucionar conflitos específicos.

Sob outro enfoque, destaca-se a desvantagem quanto à possibilidade de haver um relacionamento estreito entre os juízes especialistas com um grupo restrito de atores que atuam no assunto específico em que houve especialização. Uma das consequências é a criação de barreiras ao acesso à justiça, como a utilização de linguagem especializada de difícil compreensão, gerando dúvidas quanto à imparcialidade e independência dos juízes. Nesse sentido, Mak comenta:

No que diz respeito à atribuição de juízes aos tribunais, a mudança para uma abordagem funcional requer uma formação judicial especial com o objetivo de criar juízes “especialistas”. Indiscutivelmente, dessa forma o judiciário é mais capaz de interagir com especialistas em seu entorno (por exemplo, o Ministério Público ou a Ordem dos Advogados). No entanto, com o aumento do uso de linguagem especializada, a compreensibilidade das decisões judiciais pode ser prejudicada. Além disso, em um pequeno cenário de atores especializados, aumenta o risco de conflitos de interesse e parcialidade judicial.⁸⁷

Um especialista em Direito Comercial, provavelmente, fará uso mais preciso e sofisticado da terminologia jurídica especializada do que um generalista ou um leigo, o que pode ser prejudicial ao acesso à justiça e à compreensão legal dos usuários do sistema caso a linguagem seja mal utilizada. Por outro lado, uma linguagem técnica e precisa pode beneficiar

⁸⁶ No original: “Public Access: Specialized courts handle all litigation in a relatively narrow area of the law. The amount of litigation generated by that narrow area may necessitate, as is the case with most specialized courts, no more than a single court that, with a sufficient number of judges, can handle the relevant caseload for the entire country. By holding court only where the court is physically located, say a major metropolitan area, the expense and the burden of traveling on non-local litigants may have the potential to create a bias that favors larger and wealthier litigants or those litigants that are resident in the area and need not travel.” ZIMMER, Markus B. Overview of specialized courts. In: IJCA. 2009, p. 4.

⁸⁷ No original: “With regard to the assignment of judges to courts, the shift to a functional approach requires special judicial training with the aim of creating ‘specialists’ judges. Arguably, in this way the judiciary is better able to interact with specialists in its ‘surroundings’ (e.g. the Public Prosecutor’s Service or the bar). However, with the increased use of specialist language, the comprehensibility of judicial decisions might suffer. Also, in a small setting of specialized actors, the risk of conflicts of interest and judicial partiality increases.” MAK, Elaine. Balancing territoriality and functionality; specialization as a tool for reforming jurisdiction in the Netherlands, France and Germany. In: IJCA. 2008. p.6

o sistema jurídico, funcionando como seleção de qualidade haja vista que advogados servidores que atuam em áreas específicas, devido ao conhecimento mais elevado sobre os temas e procedimentos, tratam os casos complexos com maior naturalidade, afastando agentes desqualificados, o que pode melhorar a prestação jurisdicional.

Os grupos de interesse ganham uma oportunidade melhor de influenciar juízes que ouvem apenas um pequeno conjunto de casos. Os advogados que comparecem a qualquer tribunal moldam as atitudes dos juízes em relação às questões que enfrentam em um campo de política jurídica. Para juízes que ouvem casos apenas em um campo, os advogados especializados interagem com mais frequência com os juízes especialistas do que generalistas. Por sua vez, essa interação permite mais chances de ajudar a moldar o pensamento dos juízes. À medida que os juízes se beneficiam da cooperação de advogados e litigantes ou se preocupam com sua aprovação, os juízes especializados dependem de um grupo restrito de participantes do tribunal⁸⁸.

Nesse sentido, Zimmer destaca o tema como um dos efeitos contrários da especialização:

Juízes de tribunais especializados julgam casos em tribunais que são preenchidos por advogados especializados, membros de uma ordem especializada, que comparecem regularmente perante eles. Com um conjunto de casos amplamente unidimensional e um grupo central de advogados altamente experientes e especializados que os litigam, os juízes passam a fazer parte de um grupo profissional especializado que compartilha interesses estreitos que o diferenciam de outros grupos profissionais. Os membros de tais grupos costumam se associar. Os juízes podem correr o risco de desenvolver um preconceito profissional em relação a esse grupo central e, assim, comprometer a neutralidade do tribunal. Com efeito, ao longo do tempo, o tribunal pode lentamente, mas inexoravelmente, ser capturado por seu próprio advogado especializado, resultando na perda de confiança da ordem geral e do público na independência e objetividade do tribunal.⁸⁹

De outra forma, Preston esclarece a importância da independência para fins da especialização:

Intimamente relacionado ao princípio da independência está o requisito de que o tomador de decisão seja imparcial. Isso requer que não haja conflito de interesses e nenhum viés real ou presumido. Um tomador de decisão pode, é claro, não ser um juiz

⁸⁸ BAUM, Lawrence. Probing the effects of judicial specialization. *Duke LJ*, v. 58, p. 1667, 2008.

⁸⁹ No original: “*Specialized court judges adjudicate cases in courts that are populated by specialized attorneys, members of a specialized bar, who regularly appear before them. With a largely one-dimensional docket of cases and a core group of highly experienced and expert-level attorneys who litigate them, judges become part of a specialized professional group that shares narrow interests which set it apart from other professional groups. Members of such groups often associate with each other. Judges may run the risk of developing a professional bias towards that core group and, thereby, compromise the court’s neutrality. In effect, over time the court might slowly but inexorably be captured by its own specialized bar, resulting in the loss of confidence by the general bar and the public in the court’s independence and objectivity.*” ZIMMER, Markus B. Overview of specialized courts. In: IJCA. 2009, p. 3

por sua própria causa. A imparcialidade também exige que os tomadores de decisão se alertem para, e para neutralizar tanto quanto possível, as predileções ou preconceitos pessoais ou quaisquer considerações estranhas que possam perverter o seu julgamento.⁹⁰

A independência e a imparcialidade dos juízes são princípios constitucionais que devem ser garantidos em todas as instâncias, inibindo os efeitos de eventual influência entre juízes e advogados especializados⁹¹.

A divisão do trabalho e a especialização podem garantir maior produtividade e eficiência, mas também causar a alienação, ou seja, dissociação da realidade em que está inserido. Entre outras consequências, o trabalhador alienado perde a perspectiva e o conhecimento sobre o produto e realiza tarefas repetitivas, fenômeno que pode, de certa forma, ocorrer com os juízes. Caso sua competência seja limitada a poucos assuntos, o juiz especializado pode ver-se julgando repetidamente casos que são materialmente e juridicamente semelhantes⁹².

Argumenta-se que a familiaridade excessiva pode levar a uma perda de perspectiva, de modo que os preconceitos e o conhecimento prévio dos atores colorem sua objetividade. Além disso, como foi apontado anteriormente, a falta de uma visão geral e de experiência da lei à medida que ela evolui pode ter consequências negativas na mobilidade de carreira e na competência geral do juiz⁹³. Em vista disso, os juízes podem ficar cansados de julgar casos semelhantes, tratando-os como iguais, desconsiderando eventuais peculiaridades. Também é concebível que um grau de aconchego profissional se desenvolva em um tribunal demasiadamente familiarizado com os advogados e com os casos que julgará.

Nesse sentido, Zimmer destaca o *forum shopping* como um possível efeito negativo do aconchego insalubre do juízo especializado:

A especialização tem o potencial de produzir tanto ineficiências quanto eficiências. À medida que a jurisprudência na área da jurisdição do tribunal especializado se estabiliza e se torna mais previsível, os litigantes em potencial serão cada vez mais capazes de avaliar as chances relativas de ganhar e perder. Na medida em que uma

⁹⁰ No original: “Closely related to the principle of independence is the requirement that a decision-maker be impartial. This requires that there be no conflict of interest and no actual or apprehended bias. A decision-maker can, of course, not be a judge in his or her own cause. Impartiality also requires decision-makers to alert themselves to, and to neutralize as far as possible, personal predilections or prejudices or any extraneous considerations that might pervert their judgment.” PRESTON, Brian J. Benefits of judicial specialization in environmental law: the land and environment court of New South Wales as a case study. PaCe enVtl. l. reV., v. 29, 2011. p.370.

⁹¹ PRESTON, Brian J. Benefits of judicial specialization in environmental law: the land and environment court of New South Wales as a case study. PaCe enVtl. l. reV., v. 29, 2011. p. 370.

⁹² BRASÍLIA. Associação Brasileira de Jurimetria. Conselho Nacional de Justiça (org.). Formas alternativas de gestão processual: a especialização de varas e a unificação de serventias. 2020.

⁹³ ALTBEKER, Antony. Justice through specialisation? The case of the specialised commercial crime court. Institute for Security Studies Monographs, n. 76, p. 76, 2003.

perda seja razoavelmente certa, os advogados podem tomar a iniciativa de reestruturar as questões legais para que caiam na jurisdição de um tribunal diferente, no qual as chances sejam melhores, como um tribunal regional de jurisdição geral. O resultado desse fórum de compras é a adjudicação de questões periféricas, levando à criação do que às vezes é referido como "lei de fronteira". O tribunal generalista, com efeito, despande tempo e esforço judiciário em questões que, não fosse o tribunal especializado, não teriam sido suscitadas. Outra direção que essa ineficiência pode tomar é quando o tribunal especializado se concentra muito estreitamente em questões específicas do caso, e os litigantes, agindo de boa-fé, determinam que devem prosseguir com o litígio em outros tribunais para buscar resolução sobre questões mais amplas no caso que o tribunal especializado não deu - ou não quis - considerar. O resultado é que litigar totalmente a disputa inicial pode ser um processo demorado e caro, tanto para os litigantes quanto para o sistema judicial, que pode resultar em confusão, perda de direitos e mais atrasos do que levar o assunto a um tribunal generalista por resolução em primeiro lugar teria acarretado.⁹⁴

John C. Coffee Jr., ao estudar a Corte de Delaware, modelo de sucesso de jurisdição para solução de casos de fusões e aquisições, observou que o efeito inverso poderá surgir da especialização já que uma jurisdição múltipla e a previsibilidade das decisões podem levar os litigantes a procurarem outras comarcas onde os réus não podem prever o resultado com tanta facilidade. Segundo o autor:

Os realistas, entretanto, duvidarão da sensatez de adiar a escolha do foro dos queixosos, porque os próprios motivos dos queixosos podem ser mais suspeitos. Os advogados de alguns demandantes podem evitar Delaware porque percebem que não são respeitados lá. Alguns podem acreditar que têm uma vantagem no tribunal de casa em sua própria jurisdição. Alguns podem querer um julgamento com júri, o que geralmente não está disponível em Delaware. Outros podem simplesmente preferir entrar com uma ação em qualquer lugar e esperar que os réus os abordem com uma oferta de acordo.⁹⁵

⁹⁴ No original: "*Inefficiency: Specialization has the potential to produce inefficiencies as well as efficiencies. As the case law in the area of the specialized court's jurisdiction stabilizes and becomes more predictable, prospective litigants will be increasingly capable of assessing the relative odds of winning and losing. To the extent that a loss is fairly certain, attorneys may take the initiative to restructure the legal issues to fall within the jurisdiction of a different tribunal in which the odds are better, such as a regional general-jurisdiction court. The result of this forum shopping is adjudication on peripheral issues leading to the creation of what sometimes is referred to as "boundary law." The generalist court, in effect, expends judicial time and effort on issues that, were it not for the specialized court, would not have been raised. Another direction this inefficiency can take is when the specialized tribunal focuses too narrowly on particular issues in the case, and the litigants, acting in good faith, determine that they must pursue further litigation in other tribunals to seek resolution on broader issues in the case that the specialized court did not -- or would not -- consider. The result is that fully litigating the initial dispute can be a protracted and costly process, both to the litigants and to the court system, that may result in confusion, loss of rights, and more delay than having taken the matter to a generalist court for resolution in the first place would have entailed.*" ZIMMER, Markus B. *Overview of specialized courts*. In: *IJCA*. 2009, p. 3.

⁹⁵ No original: "*Realists, however, will doubt the wisdom of deferring to the plaintiffs choice of forum, because the plaintiffs own motives may be more suspect. Some plaintiffs' attorneys may avoid Delaware because they perceive they are not respected there. Some may believe that they have a home court advantage in their own jurisdiction. Some may want a jury trial, which is generally not available in Delaware. Others may simply prefer to file an action anywhere and wait for defendants to approach them with a settlement offer.*" COFFEE JR, John C. *Delaware Court of Chancery: Change, Continuity-and Competition*. *Colum. Bus. L. Rev.*, 2012. p. 393.

Como objeção adicional, observamos que a criação de um tribunal especializado provavelmente levantará algumas questões de limites difíceis sobre onde um caso específico deveria ter sido apresentado. Esse problema de fronteira pode surgir sempre que existir um tribunal especializado cujo objeto pode também surgir em um tribunal de jurisdição geral, por exemplo, uma defesa contra uma ação que não poderia ter sido intentada no juízo especializado⁹⁶. Esses possíveis efeitos negativos são regularmente citados pelos doutrinadores contrários à especialização judiciária, os quais serão tratados mais profundamente no item a seguir.

Além disso, ao lidar com casos repetitivos em uma competência reduzida, a função do juiz especialista pode ser desvirtuada, fazendo com que profissionais mais competentes não busquem a carreira vinculada a essa função.

O juiz especialista deve ter um plano de carreira compatível com o dos juízes generalistas, com possibilidade de ascender profissionalmente. A competência da especialização não deve ser restritiva a ponto de não haver variabilidade nos casos trazidos ao juiz, providências necessárias para evitar que a especialização seja desvirtuada, perfazendo área de trabalho desinteressante aos olhos dos juristas pela falta de possibilidade de ascensão profissional.

Com uma competência restrita, é comum que juízes especialistas se isolem do restante do ordenamento jurídico. Várias medidas são sugeridas para mitigar esse efeito, por exemplo, fazer com que o tribunal especializado tenha competência exclusiva sobre a sua especialização e também competência residual sobre outros assuntos conexos. É o caso da *Federal Circuit Court*, nos Estados Unidos da América, que, além da especialização em patentes, também tem competência residual sobre Direito Comercial.

É importante que todos os funcionários do tribunal estejam empenhados em um esforço valioso, compreendendo que seus trabalhos são relevantes. Eles devem entender que são parte de um sistema e não atuam como indivíduos que trabalham de forma independente.

As decisões e o trabalho do juiz geram valor além do caso particular uma vez que as decisões sustentam, interpretam e explicam as leis e valores empresariais. Os reflexos atingem as relações negociais em todo o país, inclusive no campo administrativo, que embasa suas orientações ao formular e aplicar princípios.

Por último, ao ser treinado para a competência específica, o juiz especialista pode perder contato com aspectos e valores gerais do ordenamento jurídico. Esse fenômeno é chamado de

⁹⁶ GINSBURG, Douglas H.; WRIGHT, Joshua D. Antitrust Courts: Specialists Versus Generalists. *Fordham Int'l LJ*, v. 36, p. 788, 2013.

visão miópica e pode fazer com que o juiz decida de forma demasiadamente técnica, perdendo de vista interpretações sistemáticas, teleológicas e equitativas do Direito.

Zimmer (2009, p. 3) destaca o isolamento social como uma crítica ao modelo de especialização:

Os juízes especializados, por terem de se concentrar em um subconjunto específico de questões jurídicas às custas de todos os outros, são removidos da corrente principal do pensamento jurídico. Esses juízes, como especialistas, não fazem parte e não se encaixam facilmente na corrente principal de juízes generalistas; como um grupo separado e distinto em si mesmo, eles correm o risco de desenvolver uma visão estreita, até mesmo unilateral das questões, comprometendo sua objetividade e desenvolvendo um jargão, padrões de pensamento e preconceitos de litígio que são únicos e podem estar em desacordo com os da lei em geral. Há poucas oportunidades para a polinização cruzada que promove, testa, refina e melhora novas ideias e abordagens inovadoras na interpretação e aplicação da lei. Além disso, a estreiteza do trabalho e o isolamento doutrinário podem dificultar a atração dos juristas mais talentosos e qualificados para carreiras jurídicas especializadas. O conhecimento e a experiência desejáveis de um juiz experiente é o julgamento baseado em uma exposição ampla e não limitada à lei.⁹⁷

Wood (1996, p. 1767), defendendo o juiz generalista, destaca a importância do alinhamento com as expectativas sociais de forma ampla, possibilitando aos participantes um melhor entendimento da lei e das decisões judiciais:

A meu ver, o mais forte relaciona-se com a responsabilidade dos tribunais perante o resto da sociedade. Os juízes generalistas não podem se tornar tecnocratas; eles não podem se esconder atrás de um vocabulário especializado e de preocupações "internas". A necessidade de explicar até mesmo a área mais complexa para o juiz generalista (e muitas vezes para um júri também) os obriga a desmistificar a doutrina jurídica e a tornar a lei compreensível. Isso cria benefícios óbvios para os clientes, bem como para os tribunais, uma vez que, no mundo cético de hoje, os clientes, provavelmente, não gostarão da explicação "confie em mim, eu sei o que é melhor para você" também.⁹⁸

⁹⁷ No original: “*Judicial Isolation: Specialized court judges, by having to focus on a particular subset of legal issues at the cost of all others, are removed from the mainstream of legal thought. Such judges, as specialists, are not part of and do not easily fit in with the mainstream of generalist judges; as a separate and distinct group unto themselves, they risk developing a narrow, even one-sided view of the issues, compromising their objectivity, and evolving a jargon, thought patterns, and litigation biases that are unique and may be at odds with those of the law in general. There is little opportunity for the cross-pollination that fosters, tests, refines, and improves new ideas and novel approaches in interpreting and applying the law. Moreover, the narrowness of the work and the doctrinal isolation may make it difficult to attract the most talented and qualified jurists to specialized judicial careers. The desirable expertise and experience of a seasoned judge is adjudication that is based on broad rather than narrow exposure to the law.*”

⁹⁸ No original: “*In my view, the strongest one relates to the accountability of the courts to the rest of society. Generalist judges cannot become technocrats; they cannot hide behind specialized vocabulary and "insider" concerns. The need to explain even the most complex area to the generalist judge (and often to a jury as well) forces the bar to demystify legal doctrine and to make the law comprehensible. This creates obvious benefits for clients as well as courts, since in today's skeptical world clients are not likely to warm to the "trust me, I know what is best for you" explanation either.*”

Relacionado a essa observação está o fato de que o juiz generalista tem menos probabilidade de se tornar vítima de captura regulatória do que sua contraparte especializada, apesar das melhores intenções por parte desta. Um profissional que nunca se aprofundou em Direito Comercial, ao atuar no assunto, pode perder de vista os objetivos mais amplos que estão por trás dessa área do Direito; pode-se esquecer as maneiras como ela se relaciona com outros campos do Direito, como delitos de negócios, violações de contrato e proteção ao consumidor e, de forma mais ampla, como essa lei se encaixa na "política industrial" vigente. Relacionado a esse fato, o juiz especialista pode afastar a fertilização cruzada de ideias, pois pode ser capaz de entender de forma restrita os efeitos de suas decisões em outros assuntos do Direito.

A captura do regulador mostra-se um risco para a eficiência esperada com a especialização judiciária porque representa uma forma de corrupção política que ocorre quando um tribunal, criado para atuar em assuntos determinados e agir de acordo com o interesse público, age em benefício de grupos de interesse específicos que dominam a indústria ou o setor do assunto envolvido, afetando diretamente a imparcialidade do juízo, um dos pilares da justiça. A captura do regulador cria uma brecha para firmas ou grupos políticos atuarem de maneira prejudicial à sociedade, ou seja, produzindo externalidades negativas e insegurança jurídica⁹⁹.

A probabilidade de captura do regulador é um risco ao qual um tribunal especializado está exposto por sua própria natureza. Isso sugere que deve ser protegido de influências externas o máximo possível, garantindo a imparcialidade perante outros Poderes e instituições privadas. Pode ser melhor não criar um tribunal especializado em determinados assuntos restritos para evitar que seja vítima, pois nesse caso, com seu importante papel social e econômico, serviria aos interesses de seus usuários em vez de servir à sociedade.

Conforme mencionado, existe o risco de que a área específica do Direito à qual o tribunal especializado dedica sua atenção possa evoluir em descompasso com o desenvolvimento geral da lei. Além disso, pode haver problemas com o grau de coerência entre tribunais especiais e generalistas em áreas do Direito que se sobrepõem. Em tais casos, está longe de ser óbvio que a resposta adequada do sistema deva ser assegurar que o tribunal especializado ouça a questão. Mas, nesse caso, entende-se que nada garante que o tribunal generalista aborde questões associadas ao tribunal especializado de forma adequada ao mesmo tempo que um tribunal especializado poderá desenvolver uma interpretação um tanto excêntrica de regras de natureza geral.

Nesse sentido, Ginsburg e Wright ressaltaram que:

⁹⁹ DAL BÓ, Ernesto. Regulatory capture: A review. *Oxford review of economic policy*, v. 22, n. 2, p. 203-225, 2006.

Na verdade, a exposição a outras áreas do direito pode fornecer percepções generalistas indisponíveis para um especialista, mas, mesmo assim, úteis para penetrar em um argumento ou ver uma questão em um contexto mais amplo, talvez um que implique limitações às instituições governamentais. Se, por exemplo, os reguladores setoriais exibem certos preconceitos sistemáticos, como aversão ao risco excessivo ou uma tendência para o aumento da missão, o mesmo pode acontecer com as autoridades de concorrência, mas isso seria menos evidente para o juiz que vê apenas a obra do NCA (ou de qualquer outra agência). Assim, a substituição de um tribunal generalista por um tribunal especializado pode implicar na troca de uma menor taxa de erro por um maior grau de viés, [...].¹⁰⁰

Outro ponto de destaque é a preocupação de que a criação de um grande número de juízes especializados pode causar dificuldades para garantir a unidade e o desenvolvimento da lei, pois a interpretação e a aplicação legal ficam restritas a um grupo de julgadores, cabendo ao tribunal balancear os posicionamentos¹⁰¹.

A alocação de recursos adicionais para lidar com casos exclusivamente comerciais e, conseqüentemente, o aumento dos custos judiciais pode levar à percepção de que um tribunal oferece serviços preferenciais à comunidade empresarial, em detrimento do cidadão comum, ferindo a isonomia jurídica prevista na Constituição Federal, o que deve ser combatido.

Dados os benefícios e riscos potenciais da especialização judiciária, é importante definir um conjunto de critérios por meio dos quais os tribunais especializados podem ser constituídos.

2.5 Critérios de análise

Vários autores estudaram os prós e os contras de tipos específicos de especialização, revelando que o balanço entre os argumentos anteriormente apresentados é fundamental para determinar se a especialização da justiça será efetiva. Os objetivos diversos e contraditórios dos tribunais e dos agentes do Direito significam que qualquer avaliação do desempenho deve ser matizada de maneira adequada, dando voz e peso a esse papel extremamente complexo. Portanto, é importante estabelecer sistematicamente os critérios pelos quais se pode avaliar o impacto das reformas.

¹⁰⁰ No original: “Indeed, exposure to other areas of the law may give the generalist insights unavailable to a specialist but nonetheless helpful in penetrating an argument or seeing an issue in a broader context, perhaps one that implicates limitations upon government institutions. If, for example, sectoral regulators display certain systematic biases, such as excessive risk aversion or a tendency toward mission creep, so too may competition authorities, but that would be less likely apparent to the judge who sees only the handiwork of the NCA (or of any other single agency). Thus, replacing a generalist court with a specialized court may entail trading a lower rate of error for a higher degree of bias, [...]” GINSBURG, Douglas H.; WRIGHT, Joshua D. *Antitrust Courts: Specialists Versus Generalists*. *Fordham Int'l LJ*, v. 36, 2013. p. 793.

¹⁰¹ MAK, Elaine. Balancing territoriality and functionality; specialization as a tool for reforming jurisdiction in the Netherlands, France and Germany. In: IJCA. 2008. p. 2.

As áreas do Direito a serem administradas pelo tribunal devem se prestar a uma definição clara e consistente, garantindo que as questões a serem cobertas sejam suficientemente independentes e não se sobreponham a outras áreas. Na visão de Preston, os benefícios da especialização são resultantes da combinação de métodos que devem ser usados de forma adequada:

Todos os métodos de evidências de especialistas implementados pela NSWLEC podem, quando usados de forma apropriada, resultar em um número significativo de benefícios, incluindo o uso mais eficiente de tempo e dinheiro quando um método de evidências de especialistas é adotado e gerenciado de forma eficaz; eliminar ou, pelo menos, minimizar a operação de viés adversário; facilitação de uma abordagem menos conflituosa e mais flexível, baseada na resolução de problemas, para o testemunho de especialistas, onde os participantes estão todos trabalhando para a resolução de questões em disputa; e fornecer aos juízes e comissários maior assistência ao revisar as evidências fornecidas por especialistas em questões discretas.¹⁰²

Ginsburg e Wright, quando estudaram a especialização com enfoque na Lei Antitruste norte-americana, observaram que:

A especialização pode assumir várias formas, por isso é mais bem vista como uma questão de grau, dependendo tanto da porcentagem dos casos de um tribunal (ou da carga de trabalho) decorrentes das leis antitruste e do grau em que os juízes de um tribunal têm habilidades ou treinamento específico para antitruste.¹⁰³

O estudo realizado por Brian J. Preston relativo à especialização judiciária em temas do Direito Ambiental analisou aspectos de várias jurisdições, buscando identificar 12 características de sucesso proporcionadas pela especialização, a saber, hierarquia da justiça especializada para certos assuntos; independência e imparcialidade do juízo; jurisdição centralizada e acessível; competência e conhecimento do juiz especialista; estímulo às formas alternativas de gestão processual; permitir o acesso à expertise técnica e científica; facilidade de acesso à justiça; solução de disputas mais baratas e rápidas; resposta adequada às disputas

¹⁰² No original: “All the methods of expert evidence implemented by the Land and Environment Court of New South Wales (NSWLEC) may, when used appropriately, result in a significant number of benefits, including more efficient use of time and money when a method of expert evidence is adopted and managed effectively; eliminating or at least minimizing the operation of adversarial bias; facilitation of a less adversarial and more flexible, problem-solving-based approach to expert testimony where participants are all working towards resolution of issues in dispute; and providing judges and commissioners with greater assistance when reviewing the evidence given by experts on discrete issues.” PRESTON, Brian J. *Benefits of judicial specialization in environmental law: the land and environment court of New South Wales as a case study*. *PaCe enVtl. l. reV.*, v. 29, 2011. p. 382.

¹⁰³ No original: “Specialization can take any of several forms, so it is best seen as a matter of degree, depending upon both the percentage of a court's cases (or workload) arising under the antitrust laws and the degree to which the judges of a court have skills or training specific to antitrust.” GINSBURG, Douglas H.; WRIGHT, Joshua D. *Antitrust Courts: Specialists Versus Generalists*. *Fordham Int'l LJ*, v. 36, 2013. p. 789.

judicializadas; desenvolvimento de jurisprudência unificada; e possibilidade de inovação e flexibilidade para a função de juiz¹⁰⁴.

David Louis Finnegan observou que na Tanzânia a corte de Dar es Salaam, especializada em assuntos comerciais, provavelmente foi um mau investimento¹⁰⁵. O trabalho analisou antecedentes por trás da criação do tribunal especializado, resumindo a estrutura e a operação do tribunal, e ofereceu uma breve avaliação de seu desempenho e impacto. O fato de os empresários resolverem conflitos por vias extrajudiciais e dos custos de litigar nesse tribunal serem elevados fez com que o número de casos fosse pequeno, não justificando os gastos para a sua manutenção, em que pese a constatada eficiência do tribunal especializado.

John C. Coffee Jr. buscou identificar as características marcantes da especialização praticada pela corte de Delaware, sob o enfoque da competitividade nos tribunais, utilizando-se de métricas acerca do volume processual e fluxo de casos¹⁰⁶.

Um dos objetivos claros dos tribunais e do sistema de justiça é o tratamento eficaz e eficiente das demandas. Quando começamos a examinar o desempenho do tribunal, devemos primeiro considerar a velocidade e a relação custo-benefício do processamento dos casos, mas os tribunais, como já exposto, também têm outras obrigações a cumprir. Os benefícios de concentrar e centralizar casos de um tipo específico devem ser compensados com os custos potenciais do acesso à justiça para litigantes que estão geograficamente distantes do tribunal, garantindo um mecanismo isonômico.

Afirma-se que os benefícios também devem compensar os possíveis riscos de corrupção ou captura regulatória do juízo especializado. Para isso, a especialização deve ser implementada com fundamento em testes empíricos e estudos prévios; isolando a competência jurisdicional desejada; com as mudanças legislativas necessárias; com treinamento de juízes e serventuários para máximo desempenho; com a definição de plano de carreira dos juízes especializados; para facilitar o acesso à justiça; e, principalmente, acompanhar a efetividade da justiça especializada por meio de sistemas para a coleta de dados, bem como entrevistas periódicas com juízes, serventuários e partes envolvidas.

Preston ressalta os benefícios esperados da centralização, da especialização e da disponibilidade de vários funcionários judiciais para determinado tema:

¹⁰⁴ PRESTON, Brian J. Benefits of judicial specialization in environmental law: the land and environment court of New South Wales as a case study. *PaCe enVtl. l. reV.*, v. 29, 2011. p. 392.

¹⁰⁵ FINNEGAN, David Louis. Observations on Tanzania's Commercial Court. A Case Study. In: World Bank Conference. 2001. p. 8-12

¹⁰⁶ COFFEE JR, John C. Delaware Court of Chancery: Change, Continuity-and Competition. *Colum. Bus. L. Rev.*, p. 387, 2012.

A centralização, a especialização e a disponibilidade de vários funcionários judiciais facilitam uma série de mecanismos alternativos de resolução de disputas (ADR). A centralização permite que um tribunal especializado lide com as múltiplas facetas de uma disputa ambiental sem a restrição das limitações jurisdicionais. Por exemplo, recursos por violação da lei podem incluir não apenas recursos civis de uma injunção proibitiva ou obrigatória, mas também recursos administrativos de concessão de aprovação para tornar a conduta legal no futuro. A especialização facilita uma melhor apreciação da natureza e das características das disputas ambientais e a seleção da resolução de disputa apropriada para cada disputa em particular. A disponibilidade de especialistas técnicos em um tribunal especializado permite seu envolvimento na conciliação, mediação e avaliação neutra, além de melhorar qualidade, eficácia e eficiência da adjudicação.¹⁰⁷

Destacam-se, assim, alguns critérios gerais para realizar os efeitos da especialização da Justiça. Inicialmente, deve ser analisada a complexidade da matéria ou do direito da competência objetivada, verificando seu impacto no ordenamento jurídico, combinado com os efeitos junto à sociedade. Ainda, deve ser estudado se a formação complementar do juiz e dos serventuários da justiça pode aumentar a qualidade e a celeridade das decisões.

Outro ponto determinante acerca do tema gira em torno do volume processual, sendo necessário verificar se o número de casos existentes e previstos é suficiente para justificar a especialização. Deve-se considerar se a especialização pode ocasionar a ausência de trabalho para os serventuários e juízes. Mesmo que verificado um alto volume de processos e um número considerável de casos aguardando julgamento, a especialização deve ser abalizada na tendência e momento histórico vivenciado, acompanhada das mudanças legislativas, objetivando constatar a permanência do volume médio a justificar a especialização, projetando-se, inclusive, a expectativa futura.

Devemos ter ainda o cuidado de estudar a possibilidade e os efeitos de isolar a competência jurisdicional desejada de forma efetiva, levantando a tipicidade dos casos, o direito pretendido e o envolvimento com outros assuntos para identificar os limites da competência dos juízes especializados.

Além da análise externa, é necessário verificar se há divergência considerável nos julgados entre os casos que se enquadram no assunto que se deseja especializar, buscando

¹⁰⁷ No original: “Centralization, specialization and the availability of a range of court personnel facilitate a range of alternative dispute resolution (ADR) mechanisms. Centralization enables an ECT to deal with multiple facets of an environmental dispute without the constriction of jurisdictional limitations. For example, remedies for breach of law could include not only civil remedies of a prohibitory or mandatory injunction but also administrative remedies of the grant of approval to make the conduct lawful in the future. Specialization facilitates a better appreciation of the nature and characteristics of environmental disputes and selection of the appropriate dispute resolution for each particular dispute. Availability of technical experts in an ECT enables their involvement in conciliation, mediation and neutral evaluation, as well as improving the quality, effectiveness and efficiency of adjudication.” PRESTON, Brian J. Characteristics of successful environmental courts and tribunals. *Journal of Environmental law*, v. 26, n. 3, 2014. p. 379.

inconsistências na jurisprudência e os impactos junto aos litigantes, assim como descobrir os efeitos da uniformidade na jurisprudência sobre eles.

A concentração de processos conclui oportunidade para unificar a jurisprudência para temas empresariais no campo material, como no processual (acesso à justiça, medidas cautelares, assistência judiciária e suprindo lacunas), impactando as esferas administrativas e as estratégias de soluções extrajudiciais.

Antes de implementar a especialização em larga escala, é importante criar um estudo-piloto para recapitular a aplicação e o desenvolvimento da especialização em outros países, testar as hipóteses e expectativas em uma vara específica, contrapondo os resultados com os custos de implementação para verificar viabilidade, efetividade e custo-benefício.

É importante também incentivar as mudanças legislativas necessárias e adequadas para que a criação da competência especializada seja eficiente, incluindo mudanças no processo, criação de ritos específicos e alterações no regimento interno dos tribunais, bem como acompanhamento por métodos empíricos. Demanda também análise do tempo, observando se os casos que se enquadram nessa especialização tendem a demorar mais para serem julgados que os demais, quais as razões para essa demora e se o domínio de conhecimento específico ou as mudanças no processo podem aumentar a celeridade processual.

O tipo de especialização mais adequado entre os diversos existentes deve ser determinado com base nos dados processuais extraídos, considerando que o grau máximo de especialização envolve a criação de um novo ramo da justiça com competência exclusiva. Caso se decida que a especialização é adequada, alguns autores indicam passos que podem contribuir para a sua efetividade^{108 109}.

Uma das vantagens da justiça especializada é o treinamento dos juízes e serventuários para lidarem com as complexidades da competência escolhida. Para isso, é necessário que essas pessoas participem de conferências externas, workshops, cursos, oficinas, orientações, apoio técnico, e demais meios de treinamento para aperfeiçoar seus conhecimentos sobre determinado assunto. Esses treinamentos devem ser constantes, realizados tanto antes da especialização quanto rotineiramente após. O conhecimento treinado pode ser de diversos tipos, variando de acordo com a especialização.

Zimmer destacou a incapacidade de os juízes generalistas lidarem com casos complexos voltados a determinados assuntos específicos:

¹⁰⁸ BAUM, Lawrence. Probing the effects of judicial specialization. *Duke LJ*, v. 58, p. 1667, 2008.

¹⁰⁹ ZIMMER, Markus B. Overview of specialized courts. In: *IJCA*. 2009, p. 46.

[...] Juízes generalistas às vezes são chamados de novatos em tudo e especialistas em nada. Com os processos que abrangem uma ampla gama de campos do direito, a probabilidade de um juiz generalista desenvolver conhecimento técnico adequado em qualquer campo específico do direito ou assunto complexo é remota. As questões jurídicas e as disputas factuais refletidas nos processos dos juízes generalistas normalmente abrangem uma ampla gama de áreas de especialidade não relacionadas e muitas vezes complexas do direito, com as quais é impossível permanecer suficientemente familiarizado e atualizado para julgar habilmente um caso ocasional. O resultado é que os juízes generalistas requerem assistência de pesquisa e devem continuamente mergulhar nas diversas áreas do direito e, às vezes, nas disputas factuais tecnicamente difíceis que refletem seu número de casos. Com efeito, eles atuam em uma ampla gama de áreas jurídicas, todas normalmente, mas não dominam nenhuma, produzindo assim decisões que, por não refletirem uma expertise profunda, correm o risco de serem de qualidade inferior e mais susceptíveis a gerar recursos. Tribunais especializados, por contrato, cujos juízes têm maior expertise e experiência específica de jurisdição, são susceptíveis de produzir decisões de alta qualidade, das quais nenhum recurso pode ou precisa ser feito.¹¹⁰

Apesar de seu treinamento e experiência, os juízes não estão imunes às imperfeições de raciocínio que são generalizadas na população comum¹¹¹. Os processos envolvendo questões empresariais, considerados mais complexos, exigem conhecimentos especiais. Os juízes precisam ser educados e preparados ao ponto de que as respostas jurídicas sejam proporcionadas em tempo hábil e estejam sintonizadas com as questões econômicas, sendo necessário, para tanto, que eles desenvolvam continuamente suas funções.

É essencial que a competência da justiça especializada seja exclusiva para lidar com os assuntos determinados, inibindo que advogados tenham a possibilidade de escolher entre litigar na justiça generalista ou especialista de acordo com a jurisprudência mais favorável.

A justiça especializada, em geral, apresenta-se na doutrina dominante como mais eficiente do que a generalista para lidar com fatos complexos, motivo pelo qual costuma ser um mecanismo vantajoso para a administração pública lidar com processos de determinados assuntos, principalmente em primeira instância, diminuindo o número de recursos dirigidos aos tribunais.

¹¹⁰ No original: “*Expertise: Generalist judges sometimes are referred to as novices at everything and experts at nothing. With caseloads that span a broad range of fields of the law, the likelihood of a generalist judge developing adequate technical expertise in any particular field of law or complex subject matter is remote. The legal issues and the factual disputes reflected in generalist judges’ caseloads typically span a broad array of unrelated and often complex specialty areas in the law with which it is impossible to remain sufficiently conversant and current to capably adjudicate an occasional case. The result is that generalist judges require research assistance and must continually immerse themselves into the diverse areas of the law and sometimes technically difficult factual disputes that their caseloads reflect. In effect, they work on a broad array of legal areas all typically but master none, thereby producing decisions that, because they do not reflect indepth expertise, run the risk of being lower in quality and more prone to generate appeals. Specialized courts, by contract, whose judges have greater expertise and jurisdiction-specific experience, are likely to produce higher-quality decisions from which no appeal can or need be taken.*” ZIMMER, Markus B. Overview of specialized courts. In: IJCA. 2009, p. 47.

¹¹¹ BAUM, Lawrence. Probing the effects of judicial specialization. Duke LJ, v. 58, p. 1667, 2008.

Outras estratégias adotadas para lidar com processos complexos são verificadas na doutrina, entre elas a arbitragem, que constitui uma forma de resolução alternativa de conflitos, sendo uma maneira de resolver litígios fora dos tribunais. O litígio será decidido por uma ou mais pessoas (os "árbitros" ou "tribunal arbitral"), que faz a "sentença arbitral". A arbitragem é frequentemente usada para a resolução de disputas comerciais, particularmente no contexto de transações comerciais de grande porte. Em certos países, como os Estados Unidos, a arbitragem também é frequentemente empregada em questões de consumo e emprego, onde ela pode ser exigida por vontade das partes.

Apesar da importância dos tribunais arbitrais para a sociedade, eles são limitados e insuficientes para atender a totalidade das demandas empresariais principalmente devido ao alto custo operacional envolvido, criando barreiras para o acesso à justiça, desatendendo parte do empresariado brasileiro.

Os foros da justiça especializada devem estar próximos a grandes centros urbanos, de modo a evitar custos de transporte, fazendo com que a especialização não seja um impeditivo ao acesso à justiça, possibilitando que todos os cidadãos tenham condições iguais para acessá-la. É primordial que o custo de implementação da especialização, envolvendo treinamento, estruturação, funcionários, entre outros inerentes à medida, seja contraposto aos resultados práticos necessários para justificar a estratégia alternativa de gestão processual, evitando-se que os usuários do sistema sejam prejudicados.

O acompanhamento da justiça especializada deve ocorrer constantemente para constatar pelos dados extraídos, além das pesquisas de campo e entrevistas com os juízes e serventuários buscando identificar os efeitos práticos e se o objetivo está sendo cumprido.

Com o intuito de identificar os aspectos da mensuração de eficiência que são relevantes a este estudo, adotamos como bibliografia de referência trabalhos que tenham se empenhado a identificar o impacto de métodos de gestão alternativa em alguma métrica de produtividade. Os analisados foram classificados de acordo com a metodologia empregada para avaliação de eficiência e a metodologia de comparação entre a gestão processual especializada e a não especializada. A técnica mais utilizada foi a apuração da duração processual, da distribuição do processo até a decisão terminativa.

Outra análise que pode comprovar a eficiência da especialização em primeira instância refere-se à taxa de reforma das decisões pela segunda instância, ou seja, qual o índice de reforma das decisões proferidas pelo juízo especializado. A especialização busca diminuir a taxa de reforma das decisões, objetivo que costuma ser atingido com a pacificação da jurisprudência criada pelos juízes especializados. A revisão em segunda instância por julgadores

especializados e em terceira instância por generalistas pode contrabalançar a tendência à visão miópica dos juízes especialistas e sedimentar a jurisprudência.

A atuação dos juízes torna-se irrelevante se a aplicação da lei é controvertida entre as instâncias superiores, extraíndo daí uma relação que indica a eficiência da justiça especializada na solução de certas demandas. A taxa relacionada à previsibilidade é definida como a variação no percentual de decisões tomadas em condições iguais ou similares.

Cabe mencionar que as metodologias quantitativas empregadas são bastante distintas, o que se reflete na viabilidade de comparar os resultados. Devido a essa característica, as conclusões acerca do impacto da especialização na eficiência são, no geral, inconclusivas por estarem sujeitas a uma série de ressalvas. As escolhas metodológicas feitas com relação às métricas e ao delineamento dos estudos, por outro lado, dialogam diretamente com este trabalho e foram o principal interesse desta revisão.

Kesan e Ball discutem o impacto em potencial da criação de uma corte de patentes ao analisar o desempenho de magistrados generalistas em casos relacionados a patentes¹¹². A hipótese principal foi de que a prática repetitiva em casos similares leva ao ganho de eficiência dos magistrados especializados, portanto, o estudo comparou magistrados generalistas de acordo com a experiência em processos relacionados a patentes e o conhecimento prévio na matéria.

As comparações foram conduzidas pelos modelos de regressão, considerando como variáveis a resposta à duração do processo e à reversão de decisão em uma instância superior. No primeiro modelo, utilizou-se análise de sobrevivência para tratar o tempo dos processos que ainda estavam pendentes no momento do estudo. Por meio dessas análises, concluiu-se que a experiência tem um efeito modesto na eficiência, sendo ele cerca de 10% na duração do processo e menos do que isso na probabilidade de revisão. Ainda que o resultado do impacto seja positivo, a intensidade do efeito pode ter sido modificada pela ausência da condição de experimento perfeito.

Garoupa, Jorgensen e Vazquez adotam uma metodologia similar para identificar o efeito da especialização, mas aqui se mediu diretamente a diferença entre a eficiência de juízes generalistas e juízes especializados¹¹³. Considerando as varas de família da região de Madrid,

¹¹² KESAN, Jay P.; BALL, Gwendolyn G. Judicial experience and the efficiency and accuracy of patent adjudication: An empirical analysis of the case for a specialized patent trial court. *Harv. JL & Tech.*, v. 24, p. 393, 2010.

¹¹³ GAROUPA, Nuno; JORGENSEN, Natalia; VAZQUEZ, Pablo. Assessing the argument for specialized courts: Evidence from Family Courts in Spain. *International Journal of Law, Policy and the Family*, v. 24, n. 1, p. 54-66, 2010.

comparou-se a duração dos processos geridos sob os dois regimes. Entretanto, embora a situação nesse caso fosse mais favorável do que no estudo anterior, a metodologia estatística foi empregada com menor rigor. Os processos pendentes na época do estudo foram excluídos e, para evitar o uso de uma regressão ordinária, realizou-se uma regressão ordinal numa categorização da duração. Idealmente, essas duas escolhas metodológicas, que têm potencial para impactar o resultado do estudo, poderiam ter sido comparadas a outras mais usuais, como utilizar análise de sobrevivência e/ou métodos não paramétricos. De toda forma, o estudo controla os resultados por variáveis relacionadas à complexidade do processo, como a presença de menores de idade, a quantidade de pareceres juntados etc., e conclui que existe uma pequena evidência de que processos de varas especializadas correm mais rápido, mas a estimativa é ruidosa.

O último artigo desta revisão, que utilizou metodologia estatística para conduzir as comparações de interesse, foi de Yu Wang¹¹⁴ (2007). Esse estudo comparou processos oriundos de varas especializadas e comuns com relação à confirmação da decisão na corte de apelações. Utilizando uma regressão logística controlada por fatores regionais, concluiu-se que existe uma maior tendência a confirmar decisões oriundas de cortes especializadas em questões administrativas.

Em sua pesquisa, Yu Wang procurou analisar o impacto sistemático dos tribunais especializados nas decisões dos circuitos federais norte-americanos na revisão de petições oriundas de tribunais de primeira instância, apesar de sua crescente influência e potencial promissor na formulação e adaptação de políticas públicas pelos tribunais especializados.

Discordando das pesquisas levantadas anteriormente, Engstrom argumenta, utilizando estatística descritiva, que a eventual criação de cortes especializadas em questões de saúde não teria o impacto esperado pelos defensores dessa política¹¹⁵. Os dados de uma iniciativa do governo para julgar questões relativas à distribuição de vacinas à população foram utilizados para qualificar o cenário em que essas questões seriam julgadas por cortes especializadas. Usando esses dados, concluiu-se que a previsibilidade das decisões na corte especializada foi pequena e que a duração dos julgamentos foi similar à duração de outros processos em cortes comuns.

¹¹⁴ WANG, Yu. *The Impact of Specialized Courts on Federal Judicial System 1925-1981: A Study of Federal Circuits' Decision of Reversal*. bepress Legal Series, p. 1919, 2007.

¹¹⁵ ENGSTROM, Nora Freeman. A dose of reality for specialized courts: lessons from the VICP. *U. Pa. L. Rev.*, v. 163, p. 1631, 2014.

Em linhas gerais, os estudos aqui levantados delimitam um pequeno conjunto de métricas de produtividade e apontam para ganhos de eficiência na especialização da justiça, ainda que com diferentes graus de suporte a essa hipótese. Além disso, fica claro que, além dos impactos mais diretos na eficiência, como celeridade processual, também existe espaço para alterações mais estruturais na dinâmica processual, como menores taxa de reforma.

Buscando identificar os efeitos da especialização no sistema jurídico brasileiro, mais especificamente os resultados obtidos em mais de dois anos de atuação das 1ª e 2ª varas empresariais e de conflitos relacionados à arbitragem do Foro da Capital de São Paulo, identificamos os motivos expostos pelo TJSP que justificaram a criação e a implementação.

Os ganhos potenciais em eficiência de um tribunal especializado devem, necessariamente, ser avaliados em comparação com a eficiência do alternativo, ou seja, um tribunal generalista. Os dados obtidos pelo Tribunal de Justiça de São Paulo relativos ao volume processual e tempo médio do processo empresarial deram sustentação ao projeto de criação das varas especializadas. Acompanhar a evolução dos temas empresariais, portanto, seria mais prático para um juízo especializado. Decidiu-se, então, que a criação de varas especializadas seria mais eficiente no processamento de casos empresariais, particularmente na primeira instância, onde o gerenciamento de caso pode ser mais acelerado por um juiz conhecedor do assunto¹¹⁶.

Assim, buscou-se analisar o parecer da Corregedoria Geral do TJSP para compreender o estudo comparativo realizado para destacar, na época, os processos empresariais em tramitação na justiça comum da cidade de São Paulo, pois justificou a criação das duas varas especializadas em direito empresarial no Foro Central de São Paulo.

¹¹⁶ GINSBURG, Douglas H.; WRIGHT, Joshua D. Antitrust Courts: Specialists Versus Generalists. *Fordham Int'l LJ*, v. 36, 2013. p. 793.

3 PARECER TÉCNICO DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRIAÇÃO DAS VARAS EMPRESARIAIS

Atividade tão importante como a empresarial não pode ficar sem resolução adequada das demandas processuais. É necessário um Poder Judiciário dotado de pessoas treinadas e com procedimentos e expedientes adequados à tutela dos direitos empresariais.

A especialização para atender a demanda da atividade empresarial não se traduz em um judiciário parcial, favorável ao empresariado, mas, sim, em decisões judiciais que analisam os temas discutidos (i) com a devida expertise, profundidade e imparcialidade, (ii) dentro de um prazo razoável, capaz de acompanhar o dinamismo do mundo dos negócios e (iii) que, via de regra, permitem um mínimo de previsibilidade acerca de seu conteúdo, seja ele favorável ou não à empresa. É fundamental que se possibilite ao jurisdicionado segurança jurídica para a prévia tomada de decisão de forma a evitar, na medida do possível, o conflito judicial, um dos maiores entraves ao fomento da atividade empresarial.

As varas especializadas em direito empresarial não são novidade no Poder Judiciário brasileiro. O estado do Rio de Janeiro, por exemplo, já conta com varas empresariais desde 2001 e, portanto, já pôde comprovar na prática alguns bons resultados daí decorrentes, razão pela qual o foro fluminense foi frequentemente eleito por empresas instaladas em outros estados para a resolução de eventuais conflitos judiciais. Também os estados de Minas Gerais e Goiás criaram varas judiciais especializadas em direito empresarial.

No Tribunal de Justiça de São Paulo, essa especialização começou há 16 anos, em junho de 2005, com a instalação de duas varas especializadas em falências e recuperações judiciais e a primeira Câmara Especial de Falências e Recuperações Judiciais.

Com o sucesso da medida, em 2011 a corte instalou a 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. No mesmo ano, o órgão especial editou a Resolução n. 558/11, unificando as competências da Câmara Reservada à Falência e Recuperação Judicial e da Câmara Reservada de Direito Empresarial, que se tornaram, respectivamente, 1ª e 2ª Câmaras Reservadas de Direito Empresarial, formando o Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial.

Em 2017, o Tribunal de São Paulo instalou duas varas empresariais e de conflitos relacionados à arbitragem na comarca da capital e, dois anos mais tarde, o órgão especial aprovou, por unanimidade, a Resolução n. 824/19¹¹⁷, que criou a 1ª e 2ª varas regionais empresariais e de conflitos relacionados à arbitragem da 1ª Região Administrativa Judiciária

¹¹⁷ SÃO PAULO. Manoel de Queiroz Pereira Calças. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (ed.). Resolução n. 825/2019. 2019.

(1ª RAJ), com competência completa de matéria empresarial, falências, recuperação judicial, crimes falimentares e medidas judiciais em arbitragem, abrangendo toda a 1ª RAJ, menos a capital.

Subsequentemente, pelo Conselho Nacional de Justiça, foi editada a Recomendação n. 56, de 22 de outubro de 2019¹¹⁸, incentivando a criação de câmaras especializadas em Direito Empresarial para todos os tribunais do país.

No corrente ano de 2022, as unidades especializadas foram implantadas no interior do estado com a criação da 1ª e da 2ª Varas Regionais Empresariais e de Conflitos Relacionados à Arbitragem, com competência na 4ª e na 10ª Regiões Administrativas Judiciárias (RAJ). A 4ª RAJ compreende a região de Campinas, enquanto a 10ª abrange a área de Sorocaba. Pela primeira vez na história do tribunal paulista, as duas novas Varas atenderão as duas regiões, em vez de uma Vara específica para cada RAJ¹¹⁹. A aprovação, por votação unânime, ocorreu durante a última sessão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, objeto da Resolução nº 868/22 publicada no dia 06 junho de 2022 no Diário da Justiça Eletrônico (DJE)¹²⁰.

3.1 Evolução histórica

A criação das varas empresariais de São Paulo foi embasada pelo parecer técnico favorável à especialização de varas, elaborado pelo então corregedor-geral da justiça, o desembargador Manoel Pereira Calças, que orientou a implementação no Fórum João Mendes Jr., Foro Central da capital.

A criação de varas empresariais em São Paulo era discutida, pelo menos, desde a década de 1990, mas só em dezembro de 2016 o órgão especial do Tribunal de Justiça definiu que até três varas cíveis poderiam mudar de competência para, a partir daí, julgar especificamente conflitos envolvendo Direito Comercial, visando, dessa forma, gerar segurança jurídica nos negócios, estimular a economia, além de desafogar a serventia.

Desde 2006, tramitava procedimento junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), processo n. 678/2006, visando à conversão das 55ª, 56ª e 57ª varas cíveis centrais em 1ª, 2ª e 3ª varas empresariais e de conflitos de arbitragem da comarca da capital. Até a

¹¹⁸ BRASÍLIA. Dias Toffoli. Conselho Nacional de Justiça (org.). Recomendação n. 56 de 22/10/2019: Funcionamento dos Órgãos Judiciais. 2019.

¹¹⁹ VIAPIANA, Tábata. TJ-SP cria duas novas Varas Empresariais e de Conflitos de Arbitragem. 2022.

¹²⁰ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (São Paulo) (org.). TJSP na Mídia: criação de duas novas Varas Empresariais e de Conflitos de Arbitragem é destaque no Conjur. 2022.

deliberação do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, encaminhando a minuta de Resolução ao colendo órgão especial com proposta de aprovação, o que demorou mais de 10 anos, diversos especialistas foram consultados e algumas pesquisas foram realizadas para justificar a necessidade e explicar os efeitos desejados.

Após os primeiros anos de pesquisa, concluiu-se pelo arquivamento do processo por não ser oportuno, naquele momento e nas condições sugeridas, a instalação das varas empresariais. Em 2016, a discussão foi retomada, tendo por base os avanços tecnológicos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que possibilitaram melhor análise dos processos empresariais.

A proposta de especialização das varas utilizou-se do Provimento n. 82/2011 do TJSP que impõe exigências para viabilizar mudanças na organização judiciária, ressaltando o artigo 4^a, que determina obediência aos seguintes critérios:

- (a) a análise levará em conta, preferencialmente, os feitos distribuídos, e considerará as características da vara (natureza da jurisdição, complexidade da distribuição, entrância em que classificada etc.);
- (b) a distância da sede e a população local, para a criação de foros distritais ou regionais. A distância será indicada em quilômetros, segundo as vias usuais de acesso;
- (c) a carga de serviço por juiz nas varas antigas e nas varas novas, que resultar da instalação, entendido, como número mínimo para deflagrar o procedimento de criação, 1.800 processos novos por ano nas varas cíveis, de família e da fazenda pública, excluídas as precatórias e as execuções fiscais; 600 denúncias por ano, nas varas criminais; e a proporção dessas quantidades nas varas cumulativas, conforme a representatividade de cada um. A carga de trabalho nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais será examinada caso a caso, ante a especificidade da jurisdição;
- (d) preferencialmente, não haverá redistribuição de feitos, mesmo em caso de especialização de varas, prorrogando-se, nesta hipótese, a jurisdição das varas em relação aos feitos já distribuídos e com observância do Provimento CG-442/91¹²¹.

Observa-se, assim, a intenção de proteger a estrutura do Poder Judiciário, obrigando que as propostas de formas alternativas de gestão considerem, principalmente, as características e o volume das demandas em curso, bem como a carga de serviço por juiz nas varas antigas e nas varas novas, sendo necessário, no mínimo, 1.800 processos novos por ano nas varas cíveis para incitar o procedimento de especialização no tema empresarial.

Com a digitalização da justiça, foi possível coletar dados e, conseqüentemente, elaborar pesquisas jurídicas com bases empíricas, já que o próprio Tribunal de Justiça construiu um banco de dados de processos passível de tratamento (organização e limpeza) e estudo de temas específicos.

¹²¹ ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (São Paulo) (org.). Provimento N° 82/2011. 2011. Estabelece Critérios a serem observados na criação de varas e comarcas.

3.2 Resultados da pesquisa do TJSP

Para começar a compreender o perfil das demandas relacionadas ao direito comercial foi realizado estudo pela Secretaria de Primeira Instância, apurando que no ano de 2015 foram distribuídos 1.348 feitos nas Câmaras Empresariais do TJSP, incluindo aí ações referentes à competência das varas de falência e recuperação judiciais, além das ações envolvendo arbitragem – Resolução n. 709/2015 do TJSP¹²².

Vale destacar que uma das dificuldades obtidas no levantamento dos dados foi medir o número total de processos de natureza empresarial em razão da incompletude no momento do cadastramento dos processos, obrigação imposta aos advogados das partes autoras no momento da distribuição. Esse tema foi tratado no parecer da corregedoria como “cifras ocultas”, ou seja, processos empresariais distribuídos com cadastramento genérico, devendo ser considerados sob pena de desvirtuar o contexto do estudo.

Buscando esclarecer o tema, a Corregedoria Geral solicitou à Secretaria de Planejamento Estratégico – Seplan que gerasse um informativo expondo as estatísticas dos processos atinentes à temática empresarial na comarca da capital¹²³. Apesar de não ter esclarecido a questão das “cifras ocultas”, a pesquisa contribuiu para compreender a representatividade desses processos no judiciário paulista.

Diante das dificuldades enfrentadas para captação de números específicos na temática empresarial, a Secretaria orientou a pesquisa para identificar os assuntos demandados nas varas de falência, recuperação judicial e conflitos relacionados à arbitragem e nas Câmaras Reservadas de Direito Empresarial em relação ao período de janeiro de 2013 a agosto de 2016.

Para realizar o levantamento dos dados junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, foram separados, em função das denominações encontradas, os prováveis assuntos relacionados à matéria empresarial, excluindo-se o assunto “recuperação judicial e falência”, mas considerando os processos cadastrados com classe “compromisso arbitral”. Os assuntos considerados foram:

¹²² ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (São Paulo) (org.). Resolução Nº 709/2015. 2015. Disponível em: https://www2.oabsp.org.br/asp/clipping_jur/ClippingJurDetalhe.asp?id_noticias=23663. Acesso em: 25 ago. 2021.

¹²³Tabela extraída do Informativo Demandas Empresariais nas Varas Cíveis da Comarca da Capital, realizada pela Seplan para elaboração da Resolução n. 825/2019.

Figura 2 - Tabela de Assuntos encontrados relacionados à matéria empresarial

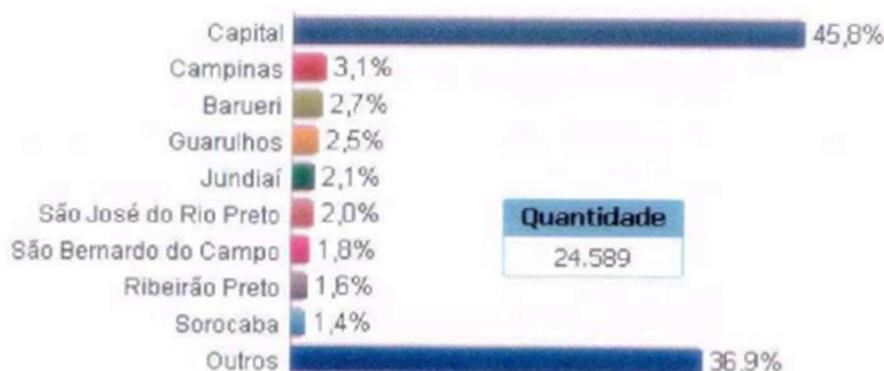
Assuntos	
Agência e Distribuição	Espécies de Sociedades
Alteração de Capital	Franquia
Anônima	Fusão
Apuração de haveres	Ingresso e Exclusão dos Sócios na Sociedade
Assembléia	Limitada
Conta de Participação	Marca
Cooperativa	Patente
Desenho Industrial	Propriedade Intelectual / Industrial
Direito Autoral	Representação comercial
Dissolução	Responsabilidade dos sócios e administradores
Em comum / De fato	Sociedade
Empresas	Transferência de cotas

Fonte: Extraída do Parecer Geral da Corregedoria TJSP - Proc. n. 678/2006.

A pesquisa caminhou para identificar a quantidade total de processos envolvendo esses assuntos nas Câmaras Reservadas de Direito Empresarial, tendo apurado 24.589 processos distribuídos de janeiro de 2011 a agosto de 2016.

As estatísticas apresentadas pela Seplan indicaram que, entre os processos das Câmaras de Direito Empresarial, sem considerar a “cifra oculta”, quase 46% tinham origem na capital, indicando uma concentração desproporcional quando comparado às demais comarcas do estado.

Figura 3 - % Processos distribuídos nas Câmaras Reservadas de Direito Empresarial por Comarca de origem



Fonte: Extraída do Parecer Geral da Corregedoria TJSP - Proc. n. 678/2006.

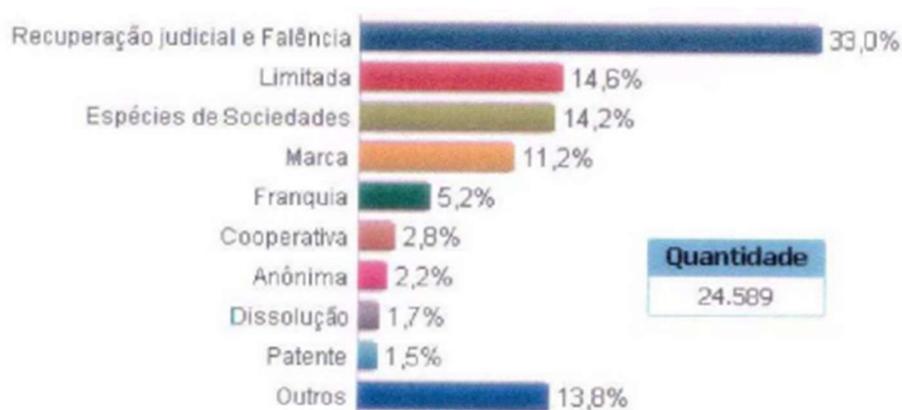
Separados os processos considerados empresariais por assunto, constatou-se a predominância dos relacionados à recuperação judicial e falência, representando um terço dos capturados pela pesquisa (33%).

Destacaram-se, em seguida, os casos envolvendo os tipos societários, cadastrados com assuntos “Limitada”, “Anônima” e “Espécies de Sociedades”, representando,

aproximadamente, 31% dos processos identificados. Essa estatística mostra-se condizente com o tamanho da economia paulista, que tem a maior concentração de empresas de todo território nacional¹²⁴. Da mesma forma, apesar do assunto “Limitada” apresentar-se como genérico, reforçou a hipótese de que, por ser o tipo societário mais verificado entre as empresas brasileiras, é o maior litigante.

A quantidade de processos cadastrados como “Outros” ou com assuntos abrangentes revelou-se impeditiva para constatar de fato as principais matérias que demandam do Poder Judiciário. Apesar disso, os resultados obtidos demonstraram um desalinhamento com o primeiro grau, na medida em que, na época, havia apenas as varas especializadas em falência e recuperação judicial, enquanto os demais temas empresariais – maioria - eram julgados por juízes generalistas.

Figura 4 - % Processos das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial por assunto

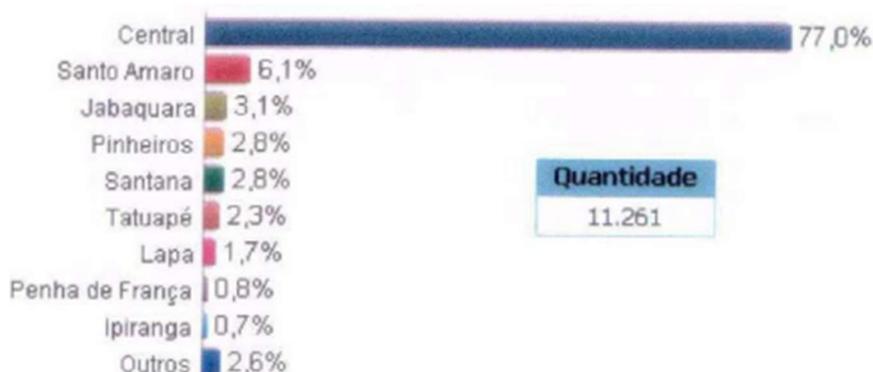


Fonte: Extraída do Parecer Geral da Corregedoria TJSP - Proc. n. 678/2006.

Obtido o número de processos considerados empresariais com origem na cidade de São Paulo, no total de 11.261, os pesquisadores buscaram identificar qual o maior foro de origem, verificando que 77%, ou seja, 8.671 processos nasciam no Foro Central da cidade de São Paulo, seguido do Foro Regional de Santo Amaro, maior foro regional, com aproximadamente 6% dos processos. Os dados indicaram onde a especialização das varas deveria ocorrer para atingir um maior número de casos.

¹²⁴ SEBRAE. Receita Federal do Brasil (org.). Painel de empresas. 2020.

Figura 5 - % Processos distribuídos nas Câmaras Reservadas de Direito Empresarial por Foro de Origem da Comarca da Capital



Fonte: Extraída do Parecer Geral da Corregedoria TJSP - Proc. n. 678/2006.

O assunto mais verificado dentro do Foro Central Cível da capital foi “Recuperação Judicial e falência” (30%), seguido de “Espécies de sociedades” (14%), “Marca” (14%), “Limitada” (13%), “Franquia” (6%), “Anônima” (3%), “Cooperativa” (3%), “Patente” (2%), “Dissolução” (1%) e “Outros” (14%), observando, basicamente, a mesma proporção do modelo geral de distribuição por assunto.

Figura 6 - % Processos distribuídos nas Câmaras Reservadas de Direito Empresarial da Comarca da Capital por assunto



Fonte: Extraída do Parecer Geral da Corregedoria TJSP - Proc. n. 678/2006.

Os pesquisadores também coletaram dados da 1ª Instância (competência cível), em função dos assuntos mapeados, do mesmo período compreendido entre janeiro de 2013 a agosto de 2016. Nesse ponto, é importante destacar que não necessariamente os processos coletados na 2ª Instância também foram extraídos na 1ª Instância, por dois motivos. Primeiro porque nem todos os processos de assuntos empresariais detectados na 1ª Instância tiveram interposição de recursos que justificassem seus cadastros e análise pelo Tribunal. Segundo porque os processos

capturados no segundo grau podem ter sido melhor classificados do que quando estavam nas varas de origem, indetectáveis pelos filtros da pesquisa no primeiro grau.

A Seplan apresentou o total de 14.778 processos distribuídos que, quando verificados por Regiões Administrativas Judiciárias (RAJ), indicaram novamente a predominância na região da cidade de São Paulo, responsável por mais da metade dos casos.

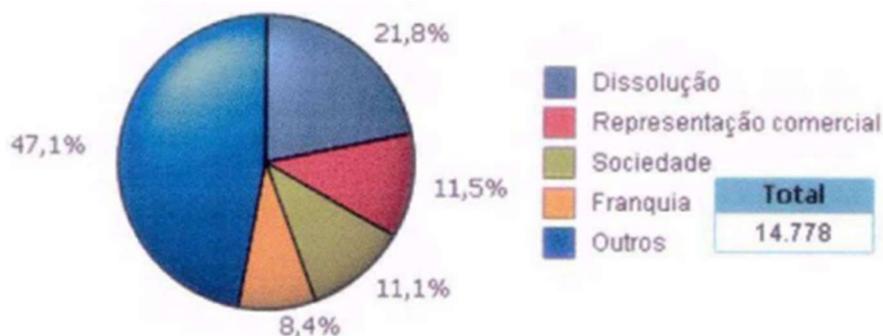
Figura 7 - % Processos da competência cível por Regiões Administrativas Judiciárias



Fonte: Extraída do Parecer Geral da Corregedoria TJSP - Proc. n. 678/2006.

Quando esses mesmos processos foram divididos por assunto¹²⁵ (matérias ou temas discutidos nos processos), ressaltou-se a dificuldade imposta pelos mal cadastrados (“cifras ocultas”), representando quase metade dos captados. De outra forma, os processos relacionados à dissolução de sociedade revelaram-se os de maior frequência, seguidos de representação comercial, sociedade e franquia, alguns dos assuntos de maior destaque no Direito Comercial.

Figura 8 - % Processos da competência cível por assunto empresarial

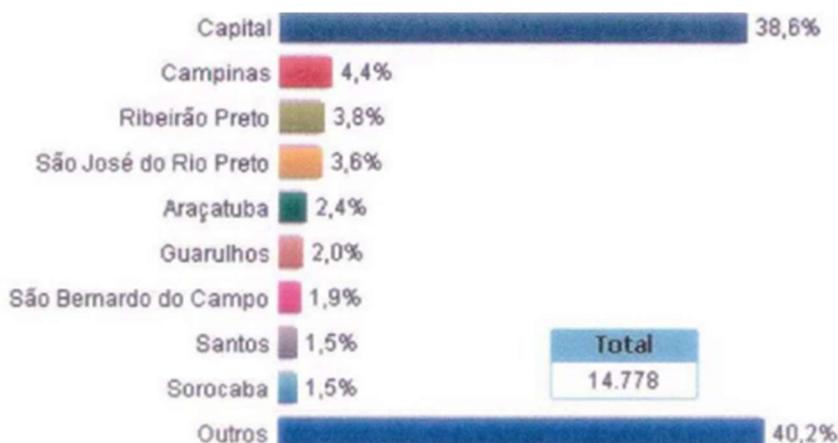


Fonte: Extraída do Parecer Geral da Corregedoria TJSP - Proc. n. 678/2006.

¹²⁵ Tabelas de classes, assuntos e movimentações processuais do TJSP.

Sob a ótica da distribuição por comarca, a pesquisa indicou uma concentração de casos envolvendo assuntos empresariais na capital de São Paulo, representando mais de um terço dos processos.

Figura 9 - % Processo da Competência Cível por Comarca



Fonte: Extraída do Parecer Geral da Corregedoria TJSP - Proc. n. 678/2006.

Divididos os 14.778 processos por classe (procedimento judicial adequado ao pedido), observou-se estatisticamente indícios de que os processos empresariais são mais complexos, considerando que cerca de 44% dos processos tramitavam sob o rito do procedimento ordinário, aquele que não restringe os meios probatórios, como a oitiva de testemunhas, a realização de perícia e inspeção judicial, entre outras providências comuns nos processos empresariais.

Constatou-se, ainda, o grande número de processos objetivando a dissolução e/ou liquidação de sociedade (17%), estatística que também serviu para reforçar a fundamentação para especialização de varas na matéria empresarial, pois apresenta um procedimento peculiar, envolvendo atuação ativa dos juízes, advogados, peritos, contadores, liquidantes e leiloeiros, tendo em vista os possíveis reflexos socioeconômicos das decisões proferidas nesses casos.

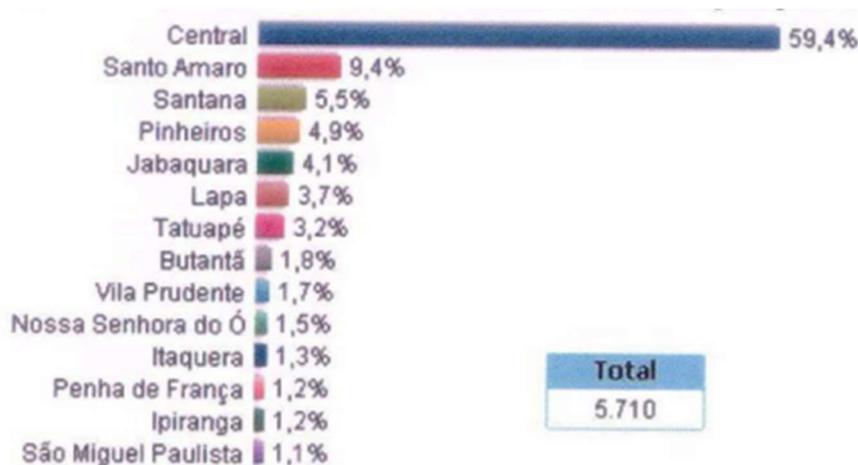
Figura 10 - % Processos de Competência Cível por classe



Fonte: Extraída do Parecer Geral da Corregedoria TJSP - Proc. n. 678/2006.

Aprofundando a pesquisa, a Seplan demonstrou que dos 5.710 processos empresariais que tramitavam na comarca da capital, quase 60% estava concentrado no Foro Central, dado que se assemelha ao resultado apresentado na pesquisa dos processos da 2ª Instância, supramencionada.

Figura 11 - Processos das Varas Cíveis da Comarca da Capital por Vara

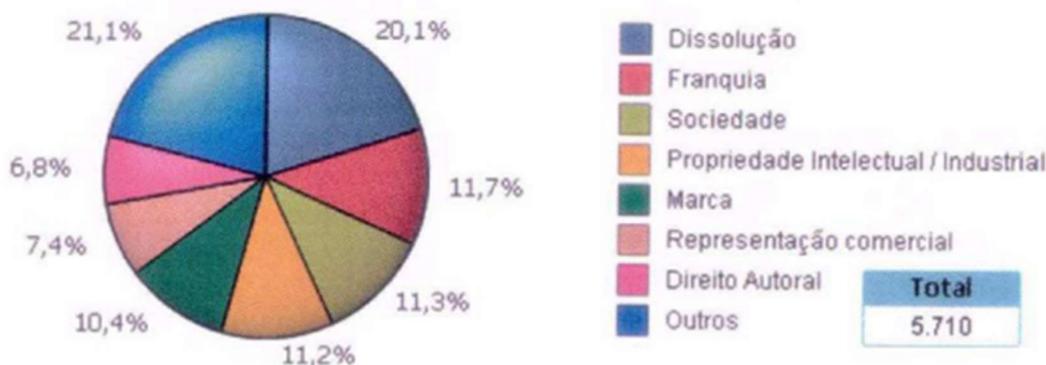


Fonte: Extraída do Parecer Geral da Corregedoria TJSP - Proc. n. 678/2006.

Os assuntos com maior destaque foram “Dissolução”, “Franquia”, “Sociedade”, “Propriedade Intelectual/industrial”, “Marca”, “Representação comercial”, “Direito autoral” e “Outros”¹²⁶, sem considerar as “cifras ocultas”, ressaltando, mais uma vez, a importância do tema empresarial para a cidade de São Paulo, justificando a proposta de revisão da organização judiciária.

¹²⁶ SÃO PAULO. Corregedoria Geral da Justiça. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Processo n. 678/2006. Minuta de resolução: criação das varas empresariais. 2016.

Figura 12 - Processos cíveis distribuídos nas Varas Cíveis da Capital por assunto comercial (jan.2013 - ago.2016)



Fonte: Extraída do Parecer Geral da Corregedoria TJSP - Proc. n. 678/2006.

Considerando que no período de janeiro de 2013 a agosto de 2016, ou seja, 44 meses, apurou-se a distribuição de 5.710 processos em matéria empresarial em São Paulo, incluídos os processos relacionados à arbitragem, na época competência das varas de falência e recuperação judicial, concluiu-se por uma média de 130 novos processos por mês¹²⁷.

O volume de 130 processos novos por mês imporia, levando em consideração o tempo de tramitação do processo cível, a criação de uma única vara empresarial, porém, considerando que casos empresariais possuem maior grau de litigiosidade e de tecnicidade, conclui-se ser necessário maior tempo de dedicação do magistrado e, portanto, o tempo de tramitação deveria ser calculado de forma proporcional evitando sobrecarga sobre um único juízo.

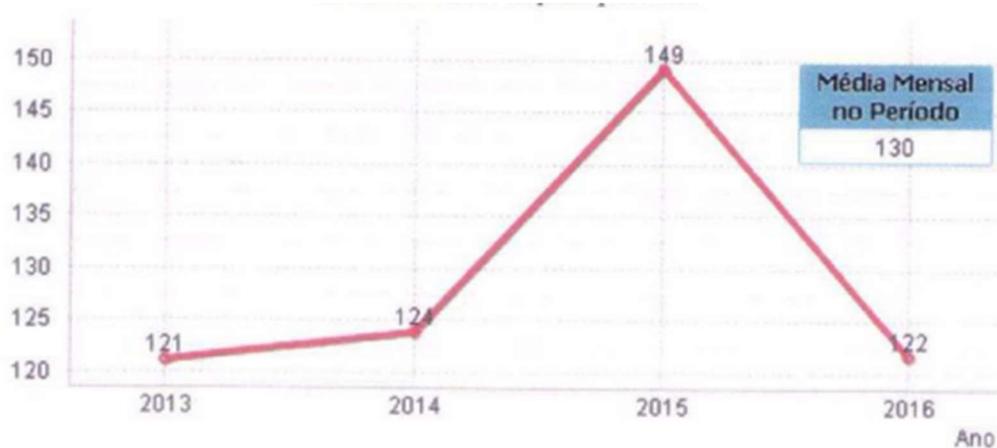
Nesse sentido, destaca-se a Resolução n. 623/2013¹²⁸, a qual, em seu artigo 6º, § 1º, prevê a compensação da distribuição de processos, normatizada em prol dos desembargadores que acumulam as atribuições de suas câmaras de origem e das câmaras de Direito Empresarial, considerando a proporção de um feito empresarial para dois cíveis.

O gráfico apresentado de média mensal de processos das varas cíveis da comarca da capital em função do ano demonstrou uma constância na distribuição de casos durante os anos de 2013 e 2014, com 121 e 124 casos, respectivamente, seguido de um salto, em 2015, para 149 distribuições, voltando ao patamar-base de 122 novos casos empresariais em 2016. Os resultados chamam atenção para o ano de 2015 devido ao aumento considerável no número de novas demandas empresariais.

¹²⁷ SÃO PAULO. Manoel de Queiroz Pereira Calças. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (ed.). Resolução n. 825/2019. 2019.

¹²⁸ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (Estado). Resolução n. 623, de 16 de outubro de 2013. São Paulo, 2013.

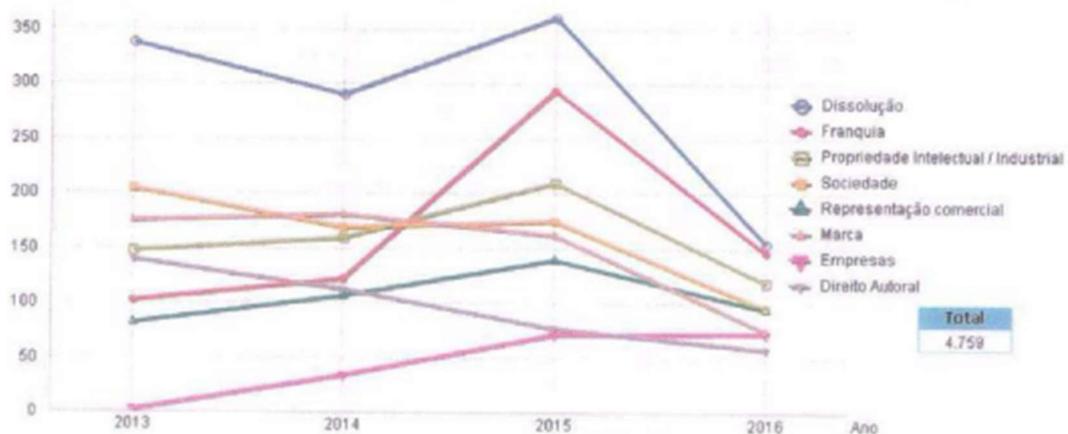
Figura 13 - Gráfico de média mensal de processos das varas cíveis da comarca da capital por ano



Fonte: Extraída do Parecer Geral da Corregedoria TJSP - Proc. n. 678/2006.

Quando analisados os processos por assunto em função do ano, obteve-se indicadores significativos, observando um drástico aumento na distribuição de casos no ano de 2015 referentes aos assuntos “Dissolução” e “Empresas”, lembrando que umas das grandes mudanças do Código de Processo Civil de 2015 foi a previsão expressa, em seus artigos 599 a 609, acerca da ação de dissolução parcial de sociedade, passando a representar um procedimento próprio para a efetivação judicial do direito de resolução da sociedade em relação a um dos sócios e/ou apuração de seus haveres.

Figura 14 - % Processos das Varas Cíveis da Comarca da Capital por assunto em função do ano

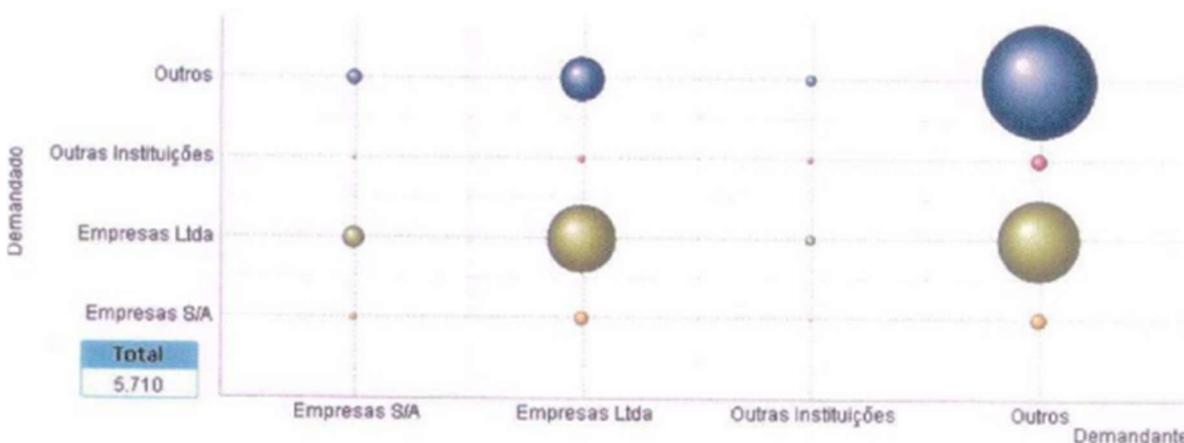


Fonte: Extraída do Parecer Geral da Corregedoria TJSP - Proc. n. 678/2006.

A pesquisa também foi realizada sob o enfoque dos litigantes, buscando identificar os tipos societários mais frequentes nos processos empresariais das varas cíveis de São Paulo,

acompanhando a estatística da distribuição por assunto¹²⁹. Os resultados foram, de certa forma, intuitivos, revelando que as sociedades do tipo “Limitada”, o mais utilizado no território nacional, são parte em quase metade dos processos analisados, seguidas das Sociedades Anônimas.

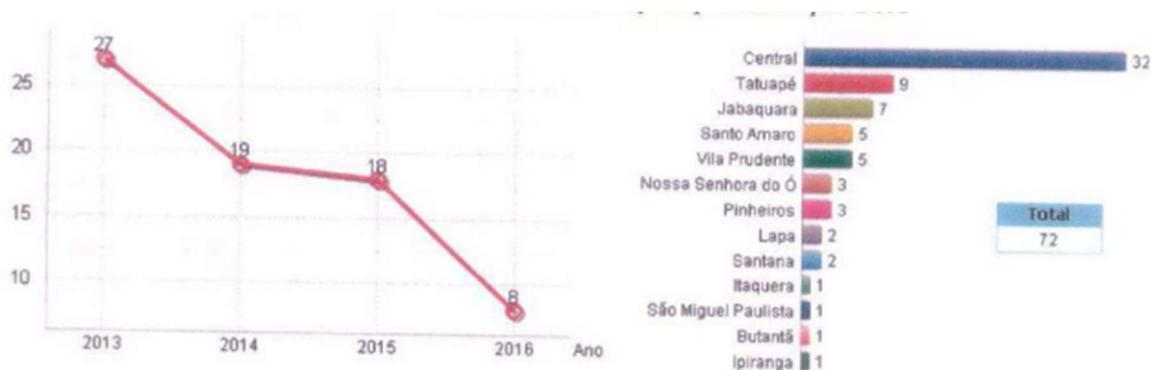
Figura 15 - Processos nas Varas Cíveis da Comarca da Capital em função do tipo societário (requerente x requerido)



Fonte: Extraída do Parecer Geral da Corregedoria TJSP - Proc. n. 678/2006.

Os processos capturados quando analisados sob o enfoque da Classe Compromisso Arbitral, percebeu-se um declínio anual a partir de 2013, o que chamou atenção dos pesquisadores. Além disso, constou-se que os 32 processos dessa Classe se concentravam no Foro Central de São Paulo.

Figura 16 - Processos nas Varas Cíveis da Comarca da Capital em função do tipo societário (requerente x requerido)



Fonte: Extraída do Parecer Geral da Corregedoria TJSP - Proc. n. 678/2006.

Em que pese a pesquisa não esclarecer a fonte dos dados ou a metodologia aplicada, os resultados obtidos, considerando a “cifra oculta” decorrente dos processos cujas classes e

¹²⁹ Figura 8.

assuntos não foram adequadamente cadastrados, indicou a relevância, no aspecto quantitativo, para a criação de varas especializadas em Direito Empresarial.

3.3 Resultados da pesquisa da ABJ

O estudo realizado pela Associação Brasileira de Jurimetria (ABJ) foi mais a fundo e, por meio de metodologias inovadoras, resolveu três problemas estruturais, ou seja, desenvolveu uma forma de vinculação de normas para a determinação de competências com assuntos da Tabela Processual Unificada do CNJ, conforme Resolução n. 46¹³⁰, obtendo o volume de processos empresariais; tratando os dados com falhas na classificação dos assuntos na base de dados analisada (“cifra oculta”); e criando uma métrica de mensuração e comparação dos esforços empreendidos por magistrados em processos comuns e empresariais, apurando a complexidade processual.

O objetivo geral foi fornecer insumos quantitativos para analisar o tema da criação de varas empresariais, tendo por base as exigências do TJSP. O relatório focou na estimativa do volume de processos empresariais distribuídos nas 45 varas cíveis do Foro Central, entre janeiro de 2013 e dezembro de 2015. A partir do dado, desenvolveu uma fórmula para calcular o esforço do juiz em um processo empresarial.

A construção de um critério de classificação de processos empresariais foi importante tanto para fins de contagem quanto para fins de mensuração de esforços. Para executar essa tarefa, os pesquisadores criaram uma lista de assuntos processuais relacionados à matéria empresarial, utilizando como ponto de partida a tabela unificada de assuntos do CNJ e a competência das câmaras especializadas em Direito Comercial.

Conforme destacaram os pesquisadores da ABJ:

Se o procedimento adotado consistisse apenas na construção dessa lista, ele estaria vulnerável a erros de registro, pois alguns processos foram classificados com assuntos mais genéricos do que os especificados na Tabela 6.1. Por isso, a quantidade de processos empresariais obtida dessa forma subestimaria a real quantidade de processos empresariais, se considerarmos que existe uma parcela destes que está registrada incorretamente. Denominamos por cifra oculta a quantidade não observada de processos empresariais.¹³¹

¹³⁰ BRASÍLIA. Ministra Ellen Gracie. Conselho Nacional de Justiça (org.). Resolução n. 46 de 18/12/2007: Gestão da informação e de demandas judiciais. 2007.

¹³¹ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA (org.). Varas empresariais na comarca de São Paulo. 2016. p. 9.

Para aferir a “cifra oculta” foi proposta a reclassificação dos processos com assuntos genéricos como empresariais, de modo proporcional aos corretamente classificados, buscando, assim, trazer à realidade o número de demandas empresariais.¹³²

A aplicação foi feita da seguinte forma: “Para isso, utilizamos a parcela da base de dados que foi classificada corretamente e calculamos a proporção de processos empresariais para cada assunto. A cifra oculta é estimada somando-se as probabilidades obtidas.”¹³³.

Os pesquisadores da ABJ, após definirem um critério para identificação de processos empresariais e estimação da “cifra oculta”, passaram a mensurar quantitativamente a razão do esforço despendido por um juiz para tratar de processos empresariais e cíveis, buscando, assim, calcular e comparar a taxa de viscosidade processual de cada procedimento.

A ABJ conceituou a viscosidade processual da seguinte forma:

A viscosidade processual pode ser definida como o conjunto de características estruturais de um processo, capazes de afetar a sua velocidade. Insistindo na analogia com fluidos, se um observador separa dois copos, um cheio de mel e outro de água, e virá-los simultaneamente de ponta cabeça, a água cairá mais rápido do que o mel.¹³⁴

Basicamente, processos mais complexos, envolvendo muitas partes ou provas técnicas elaboradas, têm uma estrutura íntima e tendem a caminhar mais lentamente do que os casos simples ou comuns, sem maiores detalhes ou especificidades.

Até o momento, não há consenso sobre quais metodologias são mais adequadas em cálculos dessa natureza, mas o conceito apresentado oferece algumas sugestões, tais como a avaliação do tempo, quantidade de movimentações, tempo do processo na conclusão e quantidade de recursos.

Fato é que processos mais complexos tendem a avançar mais lentamente do que casos simples. A mensuração desses dados é fundamental para administrar a carga de trabalho e as metas dos funcionários do Poder Judiciário, por exemplo, na criação de regras para ponderar a distribuição de recursos para as Câmaras Reservadas.

Definidas as métricas utilizadas para a execução da pesquisa, os pesquisadores dedicaram-se a calcular o número efetivo de processos relativos à matéria empresarial nas varas cíveis da comarca de São Paulo. Nesse sentido:

¹³² “Na subseção 4.1, obtemos uma estimativa para o número absoluto de processos empresariais distribuídos por ano no Foro Central Cível, denotado por N, seguindo a metodologia de quantificação da cifra oculta que foi descrita na seção anterior.” (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA, 2016, p.13)

¹³³ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA (org.). Varas empresariais na comarca de São Paulo. 2016. p. 9

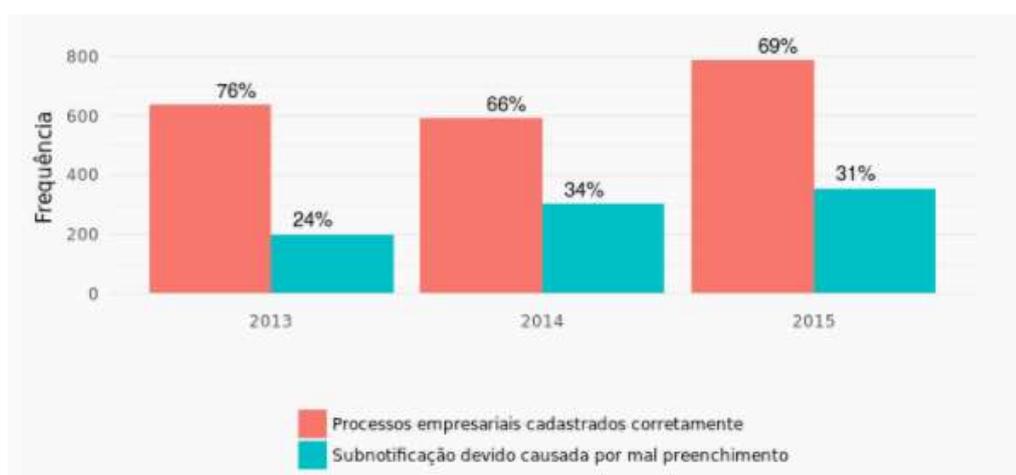
¹³⁴ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA (org.). Varas empresariais na comarca de São Paulo. 2016. p. 10.

Define-se essa quantidade como o volume processual corrigido por um fator de conversão que associe a carga de trabalho específica de processos empresariais e a carga de trabalho associada a processos comuns. Essa correção visa calcular quantos processos cíveis comuns proporcionam a mesma quantidade de trabalho de um processo empresarial, considerando como referência o magistrado médio.¹³⁵

O volume processual foi calculado pela soma de duas quantidades, processos classificados corretamente e a taxa de “cifra oculta” de processos empresariais com classificações genéricas. Filtrando apenas os processos classificados corretamente, foram identificados 675 processos empresariais por ano¹³⁶.

Daí, apurou-se que aproximadamente 30% dos processos empresariais distribuídos entre 2013 e 2016 foram subnotificados devido ao mau uso das Tabelas Processuais Unificadas do CNJ, indicando um possível índice de processos empresariais mal cadastrados, reafirmando a relevância do tema.

Figura 17 - Gráfico de subnotificação devido a mal preenchimento



Fonte: Extraída da Associação Brasileira de Jurimetria (2016, on-line).

Para estimar a “cifra oculta”, os pesquisadores da ABJ estabeleceram um intervalo de variação para essa quantidade, a saber:

Supondo que todos os processos com assuntos genéricos são empresariais, teríamos uma média de 26.801 por ano. Essa quantidade é considerada muito alta, já que sozinha justificaria a criação de pelo menos 14 novas varas, considerando o critério numérico do Provimento n. 82/2011. O valor real de processos empresariais distribuídos por ano é um número situado entre 675 e 26.801, de tal forma que o problema de estimação de N equivale à escolha de um valor dentro desse intervalo.¹³⁷

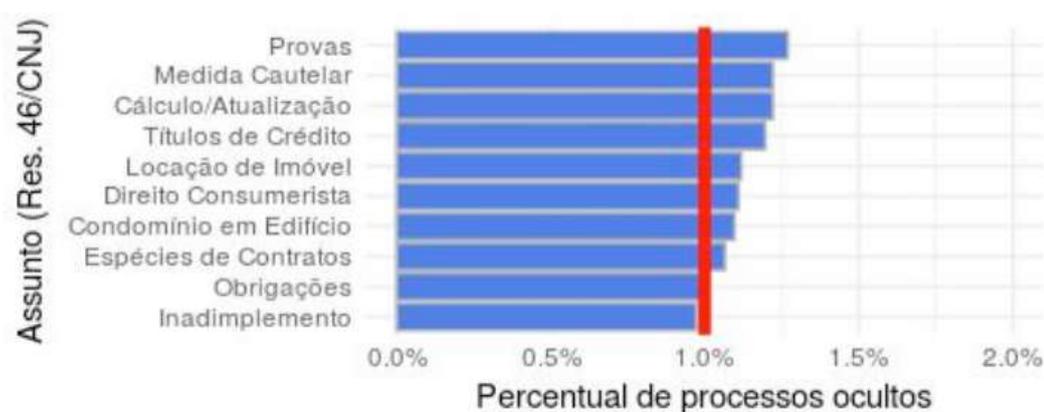
¹³⁵ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA (org.). Varas empresariais na comarca de São Paulo. 2016. p. 11.

¹³⁶ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA (org.). Varas empresariais na comarca de São Paulo. 2016. p.13.

¹³⁷ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA (org.). Varas empresariais na comarca de São Paulo. 2016. P.13

A metodologia escolhida para o cálculo consistiu em obter, para cada classificação genérica, o número esperado de processos empresariais classificados incorretamente. A título de exemplo, a figura a seguir contém as 10 classificações genéricas que poderiam resultar em processos empresariais e os respectivos números esperados de processos. A mesma tabela foi produzida para todas as classificações genéricas e foi calculado pela soma dos valores da segunda coluna, resultando em 287 processos por ano.

Figura 18 - Proporção de casos empresariais em cada classificação genérica



Fonte: Extraída do Parecer Geral da Corregedoria TJSP - Proc. n. 678/2006.

Para obter o volume total de processos empresariais distribuídos por ano, foi somado o resultado dos classificados corretamente com a “cifra oculta” calculada, totalizando 961 novas demandas.

A partir do dado quantitativo, os pesquisadores da ABJ passaram a estudar a complexidade do processo empresarial sob o aspecto de distribuição de serviço. A razão entre a quantidade de trabalho proporcionada por processos empresariais e comuns foi obtida comparando os tempos gastos pelos magistrados.

A pesquisa da ABJ utilizou a ideia de viscosidade processual de ponto de partida para quantificar o volume de trabalho em processos empresariais e comuns, associando seu conceito ao tempo de tramitação, separando em movimentações serventuárias, decisões judiciais e outras intervenções dos magistrados. Essa divisão foi justificada da seguinte forma pelos pesquisadores da ABJ:

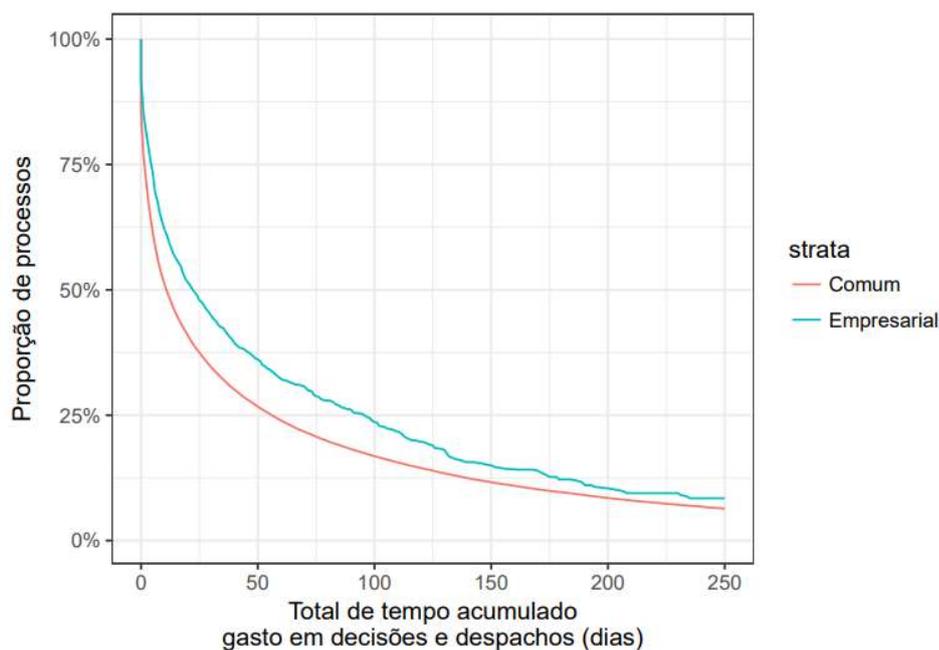
Justificamos essa separação supondo que o tempo gasto pelos magistrados em uma determinada classe de processos é mais informativa com relação à sua dificuldade fática e de direito do que o tempo total de tramitação, sujeito a todo tipo de

interferência externa”. Considerando a finalidade do estudo, definiu-se viscosidade processual como “[...] o tempo gasto para a tomada de decisão dos magistrados.¹³⁸

Para a aplicação da metodologia, foram enfrentadas dificuldades para constatar se um determinado processo já estava resolvido ou se o magistrado gastaria mais tempo decidindo, utilizando-se, para solucionar a questão, as técnicas da Teoria da Análise de Sobrevida, campo da estatística que estuda dados com informações incompletas, observando, assim, o tempo total associado às decisões, despachos ou sentenças até que o último evento desse tipo ocorra.¹³⁹

A Figura 19 ilustra o resultado da análise com as curvas de sobrevivência para cada tipo de processo. O gráfico foi elaborado tendo por base a proporção de processos em função do total de tempo acumulado, em dias, gasto em decisões e despachos.

Figura 19 - Curva de sobrevivência dos tempos acumulados que são gastos em decisões e despachos (dias)



Fonte: Extraída da Associação Brasileira de Jurimetria (2016, p. 15).

¹³⁸ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA (org.). Varas empresariais na comarca de São Paulo. 2016. P.10

¹³⁹ “Um exemplo comum desse tipo de análise é o estudo de tempos de falha de equipamentos (por exemplo, lâmpadas domésticas). Como por vezes é inviável aguardar a quebra de todos equipamentos de uma amostra, no momento da análise temos equipamentos que falharam (denominados falhas) e equipamentos que falharão no futuro (denominados dados censurados à direita). Essa análise é importante, pois ignorar os equipamentos que ainda não falharam pode levar à subestimação dos tempos de falha. As censuras fornecem informação parcial sobre os maiores tempos que poderiam ocorrer se o tempo de observação fosse maior.” (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA, 2016, fls.11).

Analisando as curvas, observa-se que para toda quantidade de dias corridos a proporção de processos empresariais que consomem mais tempo dos magistrados é consideravelmente maior do que a proporção de processos cíveis comuns consumindo essa mesma quantidade.

Uma forma mais intuitiva de verificar essa diferença foi pela razão entre os tempos dos processos. A figura abaixo mostra as razões entre os tempos médios dos processos, considerando os tempos totais em cada barra. Os tempos dos processos podem ser interpretados como uma métrica de dificuldade de casos. Nota-se que, quanto mais complexos os casos, mais próximos ficam os tempos de processos empresariais e comuns, tornando a razão igual a um. Nos casos mais curtos, os processos empresariais demoram aproximadamente 22% mais.



Fonte: Extraída do Parecer Geral da Corregedoria TJSP - Proc. n. 678/2006.

Quando realizada a mesma comparação considerando o tempo do juiz (soma dos tempos entre “conclusos” e decisões), a razão mudou consideravelmente na medida em que, nos casos mais simples, o tempo médio passa a ser maior que o dobro, permanecendo significativamente maior até o antepenúltimo decil.

Figura 21 -Razão de tempos (tempo da decisão) versus dificuldade do caso



Fonte: Extraída do Parecer Geral da Corregedoria TJSP - Proc. n. 678/2006.

Dessa forma, a pesquisa concluiu o seguinte:

Essa observação mostra que a carga de trabalho associada a processos empresariais é maior do que a carga associada a processos comuns. Entretanto, a fim de calcular a

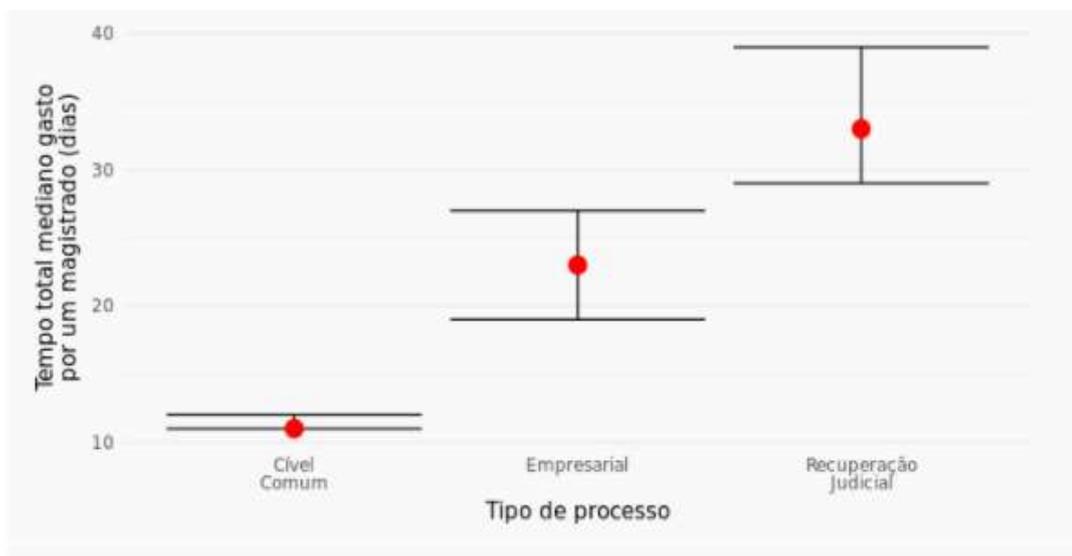
taxa TE,C , precisamos de uma medida-resumo da diferença entre as duas curvas. Um resumo natural para curvas de sobrevivência é a quantidade de dias superada por exatamente metade dos processos observados, denominada mediana do tempo total gasto em decisões e despachos. Adotando esse critério, a comparação das duas curvas sugere que o valor de TE,C deve ser igual a 2.09.¹⁴⁰

A pesquisa, portanto, objetivou calcular uma taxa de conversão de processos cíveis comuns em empresariais, denotada “TE,C”, que deve ser interpretada como a quantidade média de processos cíveis comuns que proporcionam a um magistrado a mesma quantidade de trabalho que um processo empresarial médio.

A conclusão foi de extrema importância para validar a ideia de maior complexidade dos processos empresariais, identificando medida para calcular a dificuldade imposta aos magistrados na solução dessas demandas.

O gráfico extraído da pesquisa da ABJ (Figura 22, abaixo), demonstra o tempo total mediano gasto por um magistrado, em dias, para resolver processos comuns cíveis, empresariais e de recuperação judicial.

Figura 22 - Gráfico comparativo de tempo mediano gasto em cada tipo de processo



Fonte: Extraída da Associação Brasileira de Jurimetria (2016, on-line).

Os processos de recuperação judicial e falência são muito mais complexos e demorados, uma vez que o magistrado gasta aproximadamente três vezes mais tempo para resolver uma demanda em comparação aos casos cíveis comuns, enquanto os empresariais demoram aproximadamente duas vezes mais.

¹⁴⁰ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA (org.). Varas empresariais na comarca de São Paulo. 2016. p.13

Assim, considerando a estimativa de 961 novos processos distribuídos em matéria empresarial por ano, levando em conta a chamada “cifra oculta”, multiplicada pelo índice de complexidade do tema - correspondente a 2,09 -, chegou-se à conclusão de que o número de novas demandas por ano em matéria empresarial, na verdade, era de aproximadamente 2.009 ou 168 por mês.¹⁴¹

Complementando os dados apurados, que se limitam ao Foro Central Cível, a pesquisa da ABJ utilizou-se do relatório analítico contendo levantamentos de dados sobre processos empresariais nas varas da comarca de São Paulo, produzido pela Secretaria de Planejamento do TJSP (Seplan). Esse relatório estendeu, conforme analisado acima, suas considerações para os processos distribuídos nos foros regionais por meio de metodologia de contagem de processos similar à apresentada pela ABJ. Nesse sentido:

A partir de uma lista de assuntos elaborada junto à Corregedoria, a Seplan apurou que aproximadamente 60% dos processos empresariais tramitam no Foro Central Cível. Assim consideramos, para os fins desta análise, que $p = 0.6$, mesmo que os dois relatórios diverjam com relação à escolha de assuntos associados a processos de matéria empresarial.¹⁴²

Estimaram-se, assim, a proporção de processos empresariais da comarca de São Paulo que tramitam no Foro Central Cível (denotado pela letra p), possibilitando o cálculo do número total de processos empresariais da comarca de São Paulo.

Para revelar o número de novos processos empresariais no Foro Central Cível, os pesquisadores da ABJ pegaram o volume total estimado por ano (2.009) e dividiram por 0,6, chegando à conclusão de que o número efetivo de processos distribuídos por ano é de 3.349.

Figura 23 – Aplicação da fórmula criada para cálculo do volume de processos empresariais

$$N_e = \frac{N \times T_{E,C}}{p} = \frac{961 \times 2.09}{0.6} = 3349.$$

Fonte: Extraída da Associação Brasileira de Jurimetria (2016, p. 17).

Dessa forma, os pesquisadores ressaltaram que:

Considerando apenas o critério de 1.800 feitos por ano, o volume efetivo anual de processos observado justificava a criação de pelo menos uma vara empresarial. No entanto, considerando a sobra de mais de 1.500 processos, concluímos que a instalação de uma única vara pode sobrecarregar o trabalho dos novos magistrados. Por isso, sugerimos, num cenário ideal, a instalação de duas varas especializadas. Fora

¹⁴¹ “Por fim, na subseção 4.3 estimamos a proporção de processos empresariais da comarca de São Paulo que tramitam no Foro Central Cível (denotado pela letra p), possibilitando o cálculo do número total de processos empresariais da comarca de São Paulo.” (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA, 2016, p. 13).

¹⁴² ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA (org.). Varas empresariais na comarca de São Paulo. 2016. p.13

do cenário ideal a instalação de uma única vara com dois juízes já seria satisfatória, considerando o potencial ganho de produtividade.¹⁴³

A fórmula criada apresenta-se importante para apurar a realidade dos números obtidos pela pesquisa, considerando a complexidade e volume, mitigando o risco do enviesamento da pesquisa e conclusão incorretas.

3.4 Conclusões empíricas

Diante das justificativas supracitadas, concluiu-se pela conversão de três varas cíveis em varas empresariais, com a instalação gradativa e imediata de duas delas, entendendo que assim seria possível dar vazão, de forma eficiente, aos litígios empresariais, atentos à melhoria o ambiente econômico e aos impactos nos indicadores internacionais.

A pesquisa amparou-se, exclusivamente, no cálculo da média de distribuição processual e na taxa comparativa entre o tempo de tramitação entre processos empresariais e cíveis comuns. Observa-se, assim, que o principal fator que motivou o parecer dos pesquisadores foi o tempo de demora do processo que, conforme visto, entre os problemas do Poder Judiciário brasileiro é o que mais afeta os interesses da iniciativa privada.

O tempo processual em desacordo com o tempo real afeta a competitividade como um todo, gerando uma litigância desmedida, fruto da própria demora do Poder Judiciário, que se retroalimenta, gerando um círculo vicioso. Por outro lado, a ineficiência processual pode gerar comportamentos oportunistas, pois a morosidade do Poder Judiciário pode incentivar o descumprimento contratual sob a premissa de que a justiça é falha e privilegia comportamentos ilegais, trazendo consequências socioeconômicas negativas.

Nas palavras de Márcio Manoel Maidame¹⁴⁴:

O dano marginal consiste no prejuízo que o litigante experimenta pelo decurso de tempo entre a petição inicial e a entrega efetiva do pedido pelo Judiciário, período em que fica privado de usufruir direito seu, enquanto o réu permanece fruindo destes bens que constituem o objeto do processo.

A análise realizada pelos pesquisadores da Seplan e da ABJ, avaliando o desempenho do sistema de justiça para matérias empresariais exclusivamente com base na estimativa de

¹⁴³ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA (org.). Varas empresariais na comarca de São Paulo. 2016. p.13.

¹⁴⁴ MAIDAME, Márcio Manoel. “Custo Brasil” e a adequação do poder judiciário às necessidades do setor empresarial: a corte de chancelaria de Delaware – um exemplo (a ser seguido). Momentum, v. 1, n. 16, 2018. p.10.

tempo que um juiz leva para julgar um caso empresarial, nos obriga a compreender o perfil atual dos processos que tramitam nas varas especializadas.

A criação de duas varas especializadas em temas empresariais obedeceu a um dos critérios importantes para implementação da estratégia, qual seja, jurisdição abrangente em termos de assuntos empresariais, integrada e coerente. Ressalta-se que a centralização da jurisdição geralmente aumenta o número de casos que são trazidos a uma vara e garante que haja uma massa crítica de casos, o que resulta em economias de escala que não podem ser alcançadas pela dissipação de questões em diferentes tribunais.

Vistas as dificuldades associadas à avaliação dos prós e contras dos tribunais especializados e dedicados, não surpreende que o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal de Justiça de São Paulo não tenham desenvolvido um conjunto de princípios consistentes para usar na avaliação de quando e onde estabelecer as novas varas empresariais. Apesar disso, reconhecem que há um lugar para varas dedicadas e, de fato, muitos estão ativamente envolvidos na criação.

As varas especializadas só foram estabelecidas após estudos apropriados das práticas judiciais anteriores, mesmo sem um projeto-piloto. A realidade do judiciário paulista, portanto, sinalizou que a implementação das varas empresariais deveria ser um processo cauteloso e, quando necessário, gradativo, observando-se, para tanto, as particularidades de cada judiciário.

Os principais reflexos positivos esperados junto ao Poder Judiciário foram a redução do número de processos (melhoria quantitativa) e menor taxa de reforma das sentenças (melhora qualitativa), tendo em vista a diferenciada complexidade dos processos envolvendo litígios da área empresarial.

Uma melhor aplicação da lei e o respeito à jurisprudência consolidada de tribunais superiores, apesar de difíceis de serem medidos, também são efeitos que garantem maior segurança jurídica no ambiente comercial brasileiro. Além disso, o respeito às regras processuais, típicas do Direito Empresarial, garante o devido processo legal em tempo razoável.

A especialização judiciária para temas empresariais em dois níveis, primeiro e segundo graus, proporciona maior familiaridade entre os agentes envolvidos, garantindo maior uniformidade nos julgamentos. A existência de um judiciário especializado, imparcial e independente, não só dos ramos legislativo e executivo do governo, mas também de todas as influências externas, é essencial para uma justiça adequada à economia brasileira.

Necessário é, portanto, registrar o volume mensal de processos distribuído nas novas varas, avaliando suas características, pesquisa que foi realizada sem objetivo de apurar

efetividade por meio da comparação, mas tão somente traçar o perfil das demandas nas novas varas.

4 RESULTADOS EMPÍRICOS DAS VARAS EMPRESARIAIS TJSP

Para avaliar o impacto das mudanças na gestão judiciária, estudamos as características das demandas empresariais que tramitam nas varas especializadas em direito comercial no Estado de São Paulo. Na parte quantitativa da pesquisa, o interesse foi obter o volume total de processos distribuídos entre 01/12/2017 até 28/02/2020 nas duas varas empresariais e de conflitos relacionados à arbitragem do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo. Na parte qualitativa, o interesse foi compreender as principais características das demandas e efeitos da especialização.

Optou-se pelo limite temporal acima indicado devido ao fato de as novas Varas terem começado a funcionar em dezembro de 2017, bem como devido à situação imposta pela pandemia de coronavírus, com uma série de restrições a partir de março de 2020, inclusive o fechamento dos fóruns e alterações de prazos, representando situação isolada que contamina os dados gerais anteriores, considerados “saudáveis”, motivo pelo qual merecem análise individualizada.

A especialização da Justiça é comumente vista em comarcas de grande porte, motivo pelo qual o recorte que diz respeito à esfera limitou-se ao primeiro grau da Justiça Estadual de São Paulo, considerando a abrangência territorial, viabilidade da pesquisa, bem como o fato de que a maior parte dos processos pendentes de solução se concentra na Justiça Estadual. Destaca-se, assim, a constatação extraída do Relatório Analítico Propositivo intitulado Formas Alternativas de Gestão Processual, publicada em 2020:

A especialização é aproximadamente uniforme na Justiça Estadual. As diferenças acompanham o desenvolvimento urbano dos estados. Por exemplo, as Varas de Direito Comercial, que se subdividem em Varas de Falência e Recuperação Judicial e Varas Empresariais, concentram-se apenas nos grandes centros. Existem varas especializadas em Insolvência em São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Ceará, Paraná e Brasília. Já as varas especializadas em Direito Comercial existem apenas em São Paulo, Rio de Janeiro e em Minas Gerais. As demais especializações, como Varas de Família, Fazenda Pública e Violência Contra a Mulher são comuns e aparecem em quase todas as capitais do Brasil.¹⁴⁵

As informações coletadas foram: número do processo, autor, réu, vara, assunto (segundo as categorias descritas na tabela unificada de assuntos do Conselho Nacional de Justiça – CNJ); classe (segundo as categorias descritas na tabela unificada de assuntos do CNJ); data de distribuição; lista de movimentações, contendo: – data da movimentação – título da

¹⁴⁵ BRASÍLIA. Associação Brasileira de Jurimetria. Conselho Nacional de Justiça (org.). Formas alternativas de gestão processual: a especialização de varas e a unificação de serventias. 2020. p. 30.

movimentação, remotamente inspirado nas categorias descritas na tabela unificada de movimentações do CNJ.

A pesquisa restringiu-se aos processos em tramite perante as duas varas empresariais do Foro Central de São Paulo para facilitar a coleta e tratamento dos dados, procedimento necessário na montagem do panorama geral da competência exclusiva.

A base de dados foi montada pela Associação Brasileira de Jurimetria (ABJ). Primeiro, a ABJ listou os processos que tramitavam nas Varas especializadas a partir do Diário de Justiça¹⁴⁶. Com os números dos processos em mãos, foram extraídos os metadados processuais pelo ESAJ.

Em parceria com os pesquisadores da ABJ, apurou-se que no período entre 01/12/2017 até 28/02/2020 foram distribuídos o total de 4.239 processos judiciais nas duas varas empresariais do Foro Central da Capital.

Observados resultados por *status*¹⁴⁷, considerando todos os processos distribuídos no período pesquisado, verificou-se a existência de 2174 processos em andamento, considerando os processos ativos (1433), em grau de recurso (523), com tramitação prioritária (217), em sem segredo de justiça (1), indicando que as novas varas administram de maneira efetiva os processos ativos até a solução final, sendo capazes de lidar com o volume processual.

Tabela 1 - Divisão dos processos por Status cadastrado

STATUS	N
Arquivado	1
Ativo	1.433
Ativo (Tramitação prioritária)	50
Cancelado	27
Cancelado (Tramitação prioritária)	3
Cancelado, Tramitação prioritária	5
Em grau de recurso	482
Em grau de recurso; (Tramitação prioritária)	20
Em grau de recurso, Tramitação prioritária	21
Encaminhado a outro tribunal	42
Encaminhado a outro tribunal (Tramitação prioritária)	12
Encaminhado a outro tribunal, Tramitação prioritária	2
Extinto	1632
Extinto (Tramitação prioritária)	127
Extinto Segredo de Justiça	1
Extinto Tramitação prioritária	6

¹⁴⁶ Os Diários de Justiça podem ser consultados neste link: <http://www.dje.tjsp.jus.br/cdje/consultaSimples.do>

¹⁴⁷ A classificação por *status* indica a fase de tramitação do processo.

Extinto, Tramitação prioritária	103
Segredo de Justiça	1
Suspensão	90
Suspensão (Tramitação prioritária)	9
Suspensão, Tramitação prioritária	5
Tramitação prioritária	167
TOTAL	4.239

Fonte: Elaborada pelo autor (2021).

Considerando todos os processos identificados pela pesquisa, os números obtidos indicam para o período uma média de 157 novos processos por mês, consolidando as pesquisas que embasaram a implementação das varas empresariais pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no que tange à exigência de 1500 novos processos por ano. Esclarece-se, neste ponto, que o simples fato de o processo ter sido distribuído para umas das Varas Empresariais, demandando movimentação da máquina judiciária e atuação da serventia e juízes em tempo hábil, justifica sua consideração para fins da afirmação.

Quando somados os processos cadastrados, em geral, como “extintos”, apuramos o total de 1869 processos encerrados¹⁴⁸, que dividido pelo total de meses da pesquisa (27 meses), constata-se uma média de 69 processos finalizados por mês, sem considerar o período de recesso forense.

Se considerarmos os processos cadastrados como “Encaminhado a outro tribunal” (56)¹⁴⁹ e “Cancelados” (35)¹⁵⁰ como resolvidos, na medida em que, de alguma forma, a tramitação se encerra nas varas empresariais, tem-se uma média de 73 processos finalizados por mês, sem considerar o período de recesso forense.

Os dados indicam bons resultados das varas especializadas quando destacado o número de demandas resolvidas (1960), representando aproximadamente 46% do total de processos distribuídos no período.

Não foi possível calcular a taxa de congestionamento¹⁵¹ para os anos de 2018 e 2019 porque na base utilizada não há identificação da data de finalização do processo, mas apenas a

¹⁴⁸ Considerou-se os processos cadastrados na Tabela 1 como: “Extinto, Tramitação prioritária” (103); “Extinto Tramitação prioritária” (6); “Extinto Segredo de Justiça” (1); “Extinto (Tramitação prioritária)” (127); “Extinto” (1632).

¹⁴⁹ Considerou-se os processos cadastrados na Tabela 1 como: “Encaminhado a outro tribunal, Tramitação prioritária” (2); “Encaminhado a outro tribunal” (Tramitação prioritária)” (12); “Encaminhado a outro tribunal” (42).

¹⁵⁰ Considerou-se os processos cadastrados na Tabela 1 como: “Cancelado, Tramitação prioritária” (5); Cancelado (Tramitação prioritária) (3); Cancelado (27).

¹⁵¹ “A taxa de congestionamento mede o percentual de processos que ficaram represados sem solução, comparativamente ao total tramitado no período de um ano (que consiste na soma dos pendentes e dos baixados). Quanto maior o índice, maior a dificuldade do tribunal em lidar com seu estoque de processos. A taxa de congestionamento líquida, por sua vez, é calculada retirando do acervo os processos suspensos, sobrestados ou em

informação do status dele (que pode ser extinto/suspenso/sobrestado/arquivado/ativo). Sem a data de finalização do processo, não é possível calcular a taxa ano a ano.

Foi possível calcular a taxa de congestionamento para o período do escopo do projeto. Para deixar claro, a taxa de congestionamento encontrada se aplica, não por ano, mas para o período de 01/01/2017 até 26/08/2021 (que foi a data de atualização da base), ou seja, a taxa de congestionamento considerando todos os processos distribuídos entre 01/01/2017 e 28/02/2020, com os status consultados em 26/08/2021.

A taxa de congestionamento apurada foi de 52,61%. O cálculo realizado foi o seguinte: primeiro, calculamos o total de processos (4239 processos); em segundo lugar, filtramos todos os processos arquivados/extintos/sobrestados/suspenso/cancelados (2009 processos); em seguida, contamos todos os processos restantes, que eram os processos considerados "ativos" (2230 processos); por fim, calculamos a taxa pela fórmula: processos ativos dividido pelo total de processos ($2230^{152}/4239$).^{153 154}

Dentre o total, foram destacados todos os processos cadastrados com as palavras “cumprimento”¹⁵⁵ ou “liquidação”, identificando o total de 334. Esse metadado mostra-se relevante para verificar as características das execuções de títulos judiciais advindos das varas empresariais e tribunais arbitrais, identificando qual sua relevância para as varas empresariais.

Para realização das demais análises, desconsiderou-se os processos cadastrados como “cumprimento de sentença”, partindo do total de 3.905 processos distribuídos que possuem ou passaram por fase de instrução e julgamento completa.

Neste contexto, a média mensal de novos processos por mês cai para 144. Esse dado, quando comparado ao resultado estimado pela ABJ na pesquisa realizada para fundamentar a criação das novas varas, ou seja, 168 novos processos empresariais por mês, mostra-se como indicativo de eficiência, ainda que tímido, considerando a diminuição média mensal de novos processos.

arquivo provisório. Cumprimento de sentença. Cumprimento de sentença - Lei n. 9.307/1996. Cumprimento Provisório de Sentença. Cumprimento Provisório de Decisão.” (BRASÍLIA, 2021, p. 126.)

¹⁵² Variação do número de processos ativos devido à data de atualização dos dados para o cálculo da taxa de congestionamento.

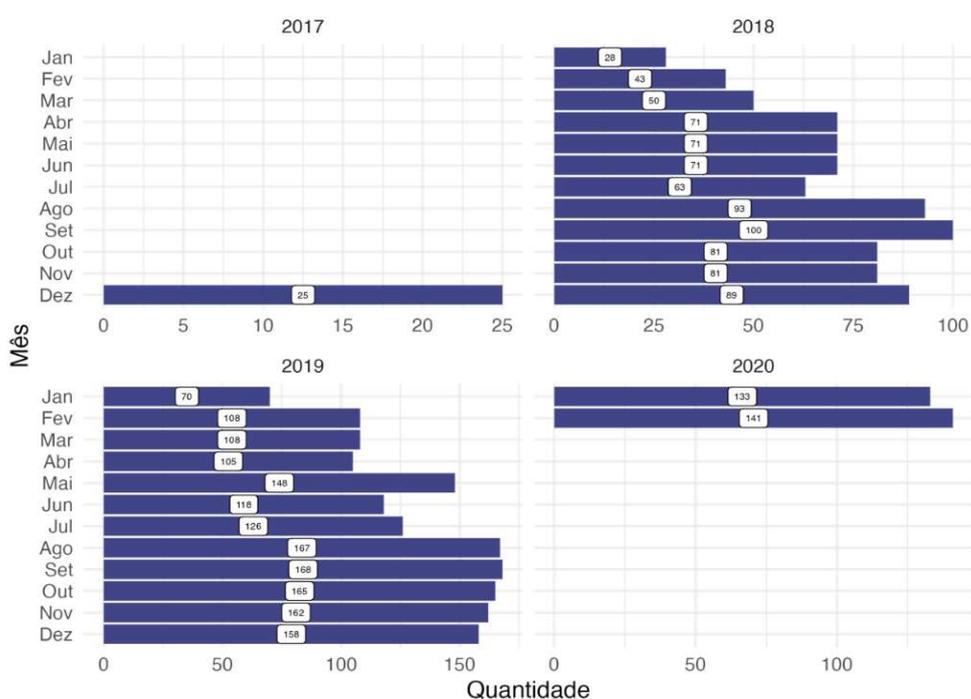
¹⁵³ “[...], a taxa de congestionamento do Poder Judiciário oscilou entre 70,6% no ano de 2009 e 73,4% em 2016. A partir desse ano, a taxa caiu gradativamente até atingir o menor índice da série histórica no ano de 2019, com taxa de 73%. Em 2020, houve aumento na taxa de congestionamento na ordem de 4,3 pontos percentuais, voltando ao patamar de 2015.” (BRASÍLIA, 2021, p. 126.)

¹⁵⁴ “A taxa de congestionamento varia bastante entre os tribunais (Figura 79). Na Justiça Estadual, com taxa de congestionamento média de 75%, os índices vão de 57,5% (TJAC) a 81,6% (TJSP).” (BRASÍLIA, 2021, p. 126.)

¹⁵⁵ Englobou quatro categorias: “Cumprimento de sentença”, “Cumprimento de sentença - Lei Arbitral (Lei n. 9.307/1996)”, “Cumprimento Provisório de Sentença” e “Cumprimento Provisório de Decisão”.

Separou-se, assim, os processos considerando o volume de distribuição por ano e mês, gerando o gráfico da Figura 24 abaixo. Esclarece-se que foram identificados 3.020 processos porque, na extração dos dados, os outros 1219 processos não tinham data de distribuição cadastrado, retirados da base para fins da elaboração do gráfico abaixo.

Figura 24 - Gráficos de distribuição de processos por ano e mês nas duas varas empresariais de São Paulo



Fonte: Elaborado pelo autor (2021).

Desde a instalação das varas especializadas, constata-se um gradual aumento no número de novos processos distribuídos, principalmente no segundo semestre de 2019, de onde se concluiu que a implementação das novas varas especializadas atendeu às expectativas dos usuários do sistema judiciário, na medida em que gerou segurança jurídica para aforarem suas demandas. Ou, de outra forma, a especialização estimulou a judicialização dos litígios devido à falta de alocação de risco proporcionada pelos juízes generalistas para adequada análise das demandas envolvendo os contratos empresariais, que geralmente apresentam situações características que dependem da correta interpretação perante o caso concreto.

Conforme exposto anteriormente, a condução processual por profissionais especializados em matéria empresarial proporciona maior segurança jurídica para os empresários. O Gráfico 24 acima indica que a especialização de varas estimulou a judicialização de casos, partindo da premissa que os usuários do sistema passaram a acreditar que o Poder Judiciário poderia solucioná-los adequadamente. Desperta-se, aqui, a ideia do fenômeno denominado de gravitação processual, reflexo direto da confiança pública sobre a atuação do

juízo especializado, acreditando em soluções mais assertivas, céleres e previsíveis em casos de maior complexidade.

O levantamento sob o enfoque da classe processual, um antigo problema surge para os pesquisadores, qual seja, o alto índice de processos cadastrados de maneira genérica, denominado de “cifra oculta” pelos pesquisadores da ABJ, dado que dificulta a identificação do número real das principais classes processuais.

Ressalta-se que a “cifra oculta” é difícil de ser combatida, na medida em que os próprios usuários do sistema do Tribunal de Justiça têm o dever de realizar o correto cadastramento processual, o que não ocorre na prática, causando certa limitação aos pesquisadores quando se trata de exatidão dos resultados empíricos sob enfoque da classe.

A “cifra oculta” está presente nos dados coletados, sendo certo que seu impacto é irrelevante para os fins pretendidos, na medida em que está afetando aleatoriamente cada uma das classes destacadas na presente pesquisa.

Quando a “cifra oculta” não atinge as classes de forma aleatória, diz-se que ela atinge de forma "enviesada". Então, o que se pretende preservar é justamente o não-enviesamento da base de dados. A palavra "proporcionalmente" está correta, mas o efeito proporcional é uma decorrência da aleatoriedade.

Quando observamos os processos sob o enfoque do cadastramento da Classe (Tabela 2, abaixo), o alto número de processos cadastrados como “Procedimento Comum Cível” dificulta a apuração exata da incidência de cada classe e sua real contribuição para o volume processual das varas empresariais.

Tabela 2 - Divisão dos processos por Classe em 1º Grau de Jurisdição de São Paulo

classe 1grau	n.	Pct (%)
Procedimento Comum Cível	2605	66,97%
Dissolução Parcial de Sociedade	731	18,79%
Tutela Cautelar Antecedente	192	4,94%
Tutela Antecipada Antecedente	103	2,65%
Compromisso Arbitral	77	1,98%
Produção Antecipada da Prova	72	1,85%
Monitória	28	0,72%
Execução de Título Extrajudicial	20	0,51%
Embargos de Terceiro Cível	13	0,33%
Protesto	12	0,31%
Notificação	10	0,26%
Interpelação	7	0,18%
Embargos à Execução	6	0,15%
Oposição	4	0,10%
Carta Arbitral	3	0,08%
Carta Precatória Cível	3	0,08%
Contestação em Foro Diverso	2	0,05%

Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	1	0,03%
Tutela Provisória	1	0,03%
Total	3.890	100,00%

Fonte: Fonte: Elaborada pelo autor (2021).

Os processos envolvendo dissolução parcial de sociedade mostram-se os grandes vetores do congestionamento processual nas varas empresariais, representando quase 19% do total de processos analisados.

Em seguida, os procedimentos de tutela de urgência apresentam-se como a segunda classe mais importante do ponto de vista quantitativo (7,59%). Cumpre esclarecer que a medida cautelar é concedida para assegurar o efeito prático de outra, enquanto a tutela antecipada constitui a própria providência que se demandou, limitada embora na sua eficácia, sendo que ambas, via de regra, antecedem um procedimento comum.

Os resultados obtidos na primeira instância, quando contrapostos aos resultados obtidos em segundo grau, ou seja, os processos que tiveram recurso de Apelação e demandaram a subida dos autos para análise do Tribunal de Justiça, demonstram o mesmo problema da “cifra oculta”, bem como certifica a classe “Dissolução Parcial de Sociedade” como a mais recorrente.

Tabela 3 - Divisão dos processos por Classe em 2º Grau de Jurisdição de São Paulo

classe 2º grau	n	pct
Procedimento Comum Cível	658	71,5%
Dissolução Parcial de Sociedade	106	11,5%
Compromisso Arbitral	57	6,2%
Tutela Cautelar Antecedente	37	4,0%
Tutela Antecipada Antecedente	26	2,8%
Produção Antecipada da Prova	20	2,2%
Embargos de Terceiro Cível	8	0,9%
Monitória	5	0,5%
Embargos à Execução	1	0,1%
Oposição	1	0,1%
Protesto	1	0,1%
Total	920	100%

Fonte: Elaborada pelo autor (2021)

Outro metadado que chama atenção, merecendo análise mais aprofundada, é o baixo índice de processos cadastrados com alguma classe relacionada ao tema da Arbitragem em primeira instância (2,06%)¹⁵⁶, aumentando o índice quando analisado sob enfoque da segunda instância (6,2%)¹⁵⁷.

Estão sob responsabilidade das varas empresariais, de tramitação exclusivamente digital, as ações relativas à Direito de Empresa (Livro II, Parte Especial do Código Civil),

¹⁵⁶ Considerou-se os processos cadastrados na Tabela 3 como: “Compromisso Arbitral” (77); e Carta Arbitral (3).

¹⁵⁷ Considerou-se os processos cadastrados na Tabela 3 como: “Compromisso Arbitral” (57).

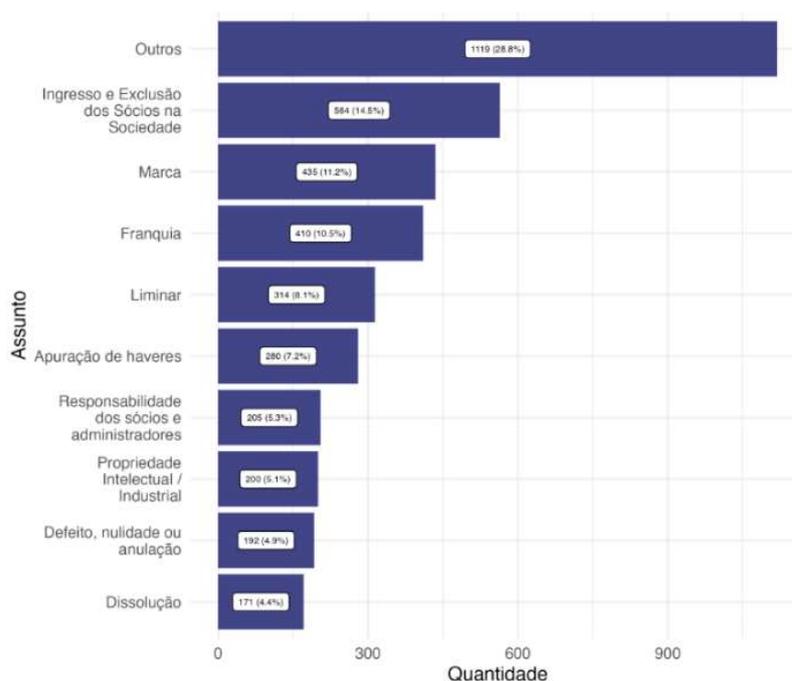
sociedades anônimas (Lei 6.404/76), propriedade industrial e concorrência desleal (tratadas especialmente na Lei 9.279/96), franquia (Lei 8.955/94), incluídas as ações penais (artigo 15 da Lei estadual 3.947/83), bem como as ações decorrentes da Lei de Arbitragem (Lei 9.307/96).

Quando destacados os dez assuntos mais recorrentes, envolvendo o Direito Societário, ingresso e exclusão de sócio (564), apuração de haveres (280), responsabilidade sócios e administradores (205) e dissolução (171) estão no topo, representando mais de 31% dos processos, de onde se conclui ser uma matéria complexa e de alta litigiosidade, merecendo atenção dos estudiosos sobre o tema.

Os processos envolvendo propriedade intelectual e industrial (200) e marcas (435) também possuem importância quando o tema é administração da justiça com enfoque empresarial, na medida em que representa mais 16% dos processos empresariais.

Os pedidos liminares (314), contratos (192) e franquia (410) apresentam-se como os demais temas de maior recorrência nas varas empresariais¹⁵⁸.

Figura 25 - Gráfico distribuição de processos por assunto classificado pelo CNJ

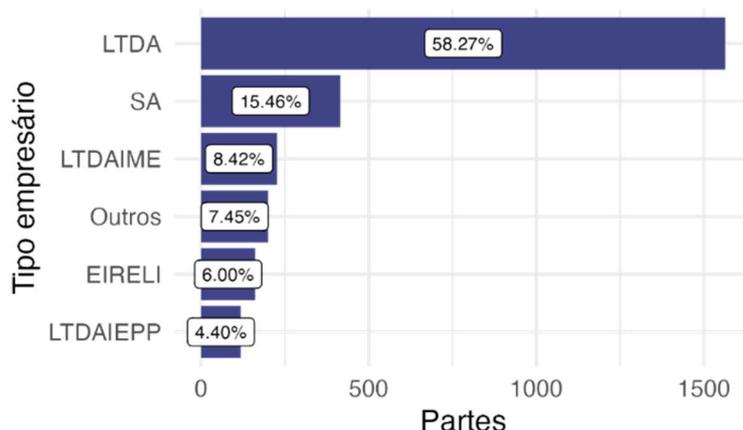


Fonte: Elaborado pelo autor (2021).

Na busca pelos maiores litigantes, considerando apenas os tipos societários, observa-se, dentro dos processos cadastrados com identificação clara, a Sociedade Limitada como principal usuária do sistema judiciário, não por outro motivo senão por representar o tipo societário mais comum no Brasil.

¹⁵⁸ Apêndice A.

Figura 26 - Gráfico distribuição de processos empresariais por tipo societário



Fonte: Elaborado pelo autor (2021).

Interessante a presença das micro e pequenas empresas nas demandas empresariais analisadas, representando quase 13% do total, próximo ao número de Sociedades Anônimas (15%), fato que confirma a importância do Poder Judiciário e o impacto de duas decisões na economia brasileira, sendo necessário garantir o acesso à justiça para todos os tipos de empresários¹⁵⁹.

No que tange ao acesso à justiça proporcionado pela Justiça Estadual, destacam-se os dados estatísticos apresentados pelo CNJ no Relatório da Justiça em Números de 2021¹⁶⁰, afirmando que o direito constitucional está sendo garantido:

Observa-se que 89,7% da população brasileira reside em município-sede da Justiça Estadual. Isso significa que, apesar das comarcas corresponderem a 48% dos municípios, elas estão em locais com grande abrangência populacional. [...] Entre os Tribunais de grande e médio porte, todos possuem percentual de população residente em municípios que sediam unidades judiciárias acima de 80%, o que representa uma grande abrangência populacional, impactando de forma positiva o acesso à Justiça.¹⁶¹

Quando analisado sob o enfoque da atuação como parte ativa ou passiva, verifica-se que a maioria dos tipos societários aparece em proporções iguais em ambos os lados, exceção feita às sociedades anônimas que aparecem com mais frequência no polo ativo das demandas analisadas¹⁶².

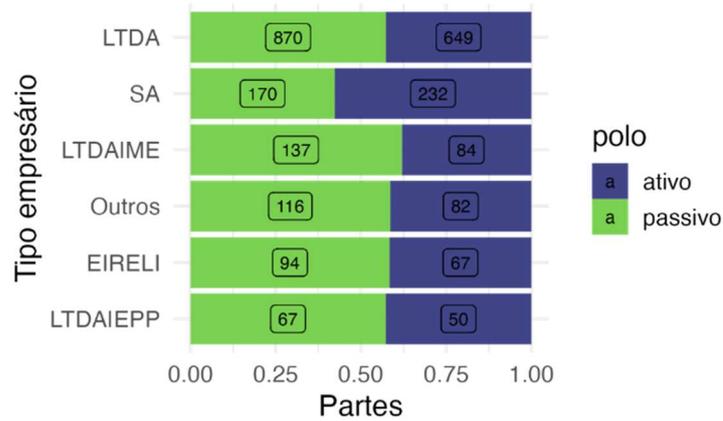
¹⁵⁹ Apêndice E.

¹⁶⁰ “Em média, a cada grupo de 100.000 habitantes, 10.675 ingressaram com uma ação judicial no ano de 2020, conforme Figura 61. Houve uma redução de 12,3% no número de casos por mil habitantes em relação a 2019. Neste indicador, são computados somente os processos de conhecimento e de execução de títulos extrajudiciais, excluindo, portanto, da base de cálculo as execuções judiciais iniciadas. O indicador de cada tribunal é apresentado na Figura 63.” (BRASÍLIA, 2021, p. 111)

¹⁶¹ BRASÍLIA. Conselho Nacional de Justiça. (org.). Justiça em Números 2021 (ano-base 2020). 2021. p. 34.

¹⁶² Apêndice E.

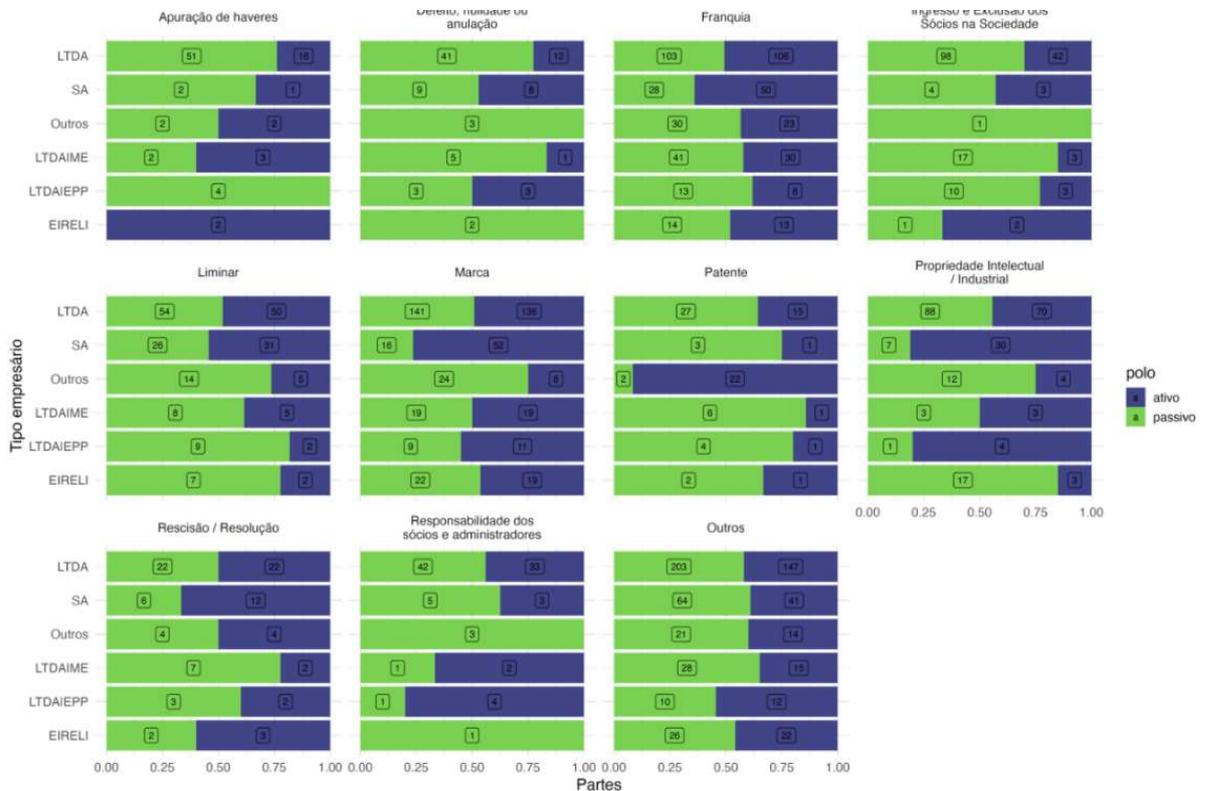
Figura 27- Gráfico de distribuição de processos empresariais por tipo societário e polo processual



Fonte: Elaborado pelo autor (2021).

Quando destacados os dados sob o enfoque do polo processual por assunto, o resultado segue a proporção média de 50%. Por certo, alguns procedimentos necessariamente demandam a presença da sociedade no polo passivo, como o caso da Apuração de Haveres, utilizado para apurar passivo ou ativo de um sócio perante uma sociedade.

Figura 28 - Gráficos de distribuição de processos empresariais por tipos societários, polo processual e assunto classificado pelo CNJ

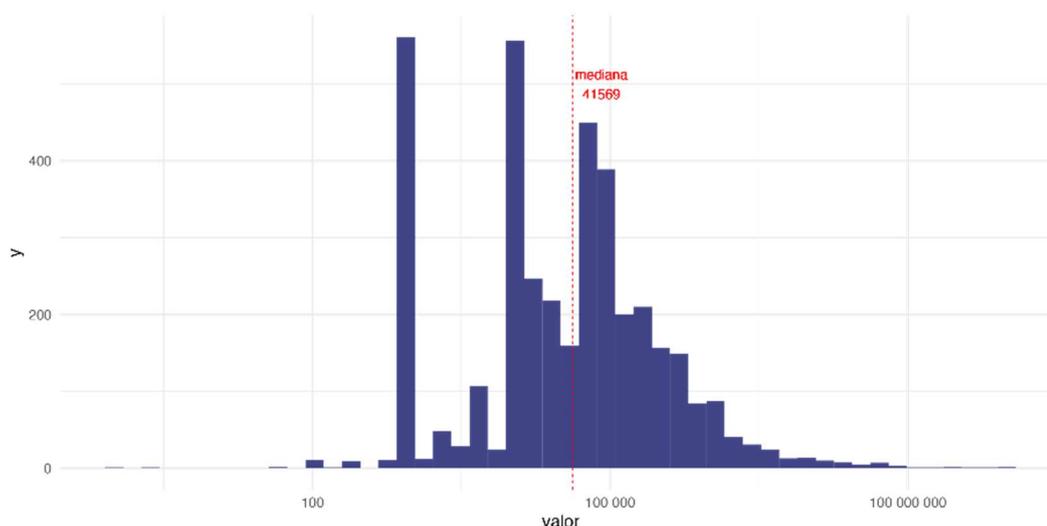


Fonte: Elaborado pelo autor (2021).

Além disso, buscou-se identificar o valor mediano de uma ação distribuída para as varas empresariais do estado de São Paulo, apurando o valor de R\$ 41.569,00, sendo que muitas ações são distribuídas com valor de causa simbólico de R\$ 1 mil e R\$ 10 mil, motivo pelo qual se optou pela mediana e não pelo valor médio da causa.

Desconsiderando as ações com valor de causa inferior a R\$ 10 mil, conclui-se que as demandas empresariais geralmente têm valor da causa entre R\$ 50 mil e R\$ 200 mil. A constatação reforça a importância das medidas de especialização para a melhor administração dos processos empresariais que, por sua vez, têm relevância para a economia brasileira.

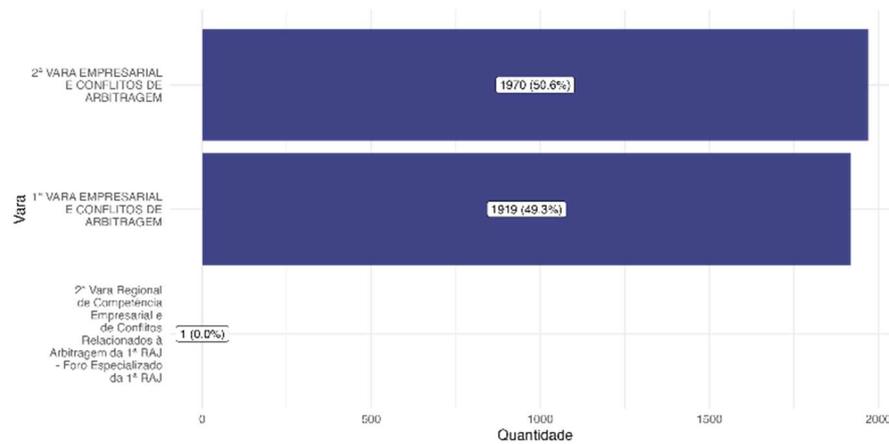
Figura 29 - Gráfico de distribuição de processos empresariais por valor mediano da causa



Fonte: Elaborado pelo autor (2021).

De outra forma, buscou-se identificar o número de processos distribuídos por vara, constatando, durante todo o período analisado, 1.919 processos na 1ª Vara Empresarial e Conflitos de Arbitragem e 1.971 processos na 2ª Vara Empresarial e Conflitos de Arbitragem, demonstrando uma distribuição de trabalho equânime. A atual carga de trabalho identificada comprova que a análise realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que culminou na criação de duas varas especializadas, estava correta.

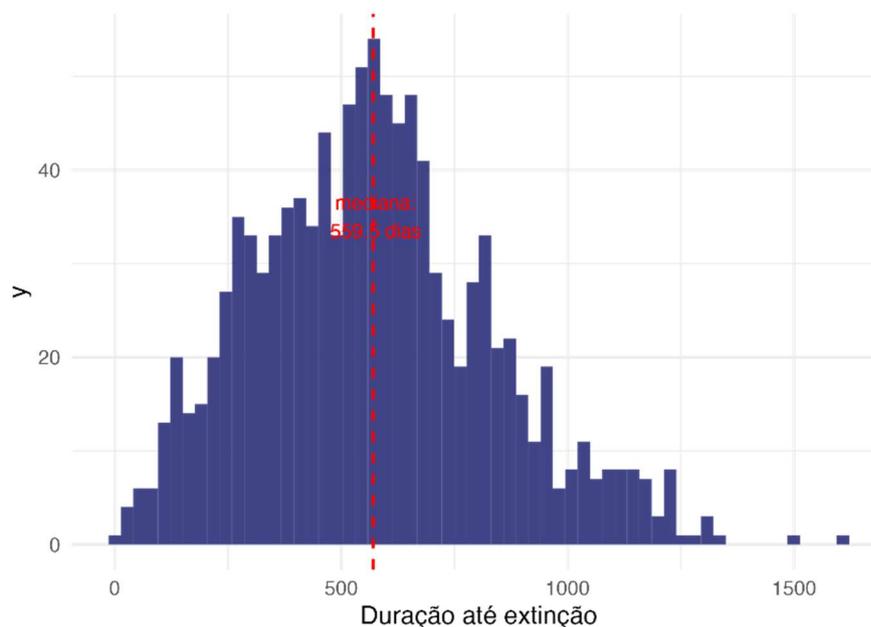
Figura 30 – Gráfico de distribuição de processos entre 01/12/2017 e 28/02/2020 por vara empresarial de São Paulo



Fonte: Elaborado pelo autor (2021).

Os processos foram analisados também sob o enfoque do tempo até a extinção, destacando apenas os processos cadastrados como extintos, apurando o tempo mediano de 559 dias de duração processual, ou seja, aproximadamente um ano e meio, tempo adequado quando considerado o grau de complexidade dos procedimentos envolvidos.

Figura 31 – Gráfico de tempo mediano dos processos julgados entre 01/12/2017 até 28/02/2020 nas duas varas empresariais de São Paulo



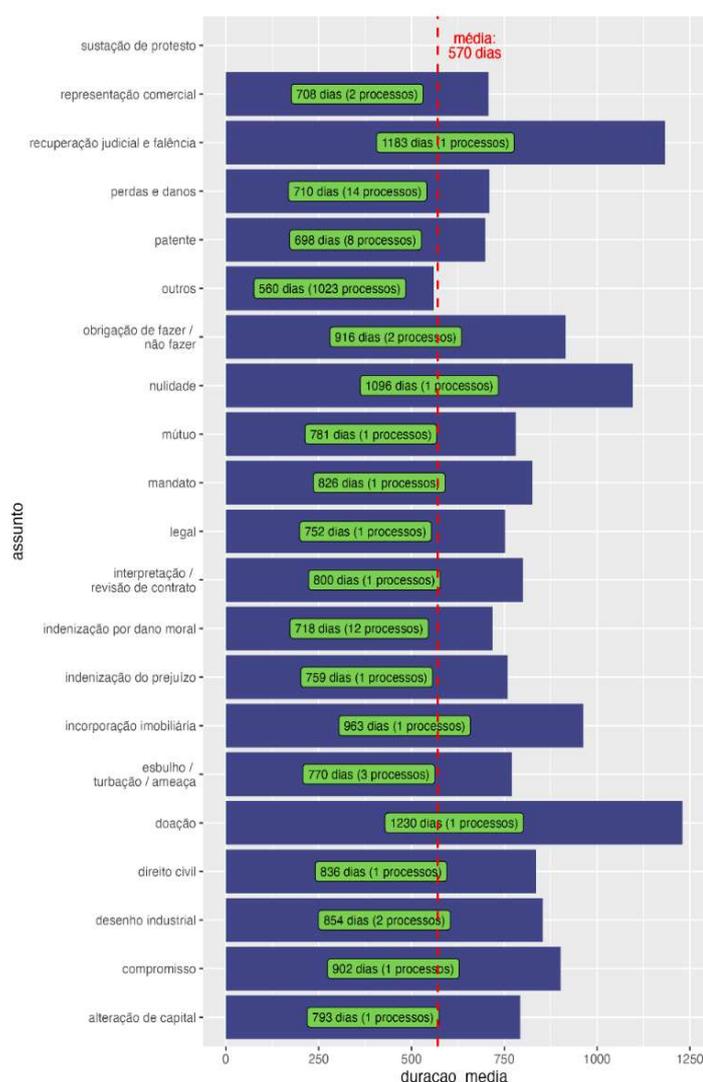
Fonte: Elaborado pelo autor (2021).

Quando verificado o tempo até a extinção do processo por assunto, constata-se que os assuntos mais complexos, envolvendo colheita de depoimentos, oitiva de testemunhas, trabalhos periciais, bem como produção de provas extraordinárias, naturalmente demandam maior tempo processual, respeitando o devido processo legal. O gráfico 32 abaixo demonstra o

tempo médio de 570 dias até a extinção do processo, sendo que a grande maioria, classificados como outros, finalizam em 560 dias.

O tempo médio de duração do processo empresarial, quando contraposto aos dados do Relatório Justiça em Números 2021 (ano-base 2020), apresenta-se favorável à especialização, pois a referida pesquisa apurou que nas varas estaduais o tempo médio até a prolação da sentença é de 2 anos e 5 meses¹⁶³, enquanto restou apurado nesta pesquisa que os processos empresariais costumam ser extintos em aproximadamente 1 ano e 6 meses.

Figura 32 - Gráfico de tempo mediano dos processos julgados entre 01/12/2017 até 28/02/2020 nas duas varas empresariais de São Paulo de acordo com Assunto classificado pelo CNJ



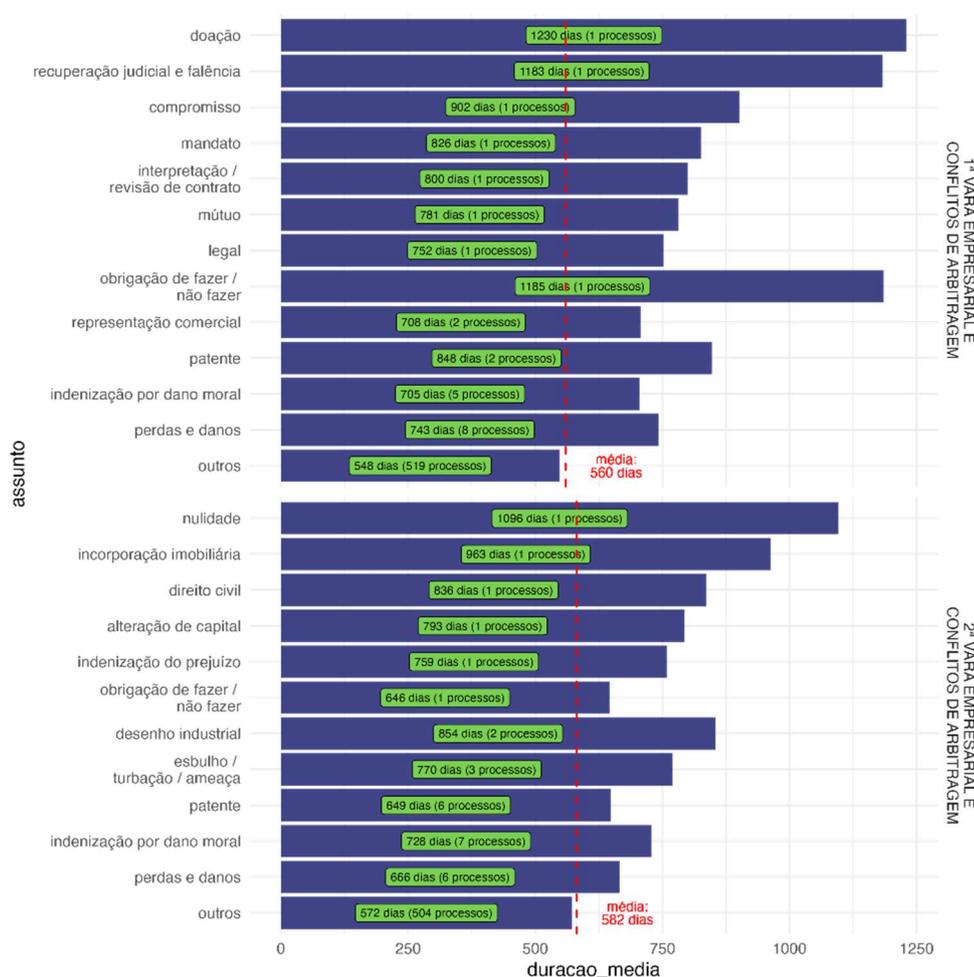
Fonte: Elaborado pelo autor (2021).

¹⁶³ “Observa-se que o tempo da inicial até a baixa aumentou em três meses no último ano, enquanto o tempo da inicial até a sentença permanece constante nos últimos quatro anos e o tempo do processo pendente (acervo) permaneceu constante em relação a 2019. A série histórica crescente do tempo dos processos baixados, em associação com uma certa manutenção no tempo do acervo, significa que o judiciário tem se empenhado na resolução definitiva de casos mais antigos.” (BRASÍLIA, 2021, p. 203)

Observando o tempo processual por assunto, é importante ressaltar que as varas empresariais são responsáveis por processos que envolvem diferentes assuntos, não havendo como compará-las entre si, mas tão somente compreender o esforço médio gasto pela vara em cada um.

O gráfico abaixo demonstra que a 1ª Vara Empresarial e Conflitos de Arbitragem apresenta um tempo médio para julgamento dos seus casos de 560 dias, próximo ao tempo mediano global apurado acima. Já a 2ª Vara Empresarial e Conflitos de Arbitragem apresentou um tempo médio até a extinção do processo de 582 dias, também próximo ao geral.

Figura 33 - Gráfico de tempo mediano dos processos julgados entre 01/12/2017 até 28/02/2020 dividido por varas empresariais de São Paulo de acordo com Assunto classificado pelo CNJ



Fonte: Elaborado pelo autor (2021).

Por último, verificou-se a taxa de recorribilidade, identificando 929 processos com recurso de apelação. Desse dado, foi possível extrair a taxa de recorribilidade bruta de 23,8%, sendo certo que, por tratar-se de um estudo prospectivo, muitos processos estão ativos. Ou seja,

a interposição de recurso ainda pode acontecer em uma boa parte deles. Conclui-se, assim, que a taxa de recorribilidade real é de, pelo menos, 23,8%.

Quando esse dado é contraposto aos dados gerais da justiça comum apurados pela Relatório Justiça em Números referente ao ano de 2020, o resultado revela a taxa de recorribilidade externa¹⁶⁴ de 9,3%, observando-se significativa diferença já que o índice apurado nas varas empresariais supera o índice global.¹⁶⁵

Dos processos em grau de apelação, 628 apresentavam, ao menos, uma decisão. Desse dado, foi possível verificar que 56,84% das decisões foram no sentido de manter a decisão de primeira instância; 31,84% de decisões reformaram a decisão primária; 7,48% de recursos não conhecidos ou prejudicados; e 3,82% com decisões que reformaram em parte a sentença recorrida.

Assim, pode-se afirmar que a taxa de reforma é de 35,6%, sendo que, se desconsiderados os não conhecidos e prejudicados, a taxa sobe para 38,6%.

Tabela 4 - Resultados dos processos empresariais em sede de apelação no TJSP

Desfecho	n.	Prop. (%)
Não reformou	357	56,8%
Reformou	200	31,8%
Não conheceram/Prejudicado	47	7,5%
Parcial	24	3,8%
Total	628	100%

Fonte: Elaborada pelo autor (2021).

O baixo índice de reforma das decisões reforça a ideia de que as varas especializadas estão atendendo as expectativas iniciais, com decisões acertadas e previsíveis, em consonância com o entendimento dos Tribunais Superiores, melhorando a segurança jurídica e a prestação jurisdicional no âmbito empresarial.

Os principais reflexos positivos esperados junto ao Poder Judiciário foram a redução do número de processos (melhoria quantitativa) e menor taxa de reforma das sentenças (melhora qualitativa), tendo em vista a diferenciada complexidade dos processos envolvendo litígios da

¹⁶⁴ “A recorribilidade externa é calculada pela proporção entre o número de recursos dirigidos a órgãos jurisdicionais de instância superior ou outros órgãos com competência revisora em relação ao órgão prolator da decisão e o número de decisões passíveis de recursos dessa natureza. São computados, por exemplo, recursos, como a apelação, o agravo de instrumento, os recursos especiais e extraordinários.” (BRASÍLIA, 2021, p. 135)

¹⁶⁵ “[...] em 2020 foi a primeira vez, considerando a série histórica de 11 anos, que a recorribilidade interna (13,6%) superou a recorribilidade externa (9,3%), confirmando a tendência de reversão iniciada em 2019. Além de ser uma ocorrência inédita, ainda superou em 4,3 pontos percentuais. O índice de recorribilidade externa teve seu valor mínimo histórico em 2020.” (BRASÍLIA, 2021, p. 135)

área empresarial. A primeira não foi verificada, fato previsível tendo em vista o corte temporal aplicado para a pesquisa, possibilitando apurar eventual redução do congestionamento processual. Quanto à segunda, foi possível obter indícios de eficiência, considerando a taxa de recorribilidade das decisões proferidas pelas varas especializadas. Deduz-se, assim, que o tempo processual diminuiu, na medida em que os tribunais tem pacificado o entendimento sobre certos temas controversos, criando diretrizes que estão sendo seguidas pelos juízes, o que torna o Poder Judiciário mais previsível, inibindo demandas aventureiras.

A pesquisa empírica realizada comprova que a realidade da atividade das duas varas empresariais do Foro Central da Capital está sendo desempenhada de maneira efetiva e adequada, atendendo expectativas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Propagar a especialização pelos diversos tribunais brasileiros certamente traria benefícios para a transparência, a qualidade, a eficácia e a eficiência do Poder Judiciário. O conhecimento profundo de juízes especializados tende a substituir com mais frequência o conhecimento amplo de juízes generalistas, melhorando a prestação jurisdicional e garantindo o respeito da lei por meio da tomada de decisões judiciais.

Com este estudo, desejou-se demonstrar que a atividade empresarial, embora imersa no direito privado, é dotada de especificidades e particularidades que demandam um olhar mais atento do Poder Judiciário em razão dos enormes desafios em termos de globalização e evolução tecnológica. Fazer frente aos pesados encargos sociais, colocar-se como empresa competitiva em mercados globais, disputando com países que há muito já desburocratizaram seus procedimentos e resolveram seus problemas de infraestrutura, são alguns desafios que poderiam ser melhor enfrentados se o sistema legal brasileiro fosse capaz de responder de maneira adequada e tempestiva aos reclamos do setor produtivo.

Apesar dos indícios de eficiência na tomada de decisões das varas especializadas, há poucas evidências de que tenha afetado significativamente o ambiente para a resolução de disputas comerciais ou o clima geral de negócios. Isso não é muito surpreendente, dado que o tribunal tem apenas quatro anos de atuação. É importante aumentar a fiscalização sobre as varas especializadas para apurar eventual aumento do grau de litigiosidade proporcionado pelo oportunismo das partes, tanto pelo lado negativo da morosidade quanto pelo positivo do entusiasmo com os bons resultados gerados pela especialização.

Por outro lado, os dados levantados não apuraram evidências científicas que possibilitem afirmar que as críticas importadas da doutrina estrangeira encontram, ou não, fundamento no sistema brasileiro, na medida em que não há indícios de baixa produtividade ou alienação dos juízes especializados. Por outro lado, o tema da especialização não foi analisado,

neste artigo, sob os enfoques dos custos, do relacionamento entre os agentes envolvidos no processo ou do impacto da linguagem utilizada. Se algum ponto negativo poderia ser destacado, ainda que superficialmente, é da baixa incidência das Microempresa e Empresas de Pequeno Porte no rol de litigantes, hipótese deve ser mais bem analisada, estabelecendo critérios base para extração e tratamento dos dados adequados, para confirmação.

Conclui-se que os conceitos e expectativas apresentados na doutrina e pelo TJSP estão sendo atendidos pelas duas varas especializadas do Foro Central da Capital, sendo um fator de sucesso que deve ser estudado frequentemente para expansão a outras comarcas e correção dos rumos, buscando evitar os possíveis efeitos negativos.

5 CONCLUSÃO

Considerando os desafios enfrentados pela sociedade e pelo judiciário brasileiro no campo empresarial, a presente pesquisa serviu para identificar as doutrinas que tratam do tema da especialização judiciária, destacando os conceitos inerentes à estratégia alternativa de gestão processual, além dos benefícios esperados e possíveis efeitos negativos.

Chegou-se à conclusão de que a especialização judiciária pode ser conceituada como uma estratégia de organização de competências pelo padrão funcional, afastando o padrão de organização clássico de territorialidade, ou seja, a divisão do trabalho do juiz com base no seu domínio de conhecimento e habilidades em certo assunto.

Os principais benefícios esperados envolvem uniformidade das decisões (jurisprudência mansa e pacífica), previsibilidade (decisões coerentes com a legislação aplicável), decisões mais qualificadas e menor tempo de tramitação processual, objetivando melhorar a eficiência da prestação jurisdicional de acordo com a dinâmica empresarial.

Em contrapartida, efeitos reversos da especialização, prejudiciais ao correto andamento do sistema judiciário, podem ocorrer, destacando-se aí o *forum shopping*, desinteresse profissional, imparcialidade do juízo, aumento dos custos e barreiras de acesso à justiça. A possível ineficiência causada pela gestão processual alternativa é um problema que deve ser enfrentado pela Administração Pública, sob pena de piorar a prestação jurisdicional, além de sobrecarregar os tribunais superiores. O acompanhamento empírico dos processos empresariais que tramitam nas novas varas pode ajudar a controlar os efeitos negativos, além de auxiliar na correção de eventuais imperfeições práticas da estratégia.

Os doutrinadores realizaram pesquisas empíricas em busca de evidências de eficiência das varas especializadas, comparando-as com as generalistas, por meio de diversas técnicas e critérios de análise, via de regra apurando volume processual, a taxa de congestionamento, a taxa de reforma, o grau de uniformidade das decisões, entre outros índices que indicam o desempenho da especialização.

Desde 2006 tramitou o processo n. 678, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), visando à criação das varas empresariais em São Paulo. O tema foi por muito tempo discutido e, mesmo a Administração Pública ciente da necessidade advinda da dinâmica e complexidade imposta pelos assuntos, esbarrava nas dificuldades técnicas de apurar o volume processual e a carga de trabalho dos magistrados, medidas justificadoras da estratégia.

Para compreender melhor os pilares científicos que justificaram a criação das varas empresariais, o presente trabalho analisou o parecer da Corregedoria Geral de São Paulo,

destacando as pesquisas quantitativas e qualitativas realizadas por Seplan e ABJ. A conclusão extraída foi a de que o volume de processos empresariais, somado à maior carga de trabalho dos juízes, justificou a criação de duas varas destinadas a assuntos comerciais, com a certeza de que seriam suficientes para melhorar a eficiência da prestação jurisdicional.

A mensuração dos primeiros meses desde a criação das duas varas empresariais no Foro Central da Capital de São Paulo serviu para identificar as características processuais e possíveis benefícios experimentados pelos usuários do sistema. Conforme afirmado, a pesquisa foi essencialmente descritiva, sem intenção de comparar a efetividade da medida.

Apesar de indícios de maior eficiência das varas especializadas, não foram verificadas evidências concretas, motivo pelo qual a estratégia deve ser acompanhada empiricamente. A importância do tema vai para além da academia, alcançando igualmente a prática comercialista no contexto de relacionamentos complexos e sofisticados. Daí decorre a relevância do estudo empírico, que busca organizar as informações cadastrais para espelhar os resultados da estratégia de distribuição de competências por assunto.

Verificou-se que, não obstante haja, em função de seus objetos, uma tradicional distribuição de competências com base na territorialidade, com a figura do juiz generalista, a especialização judiciária apresenta-se como estratégia recorrente para combater o dinamismo imposto por certos assuntos no meio jurídico, em especial os que envolvem o Direito Comercial, com o juiz especialista mais capacitado para lidar com as diferentes questões envolvidas.

Os dados processuais coletados, com ajuda da ABJ do sistema do TJ, concluíram que duas varas especializadas são suficientes para atender o volume processual atual de demandas empresariais que tramitam na comarca de São Paulo.

Outra taxa importante foi a de reforma, identificada em índice relativamente baixo se comparado ao geral apurado na Justiça Estadual, de onde se conclui pela uniformidade e previsibilidade das decisões, assim como diminuição do tempo processual, vantagens proporcionadas pela especialização.

Há, de ser feita, uma leitura mais ampla, no sentido de considerar os dados relativos aos maiores litigantes, assuntos mais verificados, tempo mediano até a extinção, número de processos extintos, entre outros que concluem pela característica da tramitação processual nas varas especializadas.

O presente trabalho, fundado nas experiências da especialização judiciária ao redor do mundo, assim como nos dados obtidos junto ao TJSP, serviu para demonstrar que as novas varas especializadas de São Paulo, no que tange ao período pesquisado, aparentam atender às expectativas, devendo ser fiscalizada regularmente.

Além disso, o estudo sugere que a atuação de profissionais especializados em assuntos empresariais melhora os fluxos internos das novas varas, impactando positivamente na desburocratização do tramite processual, indicativo que deve ser aprofundado para fins de aperfeiçoamento da administração pública, na medida que sua melhora importa na redução de custos e na efetividade do Poder Judiciário.

Essas informações e conclusões devem ser constantemente revisadas e atualizadas para que a medida, sendo bem-sucedida, seja expandida para outras comarcas, e, no caso de constatar que foram malsucedidas, sejam corrigidas ou finalizadas, sob pena de prejudicarem a evolução do sistema judiciário em temas empresariais, impactando diretamente a economia brasileira.

APÊNDICES

APÊNDICE A - TABELA DE ASSUNTOS COMPLETA

Assunto	n.
Ingresso e exclusão dos sócios na sociedade	564
Marca	435
Franquia	410
Liminar	314
Apuração de haveres	280
Responsabilidade dos sócios e administradores	205
Propriedade Intelectual /industrial	200
Defeito, nulidade ou anulação	192
Dissolução	171
Rescisão/resolução	108
Transferência de cotas	86
Patente	81
Empresas	76
Indenização por dano material	65
Antecipação de tutela/tutela específica	48
Provas	43
Indenização por dano moral	40
Perdas e danos	39
Compra e venda	32
Limitada	24
Provas em geral	21
Tutela de urgência	21
Direito autoral	19
Sociedade	19
Desenho industrial	17
Obrigações	17
Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	17
Intimação/notificação	15
Anônima	14
Conta de participação	14
Em comum/De fato	14
Expedição de alvará judicial	14
Direito de imagem	12
Nomeação de administrador provisório	12
Pagamento	11
Aquisição	10
Compromisso	10
Constituição	10
Prestação de serviços	10

Obrigação de fazer/não fazer	9
Práticas abusivas	7
Assembleia	6
Liquidação	6
Nulidade	6
Cláusula penal	5
Levantamento de valor	5
Objetos de cartas precatórias/de ordem	5
Penhora/depósito/avaliação	5
Agência e Distribuição	4
Citação	4
Efeito suspensivo/impugnação/embargos à execução	4
Esbulho/turbação/ameaça	4
Exclusão de associado	4
Intervenção de terceiros	4
Promessa de compra e venda	4
Representação comercial	4
Alteração de capital	3
Debêntures	3
Eleição	3
Enriquecimento sem causa	3
Espécies de contratos	3
Fiança	3
Locação de imóvel	3
Mandato	3
Propriedade	3
Recuperação judicial e falência	3
Sustação de protesto	3
Tutela de evidência	3
Administração	2
Anulação	2
Arrendamento mercantil	2
Atos executórios	2
Atos unilaterais	2
Diligências	2
Direito civil	2
Extinção da execução	2
Gestão de negócios	2
Inadimplemento	2
Indenização do prejuízo	2
Inexequibilidade do título/inexigibilidade da obrigação	2
Obrigação de entregar	2
Pagamento com sub-rogação	2

Pagamento em consignação	2
Programa de computador	2
Valor da execução/cálculo/atualização	2
Adimplemento e extinção	1
Cheque	1
Clandestinos	1
Cláusulas abusivas	1
Combustíveis e derivados	1
Comodato	1
Compensação	1
Competência	1
Competência da Justiça Estadual	1
Consórcio	1
Contratos bancários	1
Cooperativa	1
Dação em pagamento	1
Depósito	1
Desconsideração da personalidade jurídica	1
Despejo por denúncia vazia	1
Direito processual civil e do trabalho	1
Doação	1
Estimatório	1
Extinção	1
Fiscalização	1
Fusão	1
Garantias constitucionais	1
Hipoteca	1
Imissão	1
Inclusão indevida em cadastro de inadimplentes	1
Incorporação imobiliária	1
Interpretação/revisão de contrato	1
Inventário e partilha	1
Legal	1
Multa cominatória /astreintes	1
Mútuo	1
Oferta e publicidade	1
Pedido de falência	1
Perda da propriedade	1
Procuração	1
Protesto indevido de título	1
Quitação	1
Remissão das dívidas	1
Simplex	1
Títulos de crédito	1
Transação	1

Transformação	1
Tutela provisória	1
	3.890

APÊNDICE B - TABELA DE ASSUNTO POR ANO

Defeito, nulidade ou anulação	2017	7	0,001799
Franquia	2017	6	0,001542
Responsabilidade dos sócios e administradores	2017	6	0,001542
Antecipação de Tutela / Tutela Específica	2017	5	0,001285
Patente	2020	5	0,001285
Rescisão / Resolução	2017	5	0,001285
Dissolução	2017	4	0,001028
Indenização por Dano Material	2020	4	0,001028
Propriedade Intelectual / Industrial	2017	4	0,001028
Indenização por Dano Material	2017	3	0,000771
Indenização por Dano Moral	2020	3	0,000771
Rescisão / Resolução	2020	3	0,000771
Empresas	2020	2	0,000514
Patente	2017	1	0,000257
Perdas e Danos	2017	1	0,000257
Transferência de cotas	2017	1	0,000257
Outros	2008	1	0,000257
Total	-	3.890	1

APÊNDICE C - TABELA DE ASSUNTO POR VARA

Assunto	Vara	Quantidade	%
Ingresso e Exclusão dos Sócios na Sociedade	2ª Vara Empresarial e Conflitos de Arbitragem	291	0,074807198
Ingresso e Exclusão dos Sócios na Sociedade	1ª Vara Empresarial e Conflitos de Arbitragem	273	0,070179949
Outros	2ª Vara Empresarial e Conflitos de Arbitragem	253	0,06503856
Outros	1ª Vara Empresarial e Conflitos de Arbitragem	247	0,063496144
Marca	1ª Vara Empresarial e Conflitos de Arbitragem	219	0,056298201
Marca	2ª Vara Empresarial e Conflitos de Arbitragem	216	0,055526992
Franquia	2ª Vara Empresarial e Conflitos de Arbitragem	212	0,054498715
Franquia	1ª Vara Empresarial e Conflitos de Arbitragem	198	0,050899743
Liminar	2ª Vara Empresarial e Conflitos de Arbitragem	161	0,041388175
Liminar	1ª Vara Empresarial e Conflitos de Arbitragem	153	0,03933162
Apuração de haveres	1ª Vara Empresarial e Conflitos de Arbitragem	150	0,038560411
Apuração de haveres	2ª Vara Empresarial e Conflitos de Arbitragem	130	0,033419023
Defeito, nulidade ou anulação	1ª Vara Empresarial e Conflitos de Arbitragem	106	0,027249357
Propriedade Intelectual / Industrial	2ª Vara Empresarial e Conflitos de Arbitragem	106	0,027249357
Responsabilidade dos sócios e administradores	1ª Vara Empresarial e Conflitos de Arbitragem	104	0,026735219
Responsabilidade dos sócios e administradores	2ª Vara Empresarial e Conflitos de Arbitragem	101	0,02596401
Propriedade Intelectual / Industrial	1ª Vara Empresarial e Conflitos de Arbitragem	94	0,024164524
Dissolução	1ª Vara Empresarial e Conflitos de Arbitragem	89	0,022879177

Defeito, nulidade ou anulação	2ª Vara Empresarial e Conflitos de Arbitragem	86	0,022107969
Dissolução	2ª Vara Empresarial e Conflitos de Arbitragem	82	0,021079692
Rescisão / Resolução	1ª Vara Empresarial e Conflitos de Arbitragem	56	0,014395887
Transferência de cotas	2ª Vara Empresarial e Conflitos de Arbitragem	54	0,013881748
Rescisão / Resolução	2ª Vara Empresarial e Conflitos de Arbitragem	52	0,013367609
Patente	2ª Vara Empresarial e Conflitos de Arbitragem	47	0,012082262
Empresas	1ª Vara Empresarial e Conflitos de Arbitragem	43	0,011053985
Indenização por Dano Material	2ª Vara Empresarial e Conflitos de Arbitragem	42	0,010796915
Patente	1ª Vara Empresarial e Conflitos de Arbitragem	34	0,00874036
Empresas	2ª Vara Empresarial e Conflitos de Arbitragem	33	0,00848329
Transferência de cotas	1ª Vara Empresarial e Conflitos de Arbitragem	32	0,008226221
Antecipação de Tutela / Tutela Específica	1ª Vara Empresarial e Conflitos de Arbitragem	28	0,007197943
Provas	2ª Vara Empresarial e Conflitos de Arbitragem	26	0,006683805
Indenização por Dano Material	1ª Vara Empresarial e Conflitos de Arbitragem	23	0,005912596
Perdas e Danos	2ª Vara Empresarial e Conflitos de Arbitragem	21	0,005398458
Antecipação de Tutela / Tutela Específica	2ª Vara Empresarial e Conflitos de Arbitragem	20	0,005141388
Indenização por Dano Moral	1ª Vara Empresarial e Conflitos de Arbitragem	20	0,005141388
Indenização por Dano Moral	2ª Vara Empresarial e Conflitos de Arbitragem	20	0,005141388
Perdas e Danos	1ª Vara Empresarial e Conflitos de Arbitragem	18	0,004627249
Compra e Venda	2ª Vara Empresarial e Conflitos de Arbitragem	17	0,00437018
Provas	1ª Vara Empresarial e Conflitos de Arbitragem	17	0,00437018
Compra e Venda	1ª Vara Empresarial e Conflitos de Arbitragem	15	0,003856041
Outros	2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à	1	0,000257069

	Arbitragem da 1ª RAJ - Foro Especializado da 1ª RAJ		
Total	-	3.890	1

APÊNDICE D - TABELA DE DISTRIBUIÇÃO POR VARA

Vara	Quantidade	%
2ª Vara Empresarial e Conflitos de Arbitragem	1.970	0,506426735
1ª Vara Empresarial e Conflitos de Arbitragem	1.919	0,493316195
2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ - Foro Especializado da 1ª RAJ	1	0,000257069
Total	3.890	1

APÊNDICE E - TABELA DE DISTRIBUIÇÃO POR TIPO EMPRESARIAL

Tipo empresário	Quantidade	%
LTDA	1564	0,582712
SA	415	0,15462
LTDA ME	226	0,084203
EIRELI	161	0,059985
LTDA EPP	118	0,043964
ME	115	0,042846
EIRELI ME	28	0,010432
EPP	28	0,010432
EIRELI EPP	24	0,008942
ME LTDA	2	0,000745
EIRELI LTDA ME	1	0,000373
LTDA EIRELI	1	0,000373
SA LTDA EPP	1	0,000373
Total	2.684	1

APÊNDICE F - TABELA TIPO EMPRESÁRIO POR POLO

Tipo empresário	Polo ativo	Polo passivo	Não identificado
EIRELI	67	94	0
EIRELI EPP	11	12	1
EIRELI LTDA ME	1	0	0
EIRELI ME	8	20	0
EPP	9	19	0
LTDA	649	870	45
LTDA EIRELI	0	1	0
LTDA EPP	50	67	1
LTDA ME	84	137	5
ME	53	61	1
ME LTDA	0	2	0
SA	232	170	13
SA LTDA EPP	0	1	0
Pessoa física ou tipo não identificado	5379	4.348	466

REFERÊNCIAS

- ADAMS, Gary *et al.* Regulatory Capture: Managing the Risk. **ICE Australia**, International Conferences and Events, 2007.
- ALTBEKER, Antony. Justice through specialisation? The case of the specialised commercial crime court. **Institute for Security Studies Monographs**, n. 76, p. 76, 2003. Disponível em: <https://journals.co.za/doi/abs/10.10520/EJC48730>. Acesso em: 16 mar. 2021.
- ARNOLD, Richard. Mr. Justice Brennan and the Little Case. **Loy. LAL Rev.**, v. 32, p. 663, 1998. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/lla32&div=29&id=&page=>. Acesso em: 16 abr. 2021.
- ARONSON, Ori. Out of many: military commissions, religious tribunals, and the democratic virtues of court specialization. **Va. J. Int'l L.**, v. 51, p. 231, 2010. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/vajint51&div=11&id=&page=>. Acesso em: 16 jan. 2021.
- ALVAREZ, Alejandro Bugallo. Análise econômica do direito: contribuições e desmistificações. **Revista Direito, Estado e Sociedade**, n. 29, 2014. Disponível em: <https://revistades.jur.puc-rio.br/index.php/revistades/article/view/287>. Acesso em: 16 jan. 2022.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA (org.). **Varas empresariais na comarca de São Paulo**. 2016. Disponível em: <https://abj.org.br/cases/varas-empresariais/>. Acesso em: 12 ago. 2020.
- ATKINS, Burton M. Opinion assignments on the United States Courts of Appeals: The question of issue specialization. **Western Political Quarterly**, v. 27, n. 3, p. 409-428, 1974.
- BAUM, Lawrence. Judicial Specialization, Litigant Influence, and Substantive Policy: The Court of Customs and Patent Appeals. **Law and Society Review**, p. 823-850, 1977. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/3053331?read-now=1&refreqid=excelsior%3A3f35d92747fc1410817ac76cf13a8dca&seq=1#page_scan_tab_contents. Acesso em: 18 mar. 2020.
- BAUM, Lawrence. Probing the effects of judicial specialization. **Duke LJ**, v. 58, p. 1667, 2008. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/27806862?read-now=1&refreqid=excelsior%3A812e4dcc57843931fafa65da0edb2b51&seq=1#page_scan_tab_contents. Acesso em: 18 jun. 2020.
- BRASÍLIA. Dias Toffoli. Conselho Nacional de Justiça (org.). **Recomendação n. 56 de 22/10/2019**: Funcionamento dos Órgãos Judiciais. 2019. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3068>. Acesso em: 18 ago. 2021.
- BRASÍLIA. Ministra Ellen Gracie. Conselho Nacional de Justiça (org.). **Resolução n. 46 de 18/12/2007**: Gestão da informação e de demandas judiciais. 2007. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/167>. Acesso em: 18 mar. 2020.

BRASÍLIA. Associação Brasileira de Jurimetria. Conselho Nacional de Justiça (org.). **Formas alternativas de gestão processual: a especialização de varas e a unificação de serventias**. 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/Justica-Pesquisa_Relatorio_ABJ_2020-08-21_1.pdf. Acesso em: 12 mar. 2021.

BRASÍLIA. Conselho Nacional de Justiça. (org.). **Justiça em Números 2021 (ano-base 2020)**. 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>. Acesso em: 9 jan. 2022.

BRASÍLIA. Conselho Nacional de Justiça. (org.). **Justiça em Números 2020 (ano-base 2019)**. 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>. Acesso em: 9 jan. 2022.

BRENNER, Saul; SPAETH, Harold J. Issue Specialization in Majority Opinion Assignment on the Burger Court. **Western Political Quarterly**, v. 39, n. 3, p. 520-525, 1986. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/106591298603900311?journalCode=prqa>. Acesso em: 28 set. 2021.

BOLDT, Richard C. Problem-solving courts and pragmatism. **Md. L. Rev.**, v. 73, p. 1120, 2013. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/mlr73&div=39&id=&page=>. Acesso em: 22 jun. /2021.

CASTRO JÚNIOR, Osvaldo Agripino. Algumas reflexões sobre o impacto do sistema judicial no desenvolvimento brasileiro. **Revista de Informação Legislativa. Brasília a**, v. 36, 1999. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/465/r141-18.pdf?sequence=4&isAllowed=y> Acesso em: 8 maio 2021.

COFFEE JR, John C. Delaware Court of Chancery: Change, Continuity-and Competition. **Colum. Bus. L. Rev.**, p. 387, 2012. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/colb2012&div=11&id=&page=>. Acesso em: 10 out. 2021.

CHENG, Edward K. The myth of the generalist judge. **Revista Forumul Judecatorilor**, p. 80, 2009. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/judioruie2009&div=102&id=&page=> Acesso em: 10 set. 2021.

DAL BÓ, Ernesto. Regulatory capture: A review. **Oxford review of economic policy**, v. 22, n. 2, p. 203-225, 2006. Disponível em: <https://academic.oup.com/oxrep/article-abstract/22/2/203/334718?login=false>. Acesso em: 13 nov. 2021.

DAKOLIAS, Maria. Court performance around the world: a comparative perspective. **World Bank Publications**, 1999. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=glyx5h6-WV8C&oi=fnd&pg=PR5&dq=DAKOLIAS,+Maria,+Court+performance+around+the+world:+a+&ots=CXd1E7eHuH&sig=6uKWhCBaDMJBdt1t1h3Nr5KXbM0#v=onepage&q=DAK>

[OLIAS%2C%20Maria.%20Court%20performance%20around%20the%20world%3A%20a&f=false](#). Acesso em: 13 nov. 2021.

DE WERRA, Jacques. Specialised intellectual property courts-issues and challenges. **Specialised intellectual property courts-issues and challenges, global perspectives for the intellectual property system, Issue**, n. 2, p. 15-41, 2016. Disponível em:

https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2761209. Acesso em: 20 out. 2021.

DREYFUSS, Rochelle Cooper. Specialized adjudication. **Byu L. Rev.**, p. 377, 1990.

Disponível em:

https://heinonline.org/hol-cgi-bin/get_pdf.cgi?handle=hein.journals/byulr1990§ion=18.

Acesso em: 20 ago. 2021.

ENGSTROM, Nora Freeman. A dose of reality for specialized courts: lessons from the VICP. **U. Pa. L. Rev.**, v. 163, p. 1631, 2014. Disponível em:

<https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/pnlr163&div=40&id=&page=>

Acesso em: 30 ago. 2021.

EYZAGUIRRE, Hugo. **Institutions and Economic Development**: judicial reform in Latin America. Inter-American Development Bank, Strategic Planning and Operational Policy Department, 1996. Disponível em:

<http://citeseerx.ist.psu.edu/viewdoc/download?doi=10.1.1.130.6533&rep=rep1&type=pdf>

Acesso em: 30 abr. 2021.

FARIA, Ana Maria. Judiciário & economia equalização desejada e necessária. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, v. 2, 2007. Disponível em:

<https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/107>. Acesso em: 22 abr. 2021.

FINNEGAN, David Louis. Observations on Tanzania's Commercial Court. A Case Study. In: **World Bank Conference**. 2001. p. 8-12. Disponível em:

<http://documents1.worldbank.org/curated/en/503661468778496241/pdf/313520judicial11bkgd0paper0WDR20051.pdf> Acesso em: 30 jan. 2021.

GAROUPA, Nuno; JORGENSEN, Natalia; VAZQUEZ, Pablo. Assessing the argument for specialized courts: Evidence from Family Courts in Spain. **International Journal of Law, Policy and the Family**, v. 24, n. 1, p. 54-66, 2010. Disponível em:

<https://academic.oup.com/lawfam/article-abstract/24/1/54/966438> Acesso em: 30 out. 2020.

GRAMCKOW, Heike; WALSH, Barry. **Developing specialized court services**: international experiences and lessons learned. 2013. Disponível em:

<http://documents1.worldbank.org/curated/ar/688441468335989050/pdf/819460WP0Devel00Box379851B00PUBLIC0.pdf> Acesso em: 5 ago. 2020.

GINSBURG, Douglas H.; WRIGHT, Joshua D. Antitrust Courts: Specialists Versus Generalists. **Fordham Int'l LJ**, v. 36, p. 788, 2013. Disponível em:

<https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/frdint36&div=27&id=&page=>

≡ Acesso em: 5 jul. 2020.

KESAN, Jay P.; BALL, Gwendolyn G. Judicial experience and the efficiency and accuracy of patent adjudication: An empirical analysis of the case for a specialized patent trial court. **Harv. JL & Tech.**, v. 24, p. 393, 2010. Disponível em:

<https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/hjlt24&div=14&id=&page=>

Acesso em: 10 maio 2020.

KEILITZ, Susan L. *et al.* **Specialization of domestic violence case management in the courts: A national survey**. Williamsburg, VA: National Center for State Courts, 2000.

Disponível em:

<https://citeseerx.ist.psu.edu/viewdoc/download?doi=10.1.1.192.2575&rep=rep1&type=pdf>

Acesso em: 10 mar. 2020.

LAZARI, Igor de; BOLONHA, Carlos; RANGEL, Henrique. A relevância dos limites discricionários do juiz generalista. **Revista Direito GV**, v. 9, p. 417-434, 2013. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rdgv/a/FVBRsccgqBwJRFspk767Crh/?lang=pt&format=html>

Acesso em: 20 dez. 2021.

LOPES, José Reinaldo de Lima. A formação do direito comercial brasileiro: a criação dos tribunais de comércio do império. 2009. Disponível em:

<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/2827/caderno%20direito%2020.pdf>. Acesso em: 04. dez. 2021.

MAK, Elaine. Balancing territoriality and functionality; specialization as a tool for reforming jurisdiction in the Netherlands, France and Germany. In: **IJCA**. 2008. p. 2. Disponível em:

<https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/ijca1&div=19&id=&page=>

Acesso em: 20 ago. 2021.

MAIDAME, Márcio Manoel. “Custo Brasil” e a adequação do poder judiciário às necessidades do setor empresarial: a corte de chancelaria de Delaware – um exemplo (a ser seguido). **Momentum**, v. 1, n. 16, 2018. Disponível em:

<http://momentum.emnuvens.com.br/momentum/article/download/220/171>. Acesso em: 20

jan. 2020.

NUNES, Marcelo Guedes. **Jurimetria**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (São Paulo) (org.). **Provimento Nº.82/2011**.

2011. Estabelece Critérios a serem observados na criação de varas e comarcas. Disponível em: <https://www.oabsp.org.br/subs/saoluizdoparaitinga/noticias/tj-2013-provimento-nb0.82-2011-estabelece>. Acesso em: 14 jun. 2021.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (São Paulo) (org.). **Resolução Nº 709/2015**. 2015. Disponível em:

https://www2.oabsp.org.br/asp/clipping_jur/ClippingJurDetalhe.asp?id_noticias=23663.

Acesso em: 25 ago. 2021.

PRING, George; PRING, Catherine. Increase in environmental courts and tribunals prompts new global institute. **J. Ct. Innovation**, v. 3, p. 11, 2010. Disponível em:

<https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/jrlci3&div=8&id=&page=> .

Acesso em: 12 ago. 2021.

POSNER, Richard A. Will the federal courts of appeals survive until 1984: An essay on delegation and specialization of the judicial function. **S. cal. L. rev.**, v. 56, p. 761, 1982.

Disponível em:

<https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/scal56&div=30&id=&page=> .

Acesso em: 5 abr. 2021.

PRESTON, Brian J. Benefits of judicial specialization in environmental law: the land and environment court of New South Wales as a case study. **PaCe enVtl. l. reV.**, v. 29, p. 396, 2011. Disponível em:

<https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/penv29&div=15&id=&page=>.

Acesso em: 3 jul. 2021.

PRESTON, Brian J. Characteristics of successful environmental courts and tribunals. **Journal of Environmental law**, v. 26, n. 3, p. 365-393, 2014. Disponível em:

<https://academic.oup.com/jel/article-abstract/26/3/365/408501> . Acesso em: 3 jul. 2021.

RAI, Arti K. Specialized trial courts: concentrating expertise on fact. **Berkeley Tech. LJ**, v. 17, p. 877, 2002. Disponível em: <https://academic.oup.com/jel/article-abstract/26/3/365/408501> . Acesso em: 23 jun. 2021.

REHNQUIST, William H. Remarks on the Process of Judging. **Wash. & Lee L. Rev.**, v. 49, p. 263, 1992. Disponível em:

<https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/waslee49&div=23&id=&page=>

[≡](#). Acesso em: 18 set. 2021.

ROSALES-LÓPEZ, Virginia. Economics of court performance: an empirical analysis. **European Journal of Law and Economics**, v. 25, n. 3, p. 231-251, 2008.

Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s10657-008-9047-9>. Acesso em: 18 dez. 2021.

SÃO PAULO. Corregedoria Geral da Justiça. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Processo n. 678/2006**. Minuta de resolução: criação das varas empresariais. 2016.

Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/parecer-corregedoria-varas-empresariais.pdf>

Acesso em: 16 jun. 2021.

SÃO PAULO. Manoel de Queiroz Pereira Calças. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (ed.). **Resolução n. 825/2019**. 2019. Disponível em:

https://www2.oabsp.org.br/asp/clipping_jur/ClippingJurDetalhe.asp?id_noticias=25123.

Acesso em: 17 maio 2021.

SEBRAE. Receita Federal do Brasil (org.). **Painel de empresas**. 2020. Disponível em:

<https://datasebrae.com.br/totaldeempresas-11-05-2020/> . Acesso em: 20 mar. 2020.

SCHWARTZ, David L. Courting Specialization: An Empirical Study of Claim Construction Comparing Patent Litigation Before Federal District Courts and the International Trade Commission. **Wm. & Mary L. Rev.**, v. 50, p. 1699, 2008. Disponível em:

<https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/wmlr50&div=45&id=&page=>

Acesso em: 20 mar. 2020.

STEMPEL, Jeffrey W. Two cheers for specialization. **Brook. L. Rev.**, v. 61, p. 67, 1995.

Disponível em:

<https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/wmlr50&div=45&id=&page=>

Acesso em: 8 jan. 2022

TIMM, Luciano Benetti; MACHADO, Rafael Bicca. Direito, mercado e função social. **Revista da AJURIS**, v. 103, p. 197-210, 2006. Disponível em:

[https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-](https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C10&q=Direito%2C+Mercado+e+Fun%C3%A7%C3%A3o+Social.%E2%80%9D+&btnG=)

[BR&as_sdt=0%2C10&q=Direito%2C+Mercado+e+Fun%C3%A7%C3%A3o+Social.%E2%80%9D+&btnG=](https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C10&q=Direito%2C+Mercado+e+Fun%C3%A7%C3%A3o+Social.%E2%80%9D+&btnG=) . Acesso em: 8 maio 2020.

TRECENTI, Julio Adolfo Zucon; CORREA FILHO, Fernando Poliano Tarouco. **Estudo Jurimétrico Sobre Varas Empresariais na Comarca de São Paulo**. 2018. Disponível em: <https://www.enajus.org.br/2018/anais/estudo-jurimetrico-sobre-varas-empresariais-na-comarca-de-sao-paulo>. Acesso em: 10 fev. 2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (Estado). **Resolução n. 623, de 16 de outubro de 2013**. São Paulo, 2013.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (São Paulo) (org.). **TJSP na Mídia: criação de duas novas Varas Empresariais e de Conflitos de Arbitragem é destaque no Conjur**. 2022. Disponível em:

<https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=83601&pagina=4>. Acesso em: 13 jun. 2022.

VIANNA, Marcelo Soares. **A eficácia das varas judiciais especializadas em direito empresarial: uma breve análise do modelo das cortes de Delaware, EUA**. 2009. Disponível em: <https://www.veof.com.br/a-eficacia-das-varas-judiciais-especializadas-em-direito-empresarial-uma-breve-analise-do-modelo-das-cortes-de-delaware-eua/>. Acesso em: 25 nov. 2020.

VIAPIANA, Tábata. **TJ-SP cria duas novas Varas Empresariais e de Conflitos de Arbitragem**. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-jun-01/tj-sp-cria-duas-varas-empresariais-conflitos-arbitragem>. Acesso em: 15 jun. 2022.

WANG, Yu. The Impact of Specialized Courts on Federal Judicial System 1925-1981: A Study of Federal Circuits' Decision of Reversal. **bepress Legal Series**, p. 1919, 2007.

Disponível em: <https://law.bepress.com/expresso/eps/1919/> Acesso em: 9 out. 2020.

WOOD, Diane P. Generalist judges in a specialized world. **SMUL Rev.**, v. 50, p. 1755, 1996.

Disponível em: <https://law.bepress.com/expresso/eps/1919/> Acesso em: 9 nov. 2020.

ZIMMER, Markus B. Overview of specialized courts. In: **IJCA**. 2009, p. 46. Disponível em:

<https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/ijca2&div=11&id=&page=>

Acesso em: 8 maio 2020.